

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2021.12.01.1. Objeto: Contratação de serviços operacionais e técnico-especializados a serem prestados na organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, nos termos das Leis Municipais nº. 487/2021 e 492/2021, com uma estimativa de 2.000 inscritos., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

Licitante Vencedor: a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, totalizando sua proposta no valor de R\$ 236.600,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Raimundo Moreira da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 23 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Carlos Mateus Bezerra Flores  
**Código Identificador:**5A342EC4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA****GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos do feriado de Natal e Ano Novo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam Decretados, ponto facultativo no Município de Aracoiaba os expedientes entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2021, em virtude do feriado de Natal e Ano Novo, excetuados para os serviços de natureza essencial, que por sua natureza não permitem paralização.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracoiaba-CE, 23 de dezembro de 2021.

**THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**  
Tiberio Pinheiro Miranda  
**Código Identificador:**44199631

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA****GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**O Prefeito Municipal de Aratuba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica do Município** em seu art. 32, I e § 2º, bem como **Regimento Interno da Câmara** em seu art. 31, §§ 4º e 5º, convoca os vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 30/12/2021 (quinta - feira) em horário a ser definido pela Presidência da Casa Legislativa, na sala de sessões da Câmara Municipal de Aratuba para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre o **abono salarial (rateio) das sobras dos recursos do FUNDEB** – Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação como determina a Constituição Federal em seu artigo 212-A, inciso XI, bem como regulamentação da lei federal nº 14.113/2020 em seu art. 26, aos **Profissionais da Educação Municipal em efetivo exercício**.

Aratuba, 22 de Dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**09C17417

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 85/2021**

DECRETO Nº 85/2021 Aratuba, 23 de dezembro de 2021.

EMENTA: Disciplina o funcionamento dos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica decretado Ponto Facultativo para os servidores municipais no dia **24 de dezembro de 2021**.

**Art. 2º** - Funcionário em regime de plantão os serviços de natureza essencial conforme estabelecido pelas Chefias respectivas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2021.

“

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**D9158D6F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 275/2021**

PORTARIA Nº 275/2021 Aratuba, 22 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -. Exonerar a Sra. **ELISA XAVIER GOUVEIA DE FARIAS**, do cargo em Comissão de Médico Auditor (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 108/1997 de 22 de outubro de 1997.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14/12/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**C837DEA4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 278/2021**

PORTARIA Nº 278/2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva **MARIA JEANE TEIXEIRA DANTAS**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 161174-7, brasileira, RG nº. 3287126-98/SSP-CE, CPF 929.841.773-04, com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 01 (um) ano a contar a partir do dia **02/01/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**6B32B626

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 276/2021**

PORTARIA Nº 276/2021 Aratuba, 22 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -. Nomear o Sr. **JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO FILHO**, para ocupar o cargo em Comissão de Médico Auditor (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 108/1997 de 22 de outubro de 1997.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14/12/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**11E1EFA4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 277/2021**

PORTARIA Nº 277/2021 Aratuba, 22 de dezembro de 2021.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva GISELE LIBERATO DOS SANTOS, Matrícula nº 161919-5 ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de **01/12/2021 à 29/05/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/12/2021** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:DA9F7F5A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 280/2021**

PORTARIA Nº 280/2021 Aratuba, 22 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder, com ressarcimento e ônus para a origem, a Sra. REGIANE LIMA EUFRÁSIO, Matrícula nº 164535-8, Professora de Educação Básica, 20 horas, para a Prefeitura de Capistrano, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Qualificação Profissional, celebrado entre o Município de Capistrano e o Município de Aratuba a partir de **01/01/2022**.

**Art. 2º** - Determinar que o ressarcimento para a origem deverá acontecer, por parte da Prefeitura de Capistrano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:2E26F41B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 282/2021**

PORTARIA Nº 282/2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva CLENILDA DA SILVA BARROSO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 164981-7, brasileira, RG nº. 20076610017/SSP-CE, CPF 864.587.013-49, com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 01 (um) ano a contar a partir do dia **01/01/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:9F08CB29

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 279/2021**

PORTARIA Nº 279/2021 Aratuba, 22 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder, ao Município de Capistrano, a Sra. **IDAGUACIRA VIEIRA DE SOUZA**, Secretária de Unidade Escolar Efetiva 40h, Matrícula nº 160013-3, conforme Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Aratuba e o Município de Capistrano.

**Art. 2º** - A cessão será sem ônus para o Cedente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/01/2022** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município de Aratuba

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:63FA32BF

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 641/2021**

**Lei Municipal Nº 641/2021 Aratuba, 20 de dezembro de 2021.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Semana Municipal da Agricultura e Agricultura Familiar a ser comemorada anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada instituída a “Semana Municipal da Agricultura e Agricultura Familiar” a ser celebrada anualmente, na última semana do mês de julho, quando é comemorado nacionalmente o Dia do Agricultor.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Agricultura e Agricultura Familiar tem como objetivos:

Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura em nosso município, seja agricultura familiar, produtor rural e agricultor;

Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal em parceria com outras entidades sindicatos e/ou órgãos interessados;

Instituir o título de agricultor destaque do ano;

Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável e orgânico da agricultura familiar;

Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;

**Art. 3º** - As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura e Agricultura Familiar” objeto desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Aratuba.

**Art. 4º** - Com o objetivo de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições bancárias e de ensino público e privadas;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**E6CA8BBA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 642/2021**

**Lei Municipal Nº 642/2021 Aratuba, 20 de dezembro de 2021.**

Define a remuneração de plantões de Profissionais Médicos durante feriados no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a Lei nº 545/2017 de 19 de setembro de 2017, definido os plantões de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para o dia 01/01 feriado de confraternização universal, além dos valores de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para os feriados de Carnaval (Terça-Feira), Sexta-Feira da Paixão, Natal (25/12) e no Reveillon (31/12).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01 de dezembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**2AB2DB12

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 283/2021**

PORTARIA Nº 283/2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva HÁRDALA HALEXANDRA PAZ PAIVA, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 071723-1, brasileira, RG nº. 2004005101828/SSP-CE, CPF 877.223.483-00, com lotação na Secretaria de Educação Básica, por um período de 01 (um) ano a contar a partir do dia **01/01/2022**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**309F58F6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.12.23.1.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.23.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de combustíveis (perímetro Assaré), destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 28 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 07 de janeiro de 2022 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 07 de janeiro de 2022 às 09:30 - através do site <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 23 de dezembro de 2021

**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO**

Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:**DBBABC5E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PROVISÓRIO DO FUNDEB - 70%, COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI DE Nº732 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Abono Provisório do FUNDEB - 70%, com fundamento no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono provisório do FUNDEB 70% (setenta por cento), em cumprimento ao inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988, para os profissionais da educação básica, em efetivo exercício, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

§ 1º O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado no presente exercício no controle dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e os encargos previdenciários incidentes.

**Art. 2º.** O abono provisório concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da educação, em efetivo exercício, observados a carga horária e o tempo de serviço para o período do rateio.

**Art. 3º** O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O valor a ser percebido a título de abono provisório não servirá de base de cálculo para quaisquer outros tipos de vantagens ou incorporação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clarice Ferreira Maciel  
**Código Identificador:**1ADFF9A3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE ERRATA**

**AVISO DE ERRATA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.009/2021 DL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07.009/2021 DL.** A Secretaria de Infraestrutura através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de dispensa de licitação publicado no diário oficial dos municípios do dia 23/12/2021. **Onde LÊ-SE: Banabuiú /CE, 22 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: Banabuiú /CE, 20 de Dezembro de 2021.**

Banabuiú/CE, 23 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**8E57B981

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE ERRATA**

**AVISO DE ERRATA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.20.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2021.12.20.01.** A Secretaria de Infraestrutura através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de contrato publicado no diário oficial dos municípios do dia 23/12/2021. **Onde LÊ-SE: Banabuiú /CE, 22 de Dezembro de 2021. LEIA-SE: Banabuiú /CE, 20 de Dezembro de 2021.**

Banabuiú/CE, 23 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**3D6ACFFB

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**04.004/2021 SRP PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.004/2021 SRP PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.004/2021 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 27 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação e que no dia **10 de Janeiro de 2021** às 09:00 encerra o procedimento de recebimento de proposta. A partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no seguinte endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 23 de Dezembro de 2021.

**PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES-**  
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**0F4A2BBE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 23.12.001/2021/SEAD**

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração no período de recesso de fim de ano 2021 e dá outras providências .

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais dispostas no Art. 82, inc. I, da Lei Orgânica do Município de 30 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art 1º do Decreto nº 90/2021 de 21 de dezembro de 2021 que determina aos Secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Manter o Funcionamento Regular dos departamentos e/ou Setores de, Recursos Humanos, Licitação, Compras, Almoxarifado Central e Arquivo Geral, Patrimônio e Gabinete da Secretaria.

Art. 2º - Fica mantido o ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro observando o disposto no Art. 1º do Decreto 76/2021 de 21 de outubro de 2021 .

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2021.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, no Centro Administrativo José de Sá Barreto, em Barbalha, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 2021.

**CÍCERA ROMENIA BOTELHO MARQUES**

Secretária Interina de Administração  
Portaria nº 01.10.010/2021

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**F65E3297

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 14.12.007/2021 De 14 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Fica a servidora, **CLARA ZAÍLA DA SILVA CORREIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, lotada na **Secretaria de Administração do município de Barbalha**, matrícula nº 00842969, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Regional do Trabalho 7ª Região.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Tribunal de Regional do Trabalho 7ª Região, restando ao Tribunal enviar a frequência mensal da servidora.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 14 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**C4C2E461

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 23.12.002/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CONFORME O DECRETO Nº 90/2021, QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2021, de 21 de dezembro de 2021, de lavra do Prefeito Guilherme Sampaio Saraiva;

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo legal dispõe sobre o recesso de fim de ano no âmbito das Secretarias Municipais no período de **27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do mesmo documento, que orienta os Secretários titulares de pastas que oferecem à população serviços essenciais a emitirem Portaria o sentido de regulamentar os horários de funcionamento das suas pastas e que a Secretaria Municipal da Saúde se enquadra na situação descrita;

**RESOLVE:**

Art. 1º. ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SETORES ABAIXO RELACIONADOS DAS **08 ÀS 14H**, DIARIAMENTE, com as **EXCEÇÕES** discriminadas:

CENTRAL DE MARCAÇÃO – CREMU -

CORAC/AUDITORIA

CED (vacinação COVID na terça, dia 28/12, de 08 às 11h, atendimento médico, imunização);

CAPS III, CAPS AD, CAPS i – ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (vistorias e fiscalizações);

FARMÁCIA CENTRAL;

SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

ATENÇÃO PRIMÁRIA (atendimento médico no CENTRO I Malvinas);

CENTRO DE SAÚDE LEÃO SAMPAIO (teste para Covid);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO**  
Secretária Municipal da Saúde

**PORTARIA Nº 21.12.003/2021**

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**3AB812D4

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 15.12.009/2021 De 15 de dezembro de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Maria Aparecida Leite da Silva	Gestor do Núcleo Pedagógico da ETSUS	026.995.613-12

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**A93CA5B8

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 06.12.003/2021 De 06 de dezembro de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Edna Valéria Moraes dos Santos	Coordenador de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle Financeiro	040.786.493-86

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 06 de dezembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Beatriz Cruz Luna Gomes

**Código Identificador:**ACCBD863

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.12.17.011 - DL - SEAGRI** proveniente do Processo de Dispensa de Licitação n.º **2021.12.17.011 - DL - SEAGRI** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CONVÊNIO Nº 879768/2018 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, conforme descrição a seguir:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**CONTRATADA:** D SHEILA N DOS SANTOS – EPP.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, V DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**VALIDADE DO CONTRATO:** 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 85.214,42 (OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 1101.04.122.0109.2.056 - ELEMEN TO DE DESPESA: 33.90.30.00.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DIANA SHEILA NASCIMENTO DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS**

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Publicado por:**

Natália Moura Girão

**Código Identificador:**A480E7C6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2021.10.18.01 – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090801-TP – OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, representada pelo Sr. Francisco Irtone Portela Aguiar. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 2 (dois) meses, contados da assinatura deste termo, com data final até 17 de fevereiro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, c/c com a cláusula terceira do termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

**EUDES ALMEIDA LIMA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Publicado por:**

Fabio Aguiar Silva

**Código Identificador:**99EA0311

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2112.01/2021 – PP**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **11 de janeiro de 2022**, às **09:00h**, **Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tombado sob o nº **2112.01/2021 – PP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM FORTALEZA OU MARACANAÚ, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL CONVENIADO A ESTE MUNICÍPIO NA CIDADE DE MARACANAÚ QUE FOREM ENVIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro – Groaíras - Ceará. Maiores Informações: Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA** - Pregoeira.

**Publicado por:**  
Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**B6FDC576

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO KIT BEBE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2212.01/2021 - PE**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **11 de Janeiro de 2022**, às **09:00h**, **Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **2212.01/2021 - PE**, com fins a **Aquisição de material para composição de kit bebê, destinados a gestantes em estado de vulnerabilidade social, que são assistidas pela secretaria de assistência e desenvolvimento social do município de Groaíras/CE, em conformidade com a lei de benefícios eventuais do município (Lei 761/2018), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).**

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA** - Pregoeira.

**Publicado por:**  
Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**49DF33E4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2112.01/2021 – PP**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **10 de janeiro de 2022**, às **09:00h**, **Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade

**PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tombado sob o nº **2112.01/2021 – PP**, com fins a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM FORTALEZA OU MARACANAÚ, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO HOSPITAL CONVENIADO A ESTE MUNICÍPIO NA CIDADE DE MARACANAÚ QUE FOREM ENVIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro – Groaíras - Ceará. Maiores Informações: Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA** - Pregoeira.

**Publicado por:**  
Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**45D963D9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – A** Presidente da Comissão Permanente de Licitação Municipal torna público para o conhecimento dos interessados que a sessão da seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS nº 0311.01/2021-TP**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PIÇARRA) EM DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**. Fica suspensa. **Motivo:** Por queda de energia no prédio da prefeitura. Sendo posteriormente republicadas atendendo os prazos legais previstos em Lei.

Groaíras/CE, em 23 de Dezembro de 2021.

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA**,  
Presidente

**Publicado por:**  
Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**640EC0B9

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 090/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 27 de dezembro de 2021, para transportar os pacientes Maria Helena da Silva para Albert Sabin e Daniele Melo Ferreira para HGF-Hospital Geral de Fortaleza para HGF- Hospital Geral de Fortaleza, no município de Fortaleza – CE.



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**

Secretária de Saúde  
Portaria 03/2021

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**CFD178EE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021-TP-SEINFRA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2021-TP-SEINFRA**—A Comissão de Licitação do Município de Guaraciaba do Norte-CE, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 18/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto e a CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NAS ENTRADAS DA CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE-CEARÁ, NOS SENTIDOS: GUARACIABA /IPÚ-CE; GUARACIABA/RERIUTABA-CE E GUARACIABA/SÃO BENEDITO-CE, marcada para o dia 27 de Dezembro de 2021, será adiada para o dia 06 de janeiro de 2022 no mesmo horário, devido o recesso de fim de ano (conforme decreto administrativo) tornou-se inviável a realização de Cadastro de empresas interessadas, maiores informações pelo telefone (88) 3652 2111, Guaraciaba do Norte-CE, 23 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO FALB LIRA LOPES**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**E028F4B5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 40/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MANTÉM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA O QUE DETERMINA O DECRETO Nº 34.475, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE IBARETAMA-CE., SRA. ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade do Passaporte de vacinação para eventos, bares e restaurantes no Ceará e os decretos seguintes

de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021 e nº 34.475, de 16 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibetama vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados e do avanço do processo de vacinação, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em Ibetama, resguardando sempre todas as cautelas para evitar o descontrole da doença;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Ibetama se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 encontra-se estável, inclusive com baixo registro de caso positivo no Município, conforme o relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde e demais sistemas de governos, em especial por conta das medidas de isolamento social;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

Seção I

Das medidas de isolamento social

**Art. 1º - Do dia 24 de dezembro de 2021 ao dia 07 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Ibetama-CE., a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.**

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto do governo do Estado do Ceará nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual nº. 33.815, de 14 de novembro de 2020;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº. 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, campo de futebol amador, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

#### Seção I

Das regras gerais

**Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.**

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados nos sites oficiais;

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto;

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

#### Seção II

Das atividades de ensino

**Art. 4º Permanecem liberadas as condições, as atividades presenciais de ensino já autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, no entanto a rede municipal de ensino continua com ensino virtual.**

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a

apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial;

§ 3º As atividades a que se referem este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar,

além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

## Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

**Art. 5º No município de Ibaretama as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:**

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - restaurantes, inclusive aqueles situados em pousadas/hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e

setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia em Ibareta, região e no Estado do Ceará.

**Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Ibareta:**

*I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;*

*II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;*

*III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;*

*VI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:*

*a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.*

*b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;*

*c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.*

*V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:*

*a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;*

*b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;*

*c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.*

*VII - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;*

*VIII - a operação de piscinas e parques, clubes, mediante exigência do passaporte sanitário, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;*

*VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;*

*IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;*

*X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;*

*XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Sesa, conforme disposto na Seção III e IV, deste Capítulo;*

*XII - o funcionamento de circo, museu, biblioteca, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);*

*XIII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção III e IV, deste Capítulo;*

*XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa;*

*Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.*

**Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.**

### Seção III

**Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos**

**Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.**

*§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.*

*§ 2º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos,*

*§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.*

*§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.*

*§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.*

### Seção IV

**Do passaporte sanitário**

**Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.**

*§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.*

*§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.*

*§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.*

*§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.*

*§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.*

*§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.*

*§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.*

### Seção V

**Das medidas gerais sanitárias**

**Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:**

I – restaurantes, inclusive em hotéis e pousadas:

- a) exigência do passaporte sanitário;  
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.  
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;  
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;  
d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

### CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.**

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.**

**Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constam do site oficial da Secretaria Estadual de Saúde.**

**Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.**

**Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE., 23 de dezembro de 2021.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares dos Santos  
**Código Identificador:**7FE02467

### SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL DO CONTRATONº:2021.12.10.01 - SASPM. PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE018/2021SASPM-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICA PARA A MULHER. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER DO MUNICIPIO DE IBARETAMA/CE.Doravante CONTRATADA: MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 26.393.753/0001-06. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER, Valor total do contrato de R\$ 29.450.88 (Vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).Vigência do Contrato: 31/12/2021.Francisco Marcelo Melo Maciel. Secretário de Assistência Social e Política Para a Mulher.

Prefeitura Municipal de Ibaretama, em 23de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL**

Secretário de Assistência Social e Política Para a Mulher

**Publicado por:**

Eliane Ricardo da Silva  
**Código Identificador:**187EB997

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2021.03.05.01

Secretaria de Administração e Finanças. Extrato de Termo de Ratificação: Ratifico o Credenciamento Nº 2021.03.05.01 nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, cujo objeto é o credenciamento de cartório da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município, para que seja Credenciado o seguinte cartório: Cartório 2º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Icapuí, inscrito no CNPJ nº 36.742.712/0001-23. Fica convocado o cartório credenciado para que no prazo estabelecido no Edital, compareça à Secretaria de Administração e Finanças para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato. Publique-se o presente ato, na forma da Lei. Icapuí-CE, 23/12/2021. Carmem Júlia da Costa. Secretaria de Administração e Finanças. Inf. das 07:30 as 13h - tel: (88) 3432-1400, Site www.icapui.ce.gov.br. Icapuí-CE.

**Publicado por:**

Edinardo de Oliveira Pereira  
**Código Identificador:**FA4CA0D6

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 382/2021

PORTARIA Nº 382/2021

DETERMINA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALZENIR FERREIRA LOURENÇO MORA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM SUAS FUNÇÕES, JUNTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica municipal, bem como o artigo 92, da Lei Municipal nº 094/1992, de 27 de janeiro de 1992,

CONSIDERANDO o Convênio Nº 136/2021, celebrado entre o Município de Icapuí – CE e o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, vigente pelo período de 18 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2026, que tem como objeto a viabilização da cessão de servidores municipais para prestação de serviços nos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0332/2021/PmJICI, de 14 de dezembro de 2021, encaminhado ao Município de Icapuí pela Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí-CE, em que solicita a renovação da cessão de servidora do município de Icapuí, nos termos do Convênio celebrado entre as partes.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 120/2016, de 07 de dezembro de 2016, que trata da cessão da servidora Alzenir Ferreira Lourenço Mora para exercer atribuições compatíveis com seu cargo junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí, vigente até 01º de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal ALZENIR FERREIRA LOURENÇO MORA, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Pública I – Classe E, Referência 6, matrícula funcional nº 0003443, lotada na Secretaria de Governo, para prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí-CE, com ônus remuneratório para a entidade cedente, conforme estabelecido no Convênio Nº 136/2021.

Art. 2º - A presente cessão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, restando vigente até 18 de novembro de 2026, conforme prazo de vigência do Convênio Nº 136/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**Publicado por:**

Renata Martins Medeiros

**Código Identificador:**CDEA96B4

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15.018/2021 - PERP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.018/2021 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 11hs:00min do dia 27/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 10/01/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 10/01/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 10/01/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 às 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

**ICÓ (CE), 23 de dezembro de 2021.**

**PETRUS BARBOSA DE LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**2974DEB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21.007/2021**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO** - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21.007/2021, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 12 de janeiro de 2022, às 09:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 às 11:30 pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

**ICÓ (CE), 23 de dezembro de 2021.**

**PETRUS BARBOSA DE LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**434AB78A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
DECRETO Nº 093/2021 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL N. 092/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal n. 092, de 20 de Dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações.

*“Art. 1º. RECESSO FUNCIONAL, do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2021 a 02 (dois) de janeiro de 2022, nas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, período no qual não haverá expediente.*

*§ 1º. Não se aplica ao disposto no caput deste artigo os serviços considerados essenciais, tais como: Setor de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças (exceto setor de Tributos), Departamento Municipal de Trânsito, Controladoria Geral do Município, serviços de atendimento hospitalar, coleta de lixo, limpeza urbana e outros também considerados essenciais a critério de sua respectiva Secretaria Municipal.*

*§ 2º. Os setores dispostos no § 1º deste artigo, EXCETO os de essencial atendimento direto ao público, como o atendimento hospitalar, funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público.”*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, em 21 de dezembro de 2021.*

**WILSON ALVES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal de Ipaumirim - CE

**Publicado por:**  
José Roberto Candido Peixoto Correia  
Código Identificador:03E5B59D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2021 PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA**  
**TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:**

**SAUDE**

Nº	NOME
01	MARIA IVONE DE SOUSA LIMA
02	MARIA KARILENE SOUSA BRANDÃO
03	FRANCISCO CESAR ARAUJO RODRIGUES

Irauçuba/CE, 23 de DEZEMBRO de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:F90955F9

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 5º E 6º (QUINTO E SEXTO) ADITIVO AOS**  
**CONTRATOS DE NºS 17/2018 – 19/2018 – 24/2018 E 25/2018,**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº**  
**2017.03.16.01.**

**OBJETO:** Registro de Preços para Locação de Veículos destinados a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

**CONTRATADA:** START SERVIÇOS EIRELI – ME.  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pedrosa Benevides Neto.  
**CONTRATANTE:** Secretarias de Desenvolvimento Rural, Saúde e Educação .

**ASSINA PELA CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE):** Antonio Azevedo de Melo, Hérica Oliveira Pinheiro e Manoel Mota Barreto Filho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 30 de novembro de 2021.

<b>HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO</b> Secretária de Saúde	<b>ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO</b> Secretário de Desenvolvimento Rural
<b>MANOEL MOTA BARRETO FILHO</b> Secretário da Educação	

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:72D445D1

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**2019.01.02.01 – SEAS, REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 2018.07.12.01.**

**OBJETO:** Locação de Veículo para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

**CONTRATADA:** START SERVIÇOS EIRELI - ME.  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pedrosa Benevides Neto.  
**CONTRATANTE:** Secretária de Inclusão e Promoção Social.  
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 29 de novembro de 2021.

**GEIZE MESQUITA MAIA MOTA**  
Secretária da Inclusão e Promoção Social

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:228A3398

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º E 5º (TERCEIRO E QUINTO) ADITIVO AOS**  
**CONTRATOS DE NºS 2019.07.01.01 – 2019.07.01.02 –**  
**2019.07.01.03 E 2019.07.08.01, REFERENTE AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL DE Nº 2019.04.11.01.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de locação de veículos destinados as diversas secretarias do município de Irauçuba/CE.

**CONTRATADA:** START SERVIÇOS EIRELLI.  
**ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Pedrosa Benevides Neto.  
**CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita e Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Educação.

**ASSINA PELA CONTRATANTE(RESPECTIVAMENTE):** Janaelle Mota Oliveira, Hérica Oliveira Pinheiro, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Manoel Mota Barreto Filho.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 29 de novembro de 2021.

<b>JANAELLE MOTA OLIVEIRA</b> Chefe de Gabinete	<b>MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA</b> Secretário de Infraestrutura
<b>HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO</b> Secretária de Saúde	<b>MANOEL MOTA BARRETO FILHO</b> Secretário da Educação

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:DC4C26B8

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/ CREDENCIAMENTO DE Nº 006/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO:** Contratação de médicos gastroenterologista com habilitação para realização de endoscopias para atendimentos especializados no Município, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADO:** MARCELO ALVES VASCONCELOS, o valor mensal do contrato para o item 2 será de **R\$ 13.170,11 (treze mil cento e setenta reais e onze centavos)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de dezembro de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato por 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15%

(1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.** Itaipuba/CE, 01 de dezembro de 2021 – Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária da Saúde.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**07455159

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 2021.12.22.01**

**DECRETO Nº 2021.12.22-01/ GABPREF**

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFERENTE AOS EVENTOS DE FINAL DE ANO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 A 02 DE JANEIRO DE 2022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ITAÍÇABA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal, a partir do **dia 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, com retorno normal das atividades no dia 03 de janeiro de 2022.**

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º-** Na data prevista no Art. 1º deste Decreto, serão assegurados aos municípios, os serviços essenciais deste Município, no qual, devem atuar em forma de plantão, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais, aquelas estejam vinculados, autorizadas a expedir atos necessários à regulamentação de seus expedientes, irão funcionar em caráter de exceção ao respectivo Decreto em seu artigo 1º:

**I-** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, ficará disponível os setores de Contabilidade, Compras, Licitação, Tesouraria e Tributos;

**II-** A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, os Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos Essenciais e Limpeza Pública;

**III-** A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, a Defesa Civil;

**IV-** A Secretaria da Saúde, os serviços essenciais permanecerão disponíveis;

**V-** Na Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, os serviços de Programas Sociais como o PAB Leite;

**VI-** Na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência & Tecnologia, ficará condicionado nos termos da Portaria nº 2021.12.06.002, no que diz respeito ao Recesso Escolar;

**VII-** No Gabinete, os serviços internos;

a) Assessoria Jurídica Municipal;

b) O atendimento à população ficará suspenso devido ao recesso forense do dia 20 até o dia 06 de janeiro de 2021, exceto para casos emergenciais;

**Art. 30-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaipuba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 22 de dezembro de 2021.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**FRANK GOMES FREITAS**  
Prefeito Municipal de Itaipuba

**Publicado por:**  
Francisca Nubia Ferreira Barbosa  
**Código Identificador:**1C40FCCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 3º ADITIVO - GM-PP001/21.6**

**EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL**

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº **GM-PP001/21.6**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
4	ETANOL	LITROS	5,25	5,42	3,3%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 15 de dezembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Sheila Barbosa Araujo.

**CONTRATADA:** ANA PETRÓLEO LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAÍÇABA/CE, 15 de dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**C018D2D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO - GM-PP001/21.8**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do município de ITAÍÇABA-CE, comunica aos interessados, o Extrato do termo de apostilamento ao Contrato Nº GM-PP001/21.8, decorrente do Pregão Presencial nº GM-PP001/21, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**CONTRATADA:** ANA PETRÓLEO LTDA.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Maria de Lima.

**DA ALTERAÇÃO:** Incluir a dotação orçamentária nº 0601.12.122.0604.2.050, Fonte de Recursos: 1120000000 – Transferência do Salário-Educação.

ITAÍÇABA-CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**02594F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 2º ADITIVO - GM-PP001/21.12 E GM-PP001/21.13**

**EXTRATO DO ADITIVO AOS TERMOS CONTRATUAIS**

O Governo Municipal torna público o Extrato do SEGUNDO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21.12 e GM-PP001/21.13, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. APÓS ACRESCIDO	UNT (%) PERC
4	ETANOL	LITROS	5,25	5,42	3,3%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 15 de dezembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; e Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Sheila Barbosa Araújo; Ana Maria de Lima.

**CONTRATADA:** ANA PETRÓLEO LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAÍÇABA/CE, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**7F02F070

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO DE APOSTILEMENTO - GM-PP003/21.6**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do município de ITAÍÇABA-CE, comunica aos interessados, o Extrato do termo de apostilamento ao Contrato Nº GM-PP003/21.6, decorrente do Pregão Presencial nº GM-PP003/21, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**CONTRATADA:** MAURICIO COSTA BEZERRA.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ana Maria de Lima.

ITAÍÇABA-CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**75B030FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 7º ADITIVO - 005/2019-TP**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO do município de ITAÍÇABA torna público o extrato do 7º Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO.

**CONTRATADO (A):** ARN ENGENHARIA EIRELI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.063.921,32 (hum milhão sessenta e três mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 10.12.2021 a 07.06.2022.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Artur Feitosa Nogueira

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS

Itaíçaba/Ce, 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**81815AEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 6º ADITIVO - GM-PP001/21.8 E GM-PP001/21.10**

**EXTRATO DOS ADITIVOS AOS TERMOS CONTRATUAIS**

O Governo Municipal torna público o Extrato do SEXTO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº GM-PP001/21.8 e GM-PP001/21.10, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:



**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
4	ETANOL	LITROS	5,25	5,42	3,3%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 15 de dezembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Saúde.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Ana Maria de Lima; e Veruska Moura Faria.

**CONTRATADA:** ANA PETRÓLEO LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAIÇABA/CE, 15 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**0800E1FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 1º ADITIVO - GM-PP001/21.14**

**EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº **GM-PP001/21.14**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21-SRP, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
4	ETANOL	LITROS	5,25	5,42	3,3%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 15 de dezembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Saúde.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Veruska Moura Faria.

**CONTRATADA:** ANA PETRÓLEO LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAIÇABA/CE, 15 de dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**FE3A0679

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: ADESÃO PROCESSO Nº 2021122002-ADM, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **2021.03.16.01-SRP**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.03.16.01-SRP**, Os Secretários Municipais do Município de Jaguaratama Srs.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO - Sec. Mun. Assistência Social Cidadania Empreendedorismo/Fundo Municipal de Assistência Social; FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES - Secret. Munic. dos Esportes e Juventude; JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretaria de Governo e Gestão; WELLINGTON BRITO JERONIMO - Sec. Munc. Des. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário; JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público; FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Fundo Municipal de Saúde; JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Fundo Municipal de Educação/Fundo de Desnv.do Ensino Básico-FUNDEB; MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA - Secretaria de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, II Decreto Nacional nº 7.892/2013, vem, homologar o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº **2021.03.16.01-SRP** oriunda do Pregão Eletrônico nº **2021.03.16.01-SRP**, para que produza os efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.16.01-SRP DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor de: **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI**, estabelecida na Av. I nº 57, Sala 809, TORRE 01, CJ. JEREISSATI I, Maracanau-CE, inscrita no CNPJ n.º 13.858.769/0001-97, com proposto a ser contratado é de R\$ 4.173.422,00 (quatro milhões cento e setenta e tres mil, quatrocentos e vinte dois reais) com **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERCENTUAL 0,00% (zero por cento)**, a ser aplicado sobre o valor total consumido, através dos cartões magnéticos, na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA.

Jaguaratama - Ceará, 21 de Dezembro de 2021

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**

Sec. Mun. Assistência Social Cidadania Empreendedorismo  
Fundo Municipal de Assistência Social

**FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES**

Secret. Munic. dos Esportes e Juventude

**JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO**

Secretaria de Governo e Gestão

**WELLINGTON BRITO JERONIMO**

Sec. Munc. Des. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário

**JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER**

Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**

Fundo Municipal de Saúde

**JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Fundo Municipal de Educação

Fundo de Desnv. do Ensino Básico-FUNDEB

**MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA**

Secretaria de Finanças e Administração

**Publicado por:**Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**434DF51B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: ADESÃO PROCESSO Nº 2021122001-FUND, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06.08.001/2021-01-SME**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **06.08.001/2021-01-SME** -, O Secretário Municipal de Educação e gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB do Município de Jaguaratama o Sr. JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais Lei nº 8.666/93, em seu art. 15, II Decreto Nacional nº 7.892/2013, vem, homologar o presente processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05.005/2018 oriunda do Pregão ELETRÔNICO nº 05.031/2019 - PPRP, para que produza os efeitos legais e jurídicos, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E VENTUAIS AQUISIÇÕES DE COLEÇÕES DE LIVROS LEIO, ESCREVO E CÁLCULO LEC. APROVA+, MATERIAL DE APOIO AO PROCESSO DE ENSINO, APRENDIZAGEM PARA ALUNOS E PROFESSORES COM VISTAS A AMPLIAR A OFERTA DE INSTRUMENTOS DE APRENDIZADO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06.08.001/2021-01-SME** MUNICÍPIO DE TAUÁ- CEARÁ, Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor de: **SCARPA EDITORA EIRELI**, estabelecida na RUA DR. GILBERTO STUDART 55, SALA 105, BAIRRO COCÓ – FORTALEZA(CE), inscrita no CNPJ n.º 22.871.237/0001-80, com proposta no valor global de R\$ 518.028,00 (quinhentos e dezoito mil e vinte oito reais).

Jaguaratama - Ceará, 20 de Dezembro de 2021

**JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Educação

Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

**Publicado por:**Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**889FD6BC**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ****GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 903**

*EMENTA: Institui o dia 06 de junho como o Dia da Festa da Colheita das Casas das Sementes no Município de Massapê, deixando marcado no calendário de eventos e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica registrado no calendário oficial de eventos do Município o dia 06 de junho como o Dia da Festa da Colheita das Casas de Sementes do Município de Massapê-Ce.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**58335BB4**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 905**

*EMENTA: Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Massapê aos advogados, no exercício de sua função que indica e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Massapê aos advogados, no exercício de sua função.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**526B8A10**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº906**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Massapê, para o exercício financeiro de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

## Título I

## DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

## Título II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Capítulo I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

## Seção I

## Da Receita Total

**Art. 2º**. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

#### ESPECIFICAÇÃO VALOR

##### RECEITA DO TESOURO

1.1. RECEITAS CORRENTES 97.808.700,00

Receita Tributária 2.023.200,00

Receitas de Contribuições 570.000,00

Receita Patrimonial 66.000,00

Receita de Serviços

Transferências Correntes 95.149.500,00

Outras Receitas Correntes

1.2. RECEITAS DE CAPITAL 3.845.500,00

Transferências de Capital 3.845.500,00

1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES 0,0

Receitas de Contribuições 0,0

1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE -9.654.200,00

TOTAL 92.000.000,00

#### Capítulo II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

###### Seção I

###### Da Despesa Total

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 67.894.800,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 24.105.200,00 (vinte e quatro milhões, cento e cinco mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

###### Seção II

###### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

#### Especificação Valor %

Câmara Municipal de Massapê 3.130.000,00 3,10%

Gabinete do Prefeito 682.000,00 0,74%

Sec. de Finanças 3.494.300,00 3,80%

Sec. de Saúde 19.642.400,00 21,35%

Secretaria de Educação 8.074.500,00 8,78%

Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente 13.079.000,00 14,22%

Secretaria de Agricultura e Pecuária 841.500,00 0,91%

Sec. Juventude, Desp,Cultura, Turismo e Laz 1.209.500,00 1,31%

Sec Assist. Social, Trabalho e Habitação 4.490.300,00 4,88%

Gabinete do Vice – Prefeito 160.500,00 0,17%

FUNDEB 35.101.500,00 38,15%

Procuradoria Geral do Município 507.500,00 0,55%

Secretaria de Governo 1.113.000,00 1,21%

Controladoria Geral 274.000,00 0,30%

Reserva de Contingencia 200.000,00 0,22%

**TOTAL** 92.000.000,00 100%

#### Capítulo III

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de

programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

#### Capítulo IV

##### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito par antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04. de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

#### Capítulo V

##### DAS DISPOSICOES FINAIS

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de credito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo podera adotar parametros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 10º.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentarias criadas nesta Lei.

**Art. 11.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.

**Art. 12.** Atraves de Decreto, ate 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executive Municipal estabelecera a programação financeira e o cronograma de desembolso das

diversas unidades orçamentarias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12-A.** A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização e às seguintes diretrizes:

**I** - Para a política de assistência social:

a) - promoção da vida e combate a violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

b) - instituição de instrumentos de mediação de conflitos;

c) - promover a redução dos índices de violência.

**Art. 12-B.** A transparência no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual será assegurada mediante o incentivo à participação popular mediante a realização de audiências públicas e por meio de mecanismos digitais de recebimento das sugestões da população.

**Art.12-C.** O Município, poderá, excepcionalmente, no decorrer do exercício de 2022, conceder moratória, em caráter individual, dos parcelamentos dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em processo de cobrança administrativa e judicial, aos contribuintes que tiverem suas atividades comprovadamente afetadas pela pandemia da Covid-19.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Art.14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15 °.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**0CCC9E6D

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 900**

*EMENTA: Atribuir nome ao Logradouro Público, tipo Praça, de Praça Francisco Cordeiro Farias, que indica e da outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - O Logradouro público tipo Praça localizada no início da parede do açude Ipaguaçu, fica denominada de Praça Francisco Cordeiro Farias.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**DFF9EBF9

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
 AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 3170901/2021 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO:** Divulgar julgamento da Proposta de Preço da Concorrência para a Contratação de Empresa Especializada na Execução Serviços de Engenharia para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município de Massapê-CE. **EMPRESA CLASSIFICADA E RESPECTIVO VALOR:** 1º Mark – Terceirização, Coleta e Locação Eireli – R\$ 5.953.807,32. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE., 23/12/2021. **A Comissão – Breno Mota de Sousa (Presidente), Francisca Sandra Felix Moreira, Francisca Edizângela Marques Sales (Membros) e Antônio Jocélio Siridó Soares (Engenheiro Civil).**

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**CFAFC268

**SECRETARIA DE SAÚDE  
 EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 40311012021 – OBJETO:** ERRATA de extrato de contrato para prestação de serviços de fornecimento de links de internet destinados às Secretarias de Educação e de Saúde. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Educação e de Saúde. **CONTRATADA:** A. C. N. de Moura – ME., (CNPJ: 03.640.556/0001-30), representada pelo seu proprietário, Sr. Alan Carlos Nascimento de Moura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 4031101/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. **SECRETARIAS E RESPECTIVAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E VALORES:** Educação – Sec.: 0501.12.361.0402.2.016.3390.39.00 – R\$ 28.728,00; Educação – Escolas: 0501.12.365.0402.2.021.3390.39.00 – R\$ 54.720,00; Saúde – Sec.: 0401.10.122.0402.2.008.3390.39.00 – R\$ 27.360,00; Saúde – PSF's: 0401.10.301.1001.2.011.3390.39.00 – R\$ 45.512,00; e Saúde – Hospital:

0401.10.302.0402.2.013.3390.39.00 – R\$ 27.360,00. VALOR GLOBAL de R\$ 184.680,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 01/12/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fones: (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE.

**SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,**  
 Secretária de Educação, e

**JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,**

Sec. de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:**86D9D297

**ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 117/2021**

**DECRETO Nº 117/2021 Mauriti/CE, 23 de dezembro de 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA NECESSÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO SES - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, IMÓVEL NA ZONA RURAL, NA LOCALIDADE DO SÍTIO MOMBAÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO,** Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 114, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura nomeada pela Portaria nº151 de 03 de fevereiro de 2021, que atribuiu ao imóvel objeto da declaração de utilidade pública, o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel de propriedade do Sr. FRANCISCO ZILVAN SANTANA DE OLIVEIRA, e sua esposa Sra. SHIRLEYNI ALMEIDA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, inscritos no CPF 259.100.298-35 e 961.201.343-87 e portadores do RG 33.059.280-4-SSP/SP e 200034049739-SSP/CE, residentes e domiciliados na Rua B, nº 091, Conj. Antônio Marques, Mauriti/CE; O Sr. JOSÉ GESSINALDO APOLINÁRIO COSTA e sua esposa Sra. ELISANGELA APARECIDA FERREIRA COSTA, brasileiros, casados, inscritos no CPF nº 120.344.518-05 e 310.083.108-08 e portadores do RG nº 2483573688-SSP/CE e 20070058665-SSP/CE, residentes e domiciliados na rua José Jácome de Carvalho, nº 32, Bela Vista, Mauriti/CE, localizado no Sítio Mombaça, Mauriti/CE, identificado pelas coordenadas geográficas: UTM/UPS 0524545.E e 9182917.S; confrontando-se **AO SUL-** com a estrada carroçal que liga Mauriti ao Sítio Panasco, com azimute "227,36°09,2239" e distância 30,00m até o vértice P2, de coordenadas UTM/UPS 0524522.E e 9182896.S; **AO OESTE-** com o terreno de Francisco Zilvan de Oliveira, Shirleyni Almeida Ferreira Pinto Oliveira, José Gessinaldo Apolinário Costa e Elisangela Aparecida Ferreira Costa, com azimute; 313,49°51,0984 e distância: 35,00m até o vértice P3, de coordenadas UTM/UPS 0524497.E e 9182920.S; **AO NORTE-** com o terreno de Francisco Zilvan de Oliveira, Shirleyni Almeida Ferreira Pinto Oliveira, José Gessinaldo Apolinário Costa e Elisangela Aparecida Ferreira Costa, com azimute; 47,43°34,7196 e distancia: 30,00m até o vértice P4, de coordenadas

UTM/UPS 0524519.E e 9182940.S; **AO LESTE**- com o terreno de Francisco Zilvan de Oliveira, Shirleyni Almeida Ferreira Pinto Oliveira, José Gessinaldo Apolinário Costa e Elisângela Aparecida Ferreira Costa, com azimuth: 11°,29'47,2861 e distância 35,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de uma Estação de tratamento de Água, Uma Estação Elevatória de Água tratada e um reservatório elevado de água tratada, para fins de implantação do Abastecimento de água domiciliar.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º**. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 23 de dezembro de 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**7EB6EEF1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**12112102EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12112102EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE: 1003.12.361.00302.046. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.376,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO (Titular) da empresa BRAZ ARAUJO LIMA NETO. MOMBAÇA - CE, 12 de novembro de 2021.**

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**D4D84CA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**037/2021SESA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**DATA DA ASSINATURA DA ATA: 23/12/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM**

**TIPO AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**

**DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):

**01 – MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0003-53 e Inscrição Estadual 06.765363-4, sediada à Avenida Benjamin Brasil, Nº 2108, Sala 03, Bairro Mondubim, CEP: 60.711-442, Fortaleza – CE, com o valor global de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**.

**ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** - Secretária de Saúde.

**ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MANUELLA JACOB (TITULAR)** da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**.

**MOMBAÇA - CE, 23 de dezembro de 2021.**

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**13241540

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL Nº 23122101SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23122101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 0901.10.302.0012.1.109. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. DE RECURSOS BLOCO MANUTENÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS (Representante Comercial) da empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**

**MOMBAÇA - CE, 22 de dezembro de 2021.**

**LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Karoline Andrade Abrante

**Código Identificador:**0EAC9ECB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1312-B/2021 – GAB.( REPUBLICADA POR**  
**INCORREÇÃO)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, a partir de **13 DEZEMBRO DE 2021**, a servidora **MARIA ÂNGELA OLIVEIRA SILVA**, CPF: **047.071.013-64**, matrícula Nº **1390748**, do cargo de Professora, da Estrutura Organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 13 de Dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**  
Cyntia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:FD981A69**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1512-A/2021 - GAB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**,no uso de suas atribuições legais,em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Final proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2011**, instaurado em consequência da conduta assumida pelo Servidor efetivo **JOSE RIBAMAR RUBENS BEZERRA**, Topógrafo, matrícula nº 10.334, que, depois de assegurar-lhe as garantias do devido processo legal, opina por sua **demissão**;

**CONSIDERANDO**que, segundo a Lei nº 1.126/2000 (art. 139), configura abandono de cargo e ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, neste caso, segundo as provas carreadas aos autos, o servidor infringiu o referido dispositivo;

**CONSIDERANDO**,ainda,queembora tenham sido garantidos todos os meios de prova em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a defesãonãoconsequiueldirar acusações que, por sua vez, foram confirmadas no curso do processo;

**CONSIDERANDO**,por fim, que quando a pena a ser aplicada no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares contra servidores públicos municipais for a **DEMISSÃO**, a decisão é da competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 170, § 3º, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000;

**RESOLVE:**

Consoante os arts. 128, III, 133, II, 139 e 171, todos da Lei Municipal nº 1.126/2.000, aliados ao princípio constitucional da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, acatando totalmente o Relatório proferido pela Comissão Processante, conforme Decisão proferida nos autos do **PAD Nº 007/2011**, **DETERMINO DEMISSÃO** do servidor **JOSE RIBAMAR RUBENS BEZERRA**, Topógrafo, matrícula nº 10.334, por ter abandonado o cargo por ele ocupado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta punível com a pena de demissão conforme

art. 133, II, do Estatuto dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**,em 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cyntia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:BD6F6FB3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1512-B/2021 - GAB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**,no uso de suas atribuições legais,em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Final proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020**, instaurado em consequência da conduta assumida pelo Servidor efetivo **JACKSON DHONNE RABELO DE FREITAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 1392584, que, depois de assegurar-lhe as garantias do devido processo legal, opina por sua **demissão**;

**CONSIDERANDO**que, segundo a Lei nº 1.126/2000 (art. 139), configura abandono de cargo e ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, neste caso, segundo as provas carreadas aos autos, o servidor infringiu o referido dispositivo;

**CONSIDERANDO**,ainda,queembora tenham sido garantidos todos os meios de prova em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a defesãonãoconsequiueldirar acusações que, por sua vez, foram confirmadas no curso do processo;

**CONSIDERANDO**,porfim,que quando a pena a ser aplicada no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares contra servidores públicos municipais for a **DEMISSÃO**, a decisão é da competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 170, § 3º, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000;

**RESOLVE:**

Consoante os arts. 128, III, 133, II, 139 e 171, todos da Lei Municipal nº 1.126/2.000, aliados ao princípio constitucional da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, acatando totalmente o Relatório proferido pela Comissão Processante, conforme Decisão proferida nos autos do **PAD Nº 006/2020**, **DETERMINO DEMISSÃO** do servidor **JACKSON DHONNE RABELO FREITAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 1392584, por ter abandonado o cargo por ele ocupado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta punível com a pena de demissão conforme art. 133, II, do Estatuto dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**,em 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cyntia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:CA639E43**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1512-C/2021 - GAB**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**,no uso de suas atribuições legais,em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Final proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2020**, instaurado em consequência da conduta assumida pela Servidora efetiva **ANGELA MARIA CHAVES CUNHA**, Atendente de Odontologia, matrícula nº 1302574, que, depois de assegurar-lhe as garantias do devido processo legal, opina por sua **demissão**;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 1.126/2000 (art. 139), configura abandono de cargo e ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, neste caso, segundo as provas carreadas aos autos, a servidora infringiu o referido dispositivo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que embora tenham sido garantidos todos os meios de prova em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a defesa não conseguiu elidir as acusações que, por sua vez, foram confirmadas no curso do processo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que quando a pena a ser aplicada no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares contra servidores públicos municipais for a **DEMISSÃO**, a decisão é da competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 170, § 3º, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000;

#### **RESOLVE:**

Consoante os arts. 128, III, 133, II, 139 e 171, todos da Lei Municipal nº 1.126/2.000, aliados ao princípio constitucional da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, acatando totalmente o Relatório proferido pela Comissão Processante, conforme Decisão proferida nos autos do **PAD Nº 007/2020**, **DETERMINO DEMISSÃO** da servidora **ANGELA MARIA CHAVES CUNHA**, Atendente de Odontologia, matrícula nº 1302574, por ter abandonado o cargo por ele ocupado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta punível com a pena de demissão conforme art. 133, II, do Estatuto dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:** 1666244E

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 1512-D/2021 - GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório Final proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013**, instaurado em consequência da conduta assumida pela Servidora efetiva **TEREZINHA DE JESUS FERNANDES MAIA**, Agente de Ação Social, matrícula nº 1300598, que, depois de assegurar-lhe as garantias do devido processo legal, opina por sua **demissão**;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Lei nº 1.126/2000 (art. 139), configura abandono de cargo e ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, neste caso, segundo as provas carreadas aos autos, a servidora infringiu o referido dispositivo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que embora tenham sido garantidos todos os meios de prova em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a defesa não conseguiu elidir as acusações que, por sua vez, foram confirmadas no curso do processo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que quando a pena a ser aplicada no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares contra servidores públicos municipais for a **DEMISSÃO**, a decisão é da competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 170, § 3º, da Lei Municipal nº 1.126, de 19 de junho de 2.000;

#### **RESOLVE:**

Consoante os arts. 128, III, 133, II, 139 e 171, todos da Lei Municipal nº 1.126/2.000, aliados ao princípio constitucional da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, acatando totalmente o Relatório proferido pela Comissão Processante, conforme Decisão proferida nos autos do **PAD Nº 001/2013**, **DETERMINO DEMISSÃO** da servidora **TEREZINHA DE JESUS FERNANDES MAIA**, Agente de Ação Social, matrícula nº 1300598, por ter abandonado o cargo por ele ocupado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta punível com a pena de demissão conforme art. 133, II, do Estatuto dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**, em 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:** F2A75AC6

#### **SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL** **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORADA NOVA/CE**

#### **CCR: Nº 01/2021 – CMDCA**

**CONCEDIDO PARA:** Instituto de Desenvolvimento e Formação Cidadã – IDF - **Instituto Brotar**

**CNPJ: 09.942.296/0001-34**

**ENDEREÇO:** Rua Batista Maia, 4529 – APT – Altos- Bairro Centro – Município de Tabuleiro do Norte/Ce.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova, exerce as funções que lhe são atribuídas através da Lei Municipal Nº 1.851/2018, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); atendendo ao critérios e prerrogativas do Edital 01/2021/SAS/CMDCA, **AUTORIZA** a organização da sociedade civil identificado por **Instituto Brotar**, a captar recursos a serem alocados junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Morada Nova, para financiamento do seguinte projeto apresentado e aprovado:

#### **PROJETO: CARAVANA INFANTIL**

**OBJETIVO:** Promover o direito ao lazer as crianças do município de Morada Nova através de uma Caravana Infantil móvel, que percorrerá os bairros e distritos levando até as crianças seus direitos de um parque de diversão contendo diversos brinquedos assegurando as crianças seus direitos de cidadania, fortalecendo o vínculo familiar comunitário e promovendo o desenvolvimento infantil.

**VALOR DESTINADO AO PROJETO:** R\$ 247.313,36 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)

**RETENÇÃO:** 20% (vinte por cento) para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

#### **DADOS BANCÁRIOS:**

<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – MORADA NOVA - FMDCA	
<b>CNPJ:</b> 16.785.692/0001-60	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> BANCO DO BRASIL	
<b>AGENCIA:</b> 0863-X	<b>CONTA:</b> 48080-0

O presente certificado tem validade de 24 meses a partir da data de sua emissão.

Morada Nova/CE, 22 de dezembro de 2021.

**MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Morada Nova/CE

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**C5F8B37C

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 24 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Morada Nova/CE, no uso de suas competências legais e das atribuições estabelecidas através do Edital 01/2021 – SAS/CMDCA.

**Considerando** que o Cronograma do Processo estabelecido no Edital 01/2021 – SAS/CMDCA dispõe sobre a CHAMADA PÚBLICA PARA AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC;

**Considerando** a não ocorrência de interposição de recursos ao referido processo,

**Considerando** que o processo habilitou um projeto para o recebimento do Certificado de Captação de Recursos – CCR,

**RESOLVE:**

1º Apresentar resultado final do processo de certificação das propostas apresentadas ao Edital 01/2021- SAS/CMDCA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	RESULTADO FINAL
Instituto Brotar – CNPJ: 09.942.296/0001-34	APROVADA

Para tal, proceder com a publicação desta decisão.

Morada Nova-Ce, 16 de dezembro de 2021.

**MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Morada Nova/ CE

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**E7BF373C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - GM-PE001/2022**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 27 de dezembro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE001/2022**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS (CONCURSADOS, CONTRATADOS E LIDERANÇAS) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS, EQUIPES E COMPETÊNCIAS, EM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 de janeiro de 2022 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 07 de janeiro de 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <[www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php)>.

Nova Russas, 23 de DEZEMBRO de 2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**0110EBD5

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - SS-PE001/2022**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia 27 de dezembro de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE001/2022**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR 11372.601000/21-001 . DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 DE JANEIRO DE 2022 das 08:30 às 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 10 DE JANEIRO DE 2022 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 07:30 às 12:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <[www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php)>. Nova Russas, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**EDEBD32C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**PORTARIA Nº 067, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

**R E S O L V E:**

**Art.1º. EXONERAR** o Sr. RANIERE DE SOUSA TORRES portador do CPF nº 000.705.543-90 e RG nº 3446888-2000 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediária da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, aos 30 de novembro de 2021.

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Saae Nova Russas

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
**Código Identificador:**D088C97B



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS NSº**  
**2021.01.18.02.01, 2021.01.18.02.02, E 2021.01.18.02.03**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS NSº**  
**2021.01.18.02.01, 2021.01.18.02.02, E 2021.01.18.02.03**

**AS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO** do MUNICÍPIO DE ORÓS - CE torna público o extrato do primeiro ADITIVO AOS CONTRATOS NSº **2021.01.18.02.01, 2021.01.18.02.02, E 2021.01.18.02.03**, resultante do TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.01.18.02, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO:**

**CONTRATANTES: UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.**

**Partes:** O Município de Orós, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Anastácio Maia nº 40, Centro, Orós - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.670.821/0001-84, através das Secretarias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.782.445/0001-97, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, Sr. GEMAR MORENO DA SILVA, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE**, inscrito no CNPJ nº 06.076.637/0001-48, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, Sr. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, no final assinados, doravante denominado de **CONTRATANTES** e a empresa: **ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA (A M ENGENHARIA E TRANSPORTES)**, inscrita no CNPJ Nº 28.450.232/0001-60, estabelecida a **RUA ALMIRO CANDIDO LANDIM, 68, Isac Candido – Orós/CE, CEP: 63.520-000**, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, o Sr/eng. ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 032.426.003-20

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2022.

**ASSINAM PELO(A) CONTRATADO(A):** ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA- CPF nº 032.426.003-20.

**ASSINAM PELAS CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.782.445/0001-97, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, Sr. GEMAR MORENO DA SILVA, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE**, inscrito no CNPJ nº 06.076.637/0001-48, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, Sr. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE, 23 de dezembro de 2021.

**ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO**

Ordenadora de Despesas/secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**

Ordenador da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Juventude

**GEMAR MORENO DA SILVA**

Ordenador de Despesas/ Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo

**Publicado por:**

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

**Código Identificador:**492DDA13

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 821/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 734, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a permissão de uso oneroso de quiosques e boxes de propriedade do Município, bem como aqueles situados no interior do Mercado Público, e autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências”.

Art. 2º A Lei Municipal nº 734, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização de quiosques e boxes de propriedade do Município, inclusive, aqueles situados no interior do Mercado Público, bem como autoriza o Poder Executivo a delegação de permissão de uso, a título oneroso, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 8º, VI, da Lei Orgânica do Município de Paramoti.

Art. 2º. O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos e bebidas em geral e outros produtos industrializados de utilidade doméstica, no sistema varejista.

Art. 3º. A numeração, localização e distribuição dos bens públicos com fins comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único: Para fins desta lei, são considerados apenas os bens públicos com fins comerciais Edificados por Paramoti ou por outros entes e que estejam sob o domínio do primeiro.

**CAPÍTULO I**  
**DA PERMISSÃO**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e submetido ao Poder discricionário da Administração Pública.

Parágrafo único: Exclui-se do regime de concessão instituído neste artigo os bens comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

Art. 4º-A. Aos atuais ocupantes dos bens objetos da presente Lei são reconhecidos os direitos de posse precária, haja vista já haver um pacto anterior que será convertido em Termo de Permissão de Uso.

**Seção I**

**Da Instalação**

Art. 5º. Após a celebração do termo referido no artigo anterior, será conferido ao permissionário o prazo máximo de 01 (um) ano para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o ‘caput’ deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do bem de uso permitido após a assinatura do

contrato, no entanto, não isenta o permissionário de obter as licenças de funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 6º. Antes de autorizado o início das atividades comerciais, quiosques e boxes serão devidamente vistoriados pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas no Contrato.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas no Contrato determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de previsto no artigo 5º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo acima mencionado.

Art. 8º. O decurso do prazo de 01 (um) ano sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, desde que não provocada por culpa exclusiva da Administração Municipal, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável proporcionalmente, no valor igual ao dobro do preço público de utilização do bem permitido.

Art. 9º. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura dos termos de Permissão, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

## Seção II

### Da Remuneração

Art. 10. O permissionário pagará **mensalmente**, pela utilização e ocupação do bem público permitido, a título de preço público, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado e que será reajustado anualmente pelo índice IPCA.

Parágrafo único: As receitas oriundas de utilização e ocupação do bem público permitido ficam destinadas exclusivamente a cobrir as despesas de melhorias, conservação e manutenção dos referidos bens, bem como aplicada na melhoria urbanística do local onde estão instalados e do entorno.

## Seção III

### Da Transferência

Art. 11. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso outorgada originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 01 (um) ano;

II - atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

## Seção IV

### Da Extinção

Art. 12. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o bem de uso permitido, nas seguintes hipóteses:

I - quando constatada a participação do permissionário no uso de outro imóvel público para exploração comercial ou industrial instalada em Paramoti;

II - Quando, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;

III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o bem de uso permitido;

IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade quando expressamente previsto nesta Lei.

Art. 13. Na hipótese permissionário comunicar a intenção de desistir do bem de uso permitido, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de seleção pública para nova permissão.

Art. 14. Extinta a permissão, será o bem imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus ao permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 15. (Revogado).

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

## Seção I

### Da Administração

Art. 16. Cada permissionário terá direito a utilização de apenas 1 (um) bem com fins comerciais, **preservada** a situação daqueles que possuam a permissão de uso de até 2 (dois) espaços, ainda que sejam para objetivos diversos, na data da publicação desta Lei.

Art. 17. As despesas da área comum de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, serão pagas pelo município, devendo os permissionários arcar com as despesas individuais dos respectivos boxes, observada a obrigatoriedade de instalação dos medidores individualizados de água e energia elétrica.

Art. 18. (Revogado)

## Seção II

### Das Obrigações

Art. 19. Na vigência do termo de Permissão de Uso de Bem Público que trata esta lei, fica o permissionário obrigado a:

I - proceder a individualização dos quiosques e boxes, inclusive em relação a instalação de medidores de água e energia elétrica, cujo pagamento são de inteira responsabilidade do permissionário;

II - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o bem público de uso permitido e a atividade desenvolvida;

III - pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do bem público de uso permitido;

IV - solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no bem público de uso permitido;

V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e demais.

Art. 20. (Revogado)

Art. 21. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos, bem como de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá estimulada pela Administração Pública.

Art. 22. O lixo resultante da limpeza deverá ser transportado pelos próprios permissionários até o local destinado a esse fim, e nos dias e horários de coleta.

Art. 23. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário comercial.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## CAPÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. A permissão de uso poderá ser revogada sempre que ficar comprovada as seguintes práticas:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do bem cedido;

II - falta de pagamento superiores a 3 (três) meses no pagamento da importância a que se refere o Art. 10, desta Lei, ou qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado o uso do bem, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, ou atentatórios à boa ordem e à moral;

b) ato definido como ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 24-A. A pedido do permissionário inadimplente, é permitido sua inclusão no programa de regularização fiscal (Refis) ou outros que venha substituir.

Art. 25. A revogação da permissão resultará na retomada do bem público de uso permitido, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 26. A multa pecuniária consiste no pagamento de valor ao Município, de acordo com a descrição contida nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 27. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 28. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração prevista no Art. 10:

I - depositar o lixo resultante da limpeza em locais diversos daquele destinado pela administração pública municipal para esse fim;

II - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Administração.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos I e II deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação da permissão.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação nos bens de que trata a presente lei.

Art. 30. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,  
ESTADO DO CEARÁ**, em 23 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**8E0FFA6F

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 823/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ E LITORAL e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10,

e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

Parágrafo Segundo: Inclui-se ao disposto no caput a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades rurais as localidades de pequeno porte situadas na zona rural ou urbana dos municípios, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR XXX e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro: A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

Parágrafo Segundo: Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BCL está autorizado a cobrar pelo custo da água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BCL.

Art. 4º- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BCL e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso a chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BCL eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

Parágrafo Segundo: São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado a Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

Art. 6º. Visando a a gestão, a operação, e a prestação adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incidirá sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por não se constituírem como prestação de serviço público e por se qualificarem como ações de interesse público de relevante alcance social, voltado à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº \_\_\_\_/2019 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ,** em 23 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Gomes Feijó  
**Código Identificador:**76DEC3AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 056/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Paramoti, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante os últimos dias úteis do ano, próximos aos feriados de Natal e de Ano Novo;

**CONSIDERANDO** que as festas de final de ano envolvem o tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, associadas a esperança do advento de um novo ano;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO na Prefeitura Municipal de Paramoti/Ce, nos expedientes dos dias 24 e 31 de

dezembro de 2021, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por ocasião das comemorações alusivas ao Natal e Ano Novo, sem prejuízo de prestação de serviços considerados essenciais.

**§1º** - Não são atingidos por este Decreto, os serviços essenciais ou sujeitos a escala.

**§2º** - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço;

**§3º** - Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ,** em 23 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVANIA FERREIRA BRAZ**  
Prefeita Municipal de Paramoti

**Publicado por:**  
Ana Paula Gomes Feijó  
**Código Identificador:**B8A354AF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.12.15.01**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2021.12.08.01. **Partes:** o Município de PENAFORTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI - EPP. **Objeto:** Serviços de Engenharia para recuperação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Penaforte/CE. **Valor Total:** R\$ 22.846,85 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência do Contrato:** Até 15 de Janeiro de 2022. **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo e Syomara Alves Barboza.

PENAFORTE/CE, 15 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**9F14AF13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.12.23.01**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelos Srs. Ordenadores de Despesas das Secretarias do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2021.12.23.01, conforme segue: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das Secretarias do Município de PENAFORTE/CE. **Favorecido:** Companhia Energética do Ceará (ENEL), com valor total a ser contratado de R\$ 648.515,78 (seiscentos e quarenta e oito mil quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XXII, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificado** pelos Srs. Diego Ferreira Ângelo, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Mirtane de Cassia Jorge Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Helderson Yuri Alves Lopes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Penaforte - CE, 24 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**8D6126CE

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE LEI ALDIR BLANC**

**EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – LEI ALDIR BLANC**

O Prefeito de Penaforte –CE, Sr. Rafael Ferreira Ângelo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais 8666/93, 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/21, Decreto Federal 10.464/2020, alterado pelo decreto 10.750/2021, Lei Municipal 789/2021 e Decreto Municipal 019/2021, e Edital de Aquisição de Bens e Serviços, onde o Objeto prevê a seleção de propostas com ofertas de serviços e bens artísticos-culturais, em quantidade indefinida de acordo com os recursos previstos no valor de até R\$ 9.611,97 (nove mil, seiscentos e onze reais e noventa centavos) para aquisição de produtos ou serviços de criação e de patrimônio preservado por pessoas ou agentes culturais **EDITAL 02/2021 EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Prazo de vigência/execução 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso financeiro:**

**CONTEMPLADOS**

- 1-LUÍS MAURO DA SILVA-\*\*\*.851. \*\*\*-\*9, NOME DA INICIATIVA: “REALIZAR GERA ARTE”, BENS OFERECIDOS: LAVABO R\$ 300,00, CONJ. CADEIRAS R\$ 900,00 E CENTRO DE PNEU R\$ 300,00. PONTUAÇÃO: 48 PONTOS;  
2-ELIANE NASCIMENTO DA SILVA – \*\*\*.790. \*\*\*-\*, NOME DA INICIATIVA: “BOLOS ARTÍSTICOS”, BENS OFERTADOS: BOLOS ARTISTICO PERSONALIZADO R\$ 1.400, COFFE BREAK R\$ 1.200 E BOLO NOSSA SENHORA DA SAÚDE R\$ 1.400. PONTUAÇÃO: 44 PONTOS;  
3-JACKSON LIMA ROCHA – \*\*\*.929. \*\*\*-\*7, NOME DA INICIATIVA: MÚSICO INDIVIDUAL (AULA DE GUITTARA), BENS OFERTADOS: 03 AULAS DE GUITTARA R\$ 450,00. PONTUAÇÃO: 38 PONTOS;  
4-ANDRÉ VINICIUS GONSALVES FERREIRA TORRES-\*\*\*.365. \*\*\*-\*9, NOME DA INICIATIVA: “A CORDILHEIRA”, BENS OFERECIDOS: 01 ACERVO CORDILHEIRA R\$ 300,00 01 ACERVO PONTOS HISTÓRICOS R\$ 500,00 E 01 QUADRO DA IGREJA MATRIZ R\$ 100,00 PONTUAÇÃO: 38 PONTOS;  
5-PALOMA SILVA SANTOS - \*\*\*.178. \*\*\*-\*0, NOME DA INICIATIVA: “PALOMA ARTESÃ”, BENS OFERTADOS: ARRANJO DE MESA R\$ 100,00 E QUADRO DE 30X40 R\$ 100 E OUTRO OBJETO A DEFINIR R\$ 300,00. PONTUAÇÃO: 35 PONTOS;  
6-MARIA MARENILDE DA SILVA – \*\*\*.641. \*\*\*-\*3, NOME DA INICIATIVA: “MÃOS QUE VALEM OURO”, BENS OFERECIDOS: CORTINA R\$ 400,00, TOALHA DE MESA R\$ 300,00 E PASSARELA DE MESA R\$ 150,00. PONTUAÇÃO: 30 PONTOS.  
7-MARIA LIDIANE DA SILVA-\*\*\*.720. \*\*\*-\*0, NOME DA INICIATIVA: “LIDIANE CROCHÊ”, BENS OFERECIDOS: 01 PASSARELA DE MESA R\$ 250,00, 01 CONJ. DE BANHEIRO R\$250,00 E 01 LIXEIRA R\$ 100,00 PONTUAÇÃO: 29 PONTOS.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**2DCC314D

**SECRETARIA DE CULTURA**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO LEI ALDIR BLANC**

**EDITAL DE FOMENTO E PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS E GRUPOS CULTUARIS**

O Prefeito de Penaforte –CE, Sr. Rafael Ferreira Ângelo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Federais 8666/93, 14.017/2020 alterada pela Lei 14.150/21, Decreto Federal 10.464/2020, alterado pelo decreto 10.750/2021, Lei Municipal 789/2021 e Decreto Municipal 019/2021, e Edital de Fomento e

Premiação para Artistas e fazedores de Cultura, onde o Objeto é a seleção de 34 propostas culturais: 01(uma) proposta por proponente, considerando as mais diversas linguagens e seguimentos culturais como: música, dança, capoeira, artesanato, arte culinária, teatro, poesia, desenho, quadrilhas juninas e outros seguimentos da cultura popular, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos culturais e demais dispositivos aplicáveis a matéria, torna público o Extrato de Fomento junto às pessoas físicas:

**EDITAL 01/2021 EDITAL DE FOMENTO E PREMIAÇÃO PARA ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA Prazo de vigência/execução 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso financeiro:**

CATEGORIA: Artista Musical - Individual R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada-10 VAGAS

- 1-NOELDO FERREIRA SILVA – \*\*\*.968.\*\*\*-\*3, NOME DA INICIATIVA: ”A MÚSICA APRÓXIMA AS PESSOAS”, PONTUAÇÃO: 82 PONTOS;  
2-MARKINLEIDY SILVA MARTINS – \*\*\*.278.\*\*\*-\*7, NOME DA INICIATIVA: “LIVE OFICIAL”, PONTUAÇÃO: 70 PONTOS;  
3-CARLITO FERNANDES ARAÚJO – \*\*\*.040.\*\*\*-\*2, NOME DA INICIATIVA: “ BAILÃO JOVENS DA MELHOR IDADE”, PONTUAÇÃO: 76 PONTOS;  
4-JACKSON LIMA ROCHA – \*\*\*.929.\*\*\*-\*7, NOME DA INICIATIVA: “VOZ E VIOLÃO”, PONTUAÇÃO: 76 PONTOS;  
5-JOSÉ LUCAS DA SILVA – \*\*\*.224.\*\*\*-\*4, NOME DA INICIATIVA: “LIVE BENEFICENTE “, PONTUAÇÃO: 68 PONTOS;  
6-ADNALDO OLIVEIRA DA SILVA – \*\*\*.732.\*\*\*-\*1, NOME DA INICIATIVA: ”SHOW BENEFICENTE”, PONTUAÇÃO: 64 PONTOS;  
7-JOSÉ MARCOLINO DE OLIVEIRA – \*\*\*.204.\*\*\*-\*0, NOME DA INICIATIVA: “MÚSICA EM TODOS OS CANTOS”, PONTUAÇÃO: 60 PONTOS.  
8-EDNALDO LEAL DA SILVA- \*\*\*.586.\*\*\*-\*4, NOME DA INICIATIVA: “FORROZÃO DA TERCEIRA IDADE”, PONTUAÇÃO: 68 PONTOS.

CATEGORIA: Artista Musical – Coletivo/Grupo VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada-5 VAGAS

- 1-JOSÉ CARLOS DE FREITAS- \*\*\*.147.\*\*\*-\*7 NOME DA INICIATIVA: “BOTECO DO ZÉ” LIVE BENEFICENTE, PONTUAÇÃO: 88 PONTOS;  
2-ALIETE MARIA VIEIRA – \*\*\*.697.\*\*\*-\*0, NOME DE INICIATIVA: “BINGÃO DE NATAL”, PONTUAÇÃO: 84 PONTOS;  
3-SEBASTIÃO SILVA FERREIRA- \*\*\*.005.\*\*\*-\*9, NOME DA INICIATIVA: LIVE DA SOFRÊNCIA”, PONTUAÇÃO: 74 PONTOS;  
4-ANA MARIA ROCHA – \*\*\*.404.\*\*\*-\*4, NOME DE INICIATIVA: “LIVE PUBLICITÁRIA”, PONTUAÇÃO: 72 PONTOS.

CATEGORIA; DANÇA/COLETIVO-VALOR; R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada-1 VAGA

- 1-RAFAELA ALVES FRAZÃO-\*\*\*.106. \*\*\*-\*5,NOME DA INICIATIVA: “GRUPO DE DANÇA ÁGAPE”, PONTUAÇÃO:78 PONTOS.

CATEGORIA: CAPOEIRA/COLETIVO-VALOR R\$ 3.000,00(três mil reais) cada-1 VAGA

- 1-WELSON RANDSON LIMA DOS SANTOS-\*\*\*.790. \*\*\*-\*4, NOME DA INICIATIVA; “MENINOS PÉS NO CHÃO” PONTUAÇÃO: 100 PONTOS.

CATEGORIA: ARTESANATO INDIVIDUAL- VALOR 2.000,00(dois mil reais) cada- 6 VAGAS

1-LUIS MAURO DA SILVA-\*\*\*.851. \*\*\*.\*9, NOME DA INICIATIVA: "COM ARTE SE FAZ VIDA", PONTUAÇÃO:84 PONTOS;

2-CICERA NASCIMENTO- \*\*\*.439. \*\*\*.\*4, NOME DA INICIATIVA: " OFICINA ARTE COM VIDA", PONTOS: 80 PONTOS;

3-MARIA MARENILDE DA SILVA-\*\*\*.641. \*\*\*.\*3, NOME DA INICIATIVA: " CROCHÊ EM MÃOS" PONTOS:74 PONTOS;

4-JOSÉ CARLOS FERNANDES T ARAUJO-\*\*\*.695. \*\*\*.\*6, NOME DA INICIATIVA: "ARTESANATO EM MADEIRA", PONTUAÇÃO: 74 PONTOS;

5-RAFAELA MARQUES DE OLIVEIRA- \*\*\*.987. \*\*\*.\*3, NOME DA INICIATIVA: "MÃOS QUE VALEM OURO", PONTUAÇÃO: 72 PONTOS;

6-MARIA LIDIANE DA SILVA-\*\*\*.720. \*\*\*.\*0, NOME DA INICIATIVA: "LINHA E AGULHA", PONTUAÇÃO: 62 PONTOS.

CATEGORIA: CULINÁRIA INDIVIDUAL- VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) cada- 2 vagas

OBS: NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

CATEGORIA: ARTES CÊNICAS COLETIVO- VALOR: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) cada- 1 vaga

1-ANA CLEIA DA SILVA OLIVEIRA- \*\*\*.664. \*\*\*.\*6, NOME DA INICIATIVA: "TEATRO NAS RUAS", PONTUAÇÃO: 66 PONTOS.

CATEGORIA : POESIA INDIVIDUAL- VALOR: R\$ 1.000,00(um mil reais) cada-2 VAGAS

OBS: NÃO HOUVE INSCRIÇÕES

CATEGORIA: DESENHO INDIVIDUAL- VALOR: R\$ 1.000,00(um mil reais) cada-2 VAGAS

1-ANDRÉ VINICIUS GONSALVES FERREIRA TORRES-\*\*\*.365. \*\*\*.\*9, NOME DA INICIATIVA: "OFICINA DE DESENHO", PONTUAÇÃO: 82 PONTOS.

CATEGORIA: QUADRILHA JUNINA-COLETIVO- VALOR: R\$ 6.000,00(seis mil reais) cada- 2 VAGAS

1-MARIA IRIS MUNIZ SOARES-\*\*\*.477. \*\*\*.\*3, NOME DA INICIATIVA "MEU BAIRRO JUNINO" PONTUAÇÃO: 94 PONTOS;

2-COSMA MAIARA DO NASCIMENTO- \*\*\*.835. \*\*\*.\*6, NOME DA INICIATIVA "ARRAIÁ DO NOSSO LUGAR", PONTUAÇÃO: 66 PONTOS.

CATEGORIA: OUTROS SEGUIMENTOS DA CULTURA POPULAR-VALOR: R\$ 2.000,00(dois mil reais) cada-2 VAGAS

1-MARIA DAS DORES DE SÁ MUNIZ-\*\*\*.790.\*\*\*.\*6, NOME DA INICIATIVA: "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RÁDIO POSTE", PONTUAÇÃO: 80 PONTOS.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**CA701129

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO** – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penaforte, comunica aos interessados que até o dia **14 de Janeiro de 2022**, às 09h:00min, estará abrindo **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021**, cujo Objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS**

**NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: [www.tce.ce.gov.br/tce-municipios/](http://www.tce.ce.gov.br/tce-municipios/). Penaforte/CE, 24 de Dezembro de 2021.

**HELDERSON YURI ALVES LOPES**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
**Código Identificador:**E86A48AF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20201008.01. Tomada de Preços nº 20200724.01-TP. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração do Projeto Executivo, Ampliação e Melhoria no Parque de IP do Município, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da PREFEITURA quanto a sua Iluminação Pública e Predial, através da secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Contrato de Repasse MAPP 4380. Contratado: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA sob o CNPJ nº 20.964.420/0001-03. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 90 (NOVENTA) dias, passando a vigorar de 24/12/2021 até 24/03/2022. Fund. Legal: Artigo 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 22/12/2021.

**Publicado por:**  
Josimar Gomes Sousa  
**Código Identificador:**D67372B1

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº **20170203.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 20170201.01-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Saúde** – Contratado: **JOÃO RIBEIRO DE LIMA NETO** – Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Samu da Secretaria Municipal de Saúde de Pindoretama.** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **05/11/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama - CE, 05 de novembro de 2021.

**RILSON SOUSA DE ANDRADE**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Ronaldo Luis de Almeida  
**Código Identificador:**56C6E509

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 3.108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ DO ANO

## DE 2021 (REFIS 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Quixadá – REFIS 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. O REFIS 2021 não alcança débitos relativos ao imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 2º. O REFIS 2021 **não** se destina à regularização de créditos oriundos de multas de trânsito aplicadas pelos agentes vinculados a Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, com a observância dos seguintes critérios, incidentes sobre o Código Tributário Municipal.

I - Com redução de 95% (noventa e cinco por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e honorários advocatícios se pago em **parcela única** no prazo de até 05 (cinco) dias após a adesão ao parcelamento;

II - Com redução de 90% (noventa por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e honorários advocatícios se pago em até **03 (três) parcelas**, desde que a primeira parcela seja recolhida até o 5º dia após a adesão ao parcelamento;

III - Com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, dos juros, correção monetária e honorários advocatícios se pago em até **05 (cinco) parcelas**, desde que a primeira seja recolhida até seja recolhida até o 5º dia após a adesão ao parcelamento;

IV - Com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, dos juros, correção monetária e honorários advocatícios se pago em até **12 (doze) parcelas**, desde que a primeira seja recolhida seja recolhida até o 5º dia após a adesão ao parcelamento;

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (Cem reais) para pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e R\$ 200,00 (Duzentos reais) demais empresa.

§ 2º. Para cada espécie de débito será feito um parcelamento distinto.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária, juros de mora e multa moratória nos termos definidos no Código Tributário Municipal vigente à época do parcelamento.

§ 5º. Após o pagamento da primeira parcela, os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas terão direito a obter Certidão Positiva de Débitos Tributários com Efeito Negativo, referente aos tributos inclusos no parcelamento a que se refere essa lei, sem prejuízos de posteriores débitos tributários, gerados por fatos novos, serem cobrados e devidamente inscritos na dívida ativa do Município, tornando o contribuinte inadimplente.

§ 6º A participação no REFIS 2021 importa na apuração dos créditos da Administração Direta ou Indireta, que serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que incidirá mês a mês, e a partir da segunda parcela, independentemente da quantidade do número de prestações escolhidas pelo contribuinte.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS 2021, seja por meio de pagamento à vista ou parcelado, implica no (a):

**I** – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

**II** – renúncia irrevogável e irretroatável aos direitos sobre a discussão do(s) débito(s) parcelado(s), inclusive notificação, inscrição e legitimidade da inscrição e da cobrança do débito;

**III** – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria, cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

**IV** – ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

**V** – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

**VI** – concordância do devedor em pagar multa penal de 20% (vinte por cento), nos termos dos artigos 408 a 416 da Lei nº10.406/2002, nos casos de rescisão por culpa do devedor;

**VII** – autorização do devedor de que o termo de parcelamento seja levado a homologação judicial, nas hipóteses de existir execução fiscal ou ação que discuta débitos tributários, para que nada mais seja discutido quando ao débito parcelado e as obrigações assumidas no ato;

**VIII** – parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS 2021 será requerido em modelo próprio a ser definido em ato da Secretária de Administração e Finanças e disponibilizado pelo Núcleo de Arrecadação e Tributos do Município, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O beneficiário do REFIS 2021 que optar pelo pagamento parcelado, deverá fazê-lo por meio de requerimento de adesão a ser apresentado:

**I** – Através de modelo próprio disponibilizado pelo Núcleo de Arrecadação e Tributos do Município em que confesse a dívida e solicite o parcelamento;

**II** – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e número (s) da (s) ação (ões) executiva (s), quando existente (s);

**III** – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes específicos para o ato;

**VI** – Comprovação que prestou informações necessárias para atualização do cadastro imobiliário, nos termos a serem indicados pelo Núcleo de Arrecadação e Tributos do Município.

**V** – Instruído com:

**a)** comprovante de pagamento honorários na forma do art. 3º desta Lei, no caso de execução fiscal;

**b)** cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

**c)** instrumento de mandato com poderes específicos para o ato;

**d)** cópia do documento de identidade do devedor e/ou de seu representante.

**Parágrafo único.** O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 6º.** Constitui causa para rescisão do REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

**I** – O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

**II** – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**III** – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

**IV** – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2021;

**V** – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo Único.** Verificada a ocorrência de qualquer das causas para rescisão do REFIS 2021, o devedor perderá automaticamente os benefícios concedidos nos termos desta Lei, sendo restabelecidos os valores originários do débito, principal e acessórios, e, após compensados os valores já pagos, a Administração Municipal dará prosseguimento à cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor por meio judicial ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso, bem como a aplicação de multa penal de 20% (vinte por cento), prevista no Art. 3º, inciso VI, da presente Lei;

**Art. 7º.** A adesão ao REFIS 2021 encerra-se no dia 31 de dezembro de 2021.

**Art.8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 9º** A presente Lei mantém as mesmas condições contidas na Lei Municipal nº 3.062/2021.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ,** Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**EA85B8C4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 15.12.002/2021**

PORTARIA Nº 15.12.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR  
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, portador (a) do CPF 502.578.113-20, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Planejamento e Finanças, admitido (a) em 01/05/2005, matrícula 00556823 no cargo de ADMINISTRADOR DE PATRIMÔNIO, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 15/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 15 de Dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**14C533F1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 079/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 079/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 24 e 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE,** senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, datas que antecedem os feriados de natal e ano novo e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.484/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021;

**Art. 2º-** Não se aplicam as disposições do art.1º deste Decreto aos serviços essenciais prestados e fornecidos pelo Município de Quixadá, especialmente da Secretaria de Saúde do Município, Hospital Eudásio Barroso, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), AGEFISQ, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito, dentre outras atividades que seu funcionamento possa ser entendido como essencial;

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 23 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**1203E2D0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº080/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECRETO Nº 080/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA A UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE,** senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL será atualizada em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) segundo o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, passando a vigorar com o valor de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).**

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 23 de dezembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**92DCA81A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 018/2017**

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017**

**Acusado(a):** José de Oliveira Lima  
**Portaria:** 06.09.003/2017

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017, instaurado pela Portaria nº 06.09.003/2017

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 22.12.001/2021 e adoto seus fundamentos pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** de fls. 175/181, para o fim de que seja reconhecida a ausência de qualquer lei específica que fixe o vencimento do denunciado, Sr. José Oliveira Lima, à base de 02 salários mínimos, não sendo possível o aumento salarial de servidor público se dar por meio de ato direto do Chefe do Poder Executivo (Portaria ou Decreto), visto o que determina o Art. 49, inciso II, da LOM, bem como em razão da sentença homologatória não constituir coisa julgada no presente caso, visto que o referido *decisum* judicial (fl. 123) homologou apenas o acordo para pagamento de verbas salariais devidas ao denunciado (fl. 122), devendo o salário-base do servidor público Sr. José Oliveira Lima retornar à base de 1 (um) salário mínimo.

No que se refere à possível nulidade da Portaria nº 68-A/2000 e do Decreto Municipal nº 31.07.0001/2014, as quais concederam a incorporação da gratificação ao salário base do denunciado, remeta-se cópia do parecer jurídico nº 22.12.001/2021 e do presente julgamento para apreciação do Prefeito Municipal, a fim de que decida quanto a incorporação ou não da referida gratificação aos vencimentos do servidor público Sr. José Oliveira Lima.

Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao(à) servidor(a) e demais providências.

Quixadá, 22 de dezembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária de Administração

**JULGAMENTO**

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**C5FC7F37

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá, considerando a necessidade de modificação parcial, no conteúdo da PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo Administrativo de Adesão nº 00.003/2021 – ARP, publicado no Diário Oficial da União, no dia 22 de dezembro de 2021, página 285; cujo objeto é: **serviços comum de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27 e 27.1, com desoneração, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce**, vem comunicar, através do presente AVISO DE RERRATIFICAÇÃO, que foi procedida à seguinte alteração: **ONDE LÊ-SE: “nº 00.003/2021-16SDS – Valor**

Global: R\$ 500.000,00”. **LEIA-SE: “nº 00.003/2021-16SDS – Valor Global: R\$ 300.000,00 e nº 00.003/2021-16.02FMAS – Valor Global: R\$ 200.000,00”.** Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas.

**MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**A29317CD

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO  
AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.08.24.01STCS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/032STCS** cujo objeto é: contratação de serviços de locação de veículos para o trabalho de manutenção do sistema de iluminação pública no município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, através de seu representante legal o Sr. Paulo Roberto Soares Coutinho Júnior. **Prazo de Vigência:** 12 meses a partir de 31 de dezembro de 2021. **Assinatura:** 23 de dezembro de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**FE610931

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO  
AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 12º Termo Aditivo ao contrato nº 2017.07.10.01SEDUMA da Concorrência Pública nº CP2017/001SEDUMA. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** RPC Locações e Construções EIRELI - EPP. **Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, conforme projeto básico, no município de Quixadá/Ce, de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência:** por mais 3 meses a partir de 01 de janeiro de 2022. **Assinatura:** 15 de dezembro de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e DB Locação de Veículos EIRELI ME – Contratado.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**3A08399A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.30.1** A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público que não houve Interposição de Recursos bem como Contra Razões por parte da empresa BBD COMERCIO & SERVICO LTDA, dessa forma o julgamento anterior fica mantido a saber a empresa **M F FERREIRA GALVAO – ME** vencedora junto ao lote 01. A mesma cumpriu integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 23 de Dezembro de 2021.

**FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA**

Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**AFF9F8AE**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DE Nº 73/2021.****DECRETO DE Nº 73/2021.**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXELO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no **Artigo 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce**, e

**CONSIDERANDO**, que já se aproximam os festejos natalinos e de fim de ano, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos,

**CONSIDERANDO** a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, sem que haja prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de Festas Nacionais;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Recesso nas repartições públicas municipais (Recesso Natalino e de Fim de Ano) e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quixelô/Ce, estabelecendo ponto facultativo o dia 24/12/2021 e o período compreendido de 27/12/2021 à 31/12/2021.

§ 1º. Durante o período abrangido por este Decreto, estão excluídos do ponto facultativo e dos feriados nacionais (25/12/2019 e 01/01/2020) os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o Hospital Municipal, Centro de Covid, e a Farmácia Municipal (Incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, e efetivos). Além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

§ 2º. Caberá aos dirigentes dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§ 3º. As Secretarias Municipais e demais Órgãos Municipais, que entendam necessário o devido funcionamento, poderão estabelecer as regras de operação da respectiva Secretaria.

**Art. 2º.** As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo ora estabelecido, serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço do Governo Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 23 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

**Código Identificador:**B6C312C5**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
PORTARIA Nº. 0325/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Quixeré no dia 24 de Dezembro de 2021 ( Véspera de Natal).

Art. 2º. Declarar Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Quixeré no dia 31 de Dezembro de 2021 ( Véspera de Ano Novo).

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 23 de Dezembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

**Publicado por:**

Adriano Deodato Lima Oliveira

**Código Identificador:**ED134C70**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0912.01/2021**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEICULO COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES QUE SERVIRÁ PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.744.769/0001-94**, sagrou-se vencedora do lote 01 (ÚNICO) no valor global de R\$ **130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

Quixeré-Ce, 23 de dezembro de 2020.

**MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Jose Eucimar de Lima

**Código Identificador:**F72E0FF7**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 001.17.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **José Roberto da Silva Sales**, Cargo Vigilante, Matrícula 041323-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2021 até 23 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**EA7AF96F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001.21.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o Edital do Concurso Público nº 001/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, **RESOLVE** declarar a desistência do(a) candidato(a) **MARCIO LEONE DA SILVA**, que fez o concurso para o cargo de **MOTORISTA**, classificado em 17º lugar, em razão do seu não comparecimento, quando regularmente convocado, conforme certifica a Secretaria de Administração, através da unidade Direção de Gestão de Pessoas, que noticia que o(a) candidato(a) convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 018/2021, de 29 de novembro de 2021, publicado em 30/11/2021, que o(a) convocou a comparecer para tratar de assuntos relacionados à sua nomeação, nos dias de 13 a 17 do mês de dezembro de 2021, sob pena de desistência, não compareceu nem justificou sua ausência, sendo declarado **DESISTENTE** do Certame. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**80B521E2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 001.22.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que prevê o artigo 14, parágrafo 6º da Lei Complementar nº 001/97, de 28.11.1997, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria de nº 002.15.10/2021, de 15 de outubro de 2021 e publicada em 22/10/2021, no DOM/APRECE, que nomeou o(a) Sr.(a). **GLEIMISON DELFINO MOTA**, cargo **MOTORISTA**, padrão STM-I, Grupo Ocupacional Serviços de Transportes e Máquinas, Classe A, referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar nº 023, de 02 de março de 2017, por não tomar posse no prazo previsto na legislação acima mencionada, conforme comunicado expresso do nomeado, desistindo da posse do cargo, encaminhada via endereço de e-mail. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**DA9CC9F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002.15.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jocélio Sousa

Almeida, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100139-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2021 no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**9657CDE6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002.16.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Luzia Ribeiro Nascimento, Cargo Vigilante, Matrícula 060201-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2021 até 17 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**5A4A6110

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002.17.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Antonia Ozinete de Sena Melo, Cargo Cozinheiro, Matrícula 124800-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Daiane Sousa Melo  
**Código Identificador:**18B1C525

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 001.23.12/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTABELECE ESCALA DE ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE NA ÚLTIMA SEMANA DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica, e de acordo com a Lei de nº 13.019/2014, art. 2º, inciso X, e:

**CONSIDERANDO** o período de final e início de ano, com os feriados nacionais do dia 25 de dezembro (Natal) e do dia 01º de janeiro (Confraternização Universal), típico como recessos de várias áreas (setores) tanto público, como privado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os atendimentos junto as Secretaria de Saúde referentes ao Setor de Regulação, Transporte e Cartão do SUS nos dias 24/12 e 31/12 não funcionarão, nos demais dias, 27/12, 28/12, 29/12 e 30/12 funcionarão com atendimento ao público no horário das 07:00 às 13:00 horas.

§ **Único** – No dia 29/12 haverá Plantão de Vacinação contra a Covid-19 em Lagoinha, e dia 30/12 na Sede do Município de Quixeré-CE.

**Art. 2º** - Nos dias 24/12 e 31/12 fica instituído o Regime de Plantão para a Vigilância Sanitária.

§ **Único** – Fica de responsabilidade dos servidores a regulamentação da escala nos dias supracitados, através de suas direções e/ou coordenações.

**Art. 3º** - Entrarão de recesso entre os dias 24/12 a 31/12 as seguintes repartições:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

Centro Integrado de Reabilitação – CIR;

Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; e

Vigilância à Saúde.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,**  
Quixeré-CE: 23 de dezembro de 2021.

**JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**

Secretário de Saúde do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**9AA22E45

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA** DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.861.730/0001-42.**OBJETO:**Aquisição de Computadores, Impressoras, Nobreaks e tablets, destinados as Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria nº 3.193 de 27 de novembro de 2020 para Informatização da Atenção Primária de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência. **PREGÃO ELETRONICO Nº.** 01.12.001/2021PMS.**CONTRATO Nº:**17.12.001-01/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 17/12/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R\$ R\$ 11.799,95 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº

4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Marcio Luís Fink, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2021

**Publicado por:**

Maria Iranilda Leite

**Código Identificador:**D158FC8D

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA** VMNET COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.417.073/0001-22.**OBJETO:**Aquisição de Computadores, Impressoras, Nobreaks e tablets, destinados as Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria nº 3.193 de 27 de novembro de 2020 para Informatização da Atenção Primária de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência. **PREGÃO ELETRONICO Nº.** 01.12.001/2021PMS.**CONTRATO Nº:**17.12.001-02/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 17/12/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R\$ 34.929,97 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Jose Américo Barbosa Junior, sócio único da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Iranilda Leite

**Código Identificador:**DD4DA3FC

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.312.896/0001-26.**OBJETO:**aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na atenção primária, conforme Portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e Portaria GM/MS Nº 2.507, de 04 de outubro de 2021, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência. **PREGÃO ELETRONICO Nº.** 02.12.001/2021PMS.**CONTRATO Nº:**17.12.001-04/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 17/12/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) – **DOTAÇÃO:**0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Cristiano Henrique Rodrigues Cury, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Iranilda Leite

**Código Identificador:**2BC5B89B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 2021.12.22.001****ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL 21.05.2021.03-SRPP****CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO****CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP****CNPJ.....: 03.147.269/0001-93****OBJETO.....: Registro de preço para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.****VALOR TOTAL..... R\$ 60.565,55 (Sessenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)****PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício:2021, Secretaria de esporte e juventude, Exercício:2021, Atividade:11.01 04.122.0002.2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica. Fonte do recurso: 001.0000.00. Secretaria de Agricultura, Exercício:2021, Atividade: 07.01.04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica. Fonte do recurso: 001.0000.00. Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Exercício:2021, Atividade:06.01.04.122.0002.2010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica. Fonte do recurso: 001.0000.00. Secretaria de Cultura e Turismo, Exercício:2021, Atividade: 10.01.04.122.0002.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica. Fonte do recurso: 001.0000.00.**DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Dezembro de 2021****VIGÊNCIA.....: 31 de dezembro de 2021****Publicado por:**

Yanne Silva Feitosa

**Código Identificador:9F69A90E**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 06122101CH****ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.092021.01-CH****CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONTRATADO (A)...: ANTÔNIA NAIARA DOMINGOS LOPES****CPF.....: 026.976.943-90****OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH****VALOR MENSAL.....: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL)****PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.****VIGÊNCIA.....: 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.****DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE DEZEMBRO DE 2021.****Publicado por:**

Yanne Silva Feitosa

**Código Identificador:32B68042**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 06122103CH****ORIGEM.....: PROCESSO LICITATÓRIO-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21.092021.01-CH****CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONTRATADO (A)...: CICERA AURIFRANCA BATISTA DA ROCHA****CPF.....: 824.373.863-00****OBJETO.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH****VALOR MENSAL.....: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL)****PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.****VIGÊNCIA.....: 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.**

**DATA DA ASSINATURA.....:** 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**7EE5D427

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 06122102CH

**ORIGEM.....:** PROCESSO LICITATÓRIO-  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
N° 21.092021.01-CH

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**CONTRATADO (A)....:** CARLA JAMILLYS FENELON  
PINHEIRO

**CPF.....:** 049.711.793-21

**OBJETO.....:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH

**VALOR MENSAL.....:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.

**VIGÊNCIA.....:** 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**46AE3D8E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 06122104CH

**ORIGEM.....:** PROCESSO LICITATÓRIO-  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
N° 21.092021.01-CH

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**CONTRATADO (A)....:** MARIA SANTOS SILVA DO  
NASCIMENTO

**CPF.....:** 019.613.163-40

**OBJETO.....:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH

**VALOR MENSAL.....:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.

**VIGÊNCIA.....:** 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**B80BD82C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 06122105CH

**ORIGEM.....:** PROCESSO LICITATÓRIO-  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
N° 21.092021.01-CH

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**CONTRATADO (A)....:** SABRINA GONÇALVES PEDRALINO

**CPF.....:** 042.011.173-59

**OBJETO.....:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH

**VALOR MENSAL.....:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.

**VIGÊNCIA**.....: 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**74A79078

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°**.....: 06122106CH

**ORIGEM**.....: PROCESSO LICITATÓRIO-  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
N° 21.09.2021.01-CH

**CONTRATANTE**.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**CONTRATADO (A)**...: ALINE MATOS DE LIMA

**CPF**.....: 062.305.673-93

**OBJETO**.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL 21.09.2021.01-CH

**VALOR MENSAL**.....: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.122.0002.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 001.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1502.08.244.0006.2065 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00; EXERCÍCIO 2021; ATIVIDADE: 1501.08.244.0007.2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD BOLSA FAMÍLIA – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3 3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE DE RECURSOS: 311.0000.00.

**VIGÊNCIA**.....: 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**CB6A01AD

### PROCURADORIA GERAL LEI MUNICIPAL N.º 956/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

*INSTITUI O BRASÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO DE SANTANA DO CARIRI/CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como símbolo da Banda de Música Municipal Francisco Paulo de Araújo, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Brasão de Armas descrito no artigo segundo desta lei, e cujo original será arquivado na Prefeitura Municipal, para servir de modelo.

Parágrafo único. Para o simbolismo do brasão e os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – Adornos, são figuras que se encontram no lado externo do escudo, e que servem para "sustentá-lo", figurativamente falando, e para dar um pouco mais de identidade ao caráter do detentor do brasão;

II – Coroa é um ornamento externo do brasão, na forma de uma coroa modelada, temos quatro bases e uma pedra losango na parte superior, cada uma das quatro bases e sua pedra losango tem uma representação, ela é também utilizada para explicitar como tudo se originou, uma construção a quatro bases musicais, amadurecimento e continuidade musical; e

III – Lira, significa “instrumento musical”, “aquela que acalma com a sua melodia”. Lira é um nome feminino e que é pronunciado como “Laira”. Embora não seja possível afirmar qual o seu étimo, estudiosos da onomástica indicam que o mesmo tenha origem mitológica.

Art. 2º O brasão, também chamado de “brasão de armas”, é um desenho criado para identificar famílias, indivíduos, corporações, cidades e países. Os brasões geralmente têm como elemento central um escudo, arma de defesa utilizada pelos guerreiros medievais. A feitura do Brasão da Banda de Música Municipal Francisco Paulo de Araújo Município de Santana do Cariri/CE, deve obedecer às proporções do modelo original, conforme anexo I desta Lei, a atender às seguintes disposições:

I – A Coroa: Representada por quatro bases e uma pedra losango na sua parte superior, cada umas das bases representa os primeiros profissionais de música vindo da cidade de Crato-CE, para ministrarem as primeiras aulas de música no município em prol da formação musical na escola, os profissionais homenageados são: Eufrázio, Peixoto, Augusto e Nonato.

II – A Pedra Losango acima das quatro bases, representa uma homenagem ao Primeiro Maestro da Banda de Música, o então saudoso Maestro Rossine Alves Benício, profissional esse que foi um dos grandes responsáveis pela multiplicação dos profissionais que passaram e os que ainda seguem representando todo contingente musical da banda de música.

III – A Lira: Representa a musicalidade de todo o brasão, homenageando a todos os músicos e maestros que fizeram e fazem parte desse Panteão Musical, dando sua parcela significativa para o crescimento e amadurecimento profissional de toda história existente. Na sua base, o ano de 1991, registra o início da trajetória aos serviços prestados em âmbito público municipal.

IV - As Estrelas: As três estrelas, representam os 30 (trinta) anos de serviços prestados ao Município de Santana do Cariri – CE, como também a representação do mesmo aos eventos realizados em outros municípios, capital e estados vizinhos, onde sua participação era sempre marcante, respeitosa e emblemática.

V – Cores do Brasão: O Azul Claro (C:100 M:95 Y:7 K:44 / R:19 G:13 B:121), a lealdade a música, a beleza, a felicidade ao que faz. O Azul Escuro (C:89 M:81 Y:45 K:73 / R:9 G:15 B:73), entusiasmo, força, vida, fruto pela continuidade. O Branco (C:0 M:0 Y:0 K:0 / R:254 G:254 B:254), lembra harmonia, pureza, paz. O Amarelo (C:20 M:29 Y:100 K:0 / R:210 G:137 B:20), a riqueza, riqueza pelo carinho

e amor pelo que fazem. O Bege (C:22 M:25 Y:73 K:0 / R:206 G:182 B:106), a nossa origem e tudo que ela representa para novas gerações. Sendo assim, passará a banda de música a manter de uso obrigatório as cores em seus fardamentos e matérias a serem utilizados, seja eles gráficos e de divulgação da identidade coletiva visual da Banda de Música Municipal.

VI - Francisco Paulo de Araújo: Trompetista e Componente (in memória), homenageado com seu nome sendo atribuído a Banda de Música Municipal, passando desde então a se chamar “Banda de Música Municipal Francisco Paulo de Araújo”. Reconhecimento feito a esse grande profissional que tanto contribuiu ao município e ao contingente da banda de música.

Art. 3º Fica obrigatório o uso do Brasão da Banda Municipal Francisco Paulo de Araújo:

- a) Nos uniformes do corpo direção, músicos bolsistas, servidores efetivos cedidos bem como dos funcionários da área administrativa e de limpeza;
- b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso é obrigatório juntamente com o brasão do município, não sendo permitido que o brasão da Banda seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha.

Art. 4º É vedado o uso do Brasão da Banda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito no artigo segundo desta lei.

Art. 5º É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Banda de Música Municipal Francisco Paulo de Araújo.

Art. 6º A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator a responsabilização administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:**1478FE36

**PROCURADORIA GERAL**

**LEI MUNICIPAL N.º 957/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

*INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santana do Cariri, a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação e Governo a promover, anualmente, a Semana do Bebê, quarta semana do mês de novembro de cada ano, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Santana do Cariri.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeiríssima infância; e

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Santana do Cariri, no âmbito Intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeiríssima infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:**2E83200F

**PROCURADORIA GERAL**

**LEI MUNICIPAL N.º 958/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CÉLULAS MOTIVADORAS” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa “Células Motivadoras”, com o propósito de prevenir e combater o abandono escolar na rede pública do Município de Santana do Cariri, com o objetivo de prevenir e combater a infrequência escolar, em consonância com o Art. 205 e 227 da Constituição Federal, com o Art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente, e os artigos 5º, § 1º, III, e 12 da LDB 9396.

Parágrafo único. As “Células Motivadoras” são núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos em risco de



abandono escolar, formados por professores, estudantes, membros da gestão escolar e do Conselho Tutelar, tendo por objetivo promover:

I – projetos interdisciplinares em atenção a proposta pedagógica de suas respectivas escolas de conscientização e motivação dos estudantes em relação ao papel social e à importância da escola;

II – palestras e debates sobre evasão e abandono escolar;

III – mobilizações e ações de caráter educativo em parceria com a comunidade escolar, sociedade civil organizada e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV – criação de grupos voluntários de monitoramento e apoio de alunos em risco de abandono.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, entende-se por estudante em risco de abandono escolar aquele que atingir 30% do limite de faltas permitido, de acordo com o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Parágrafo único. Cabe as Escolas realizar este acompanhamento mensal, notificando o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.

Art. 3º Cada unidade escolar ficará responsável por constituir a sua “Célula Motivadora”.

§ 1º A “Célula Motivadora” deverá ser composta por, no mínimo:

- I – um representante do corpo docente e um suplente;
- II – um representante da equipe da gestão escolar e um suplente;
- III – um estudante e um suplente de cada turma;
- IV – um representante do Conselho Tutelar.

§ 2º A definição dos critérios de escolha dos representantes e a quantidade de participantes da “Célula Motivadora” será de responsabilidade de cada unidade escolar.

§ 3º Cada “Célula Motivadora” deverá reunir-se mensalmente para:

- I – analisar os dados relacionados às frequências escolares em cada turma;
- II – identificar os estudantes em situação de risco de abandono escolar;
- III – planejar as atividades da “célula motivadora”, buscando viabilizar o retorno do estudante à escola, em tempo hábil, possibilitando-lhe o aproveitamento do ano letivo;
- IV – acessar o Busca Ativa, com vistas a obter os dados de infrequência.

Art. 4º As direções das unidades escolares que fizerem a adesão ao programa instituído por esta Lei deverão notificar, de maneira personalizada, por escrito, os alunos em situação de risco de abandono escolar, bem como os profissionais da educação que com eles interagem, destacando a importância social da escola e a relevância da presença do estudante para toda a comunidade escolar.

§ 1º Os estudantes identificados como em situação de risco de evasão escolar deverão ser abordados de forma sigilosa e individual, através de meio identificado pela “Célula Motivadora” como o mais adequado, considerando o caso concreto do aluno, suas peculiaridades, motivações e obstáculos.

§ 2º As “Células Motivadoras” deverão fazer a notificação da infrequência através dos formulários disponibilizados na rede municipal de ensino do município.

Art. 5º A direção da unidade escolar deverá comunicar aos pais ou responsáveis a ausência injustificada dos alunos nas salas de aula, consoante disposto na Lei municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para a efetiva implementação do referido programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:**E487EF79

**PROCURADORIA GERAL**

**LEI MUNICIPAL N.º 959/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 14, VII, c/c Art. 138, da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel a **Associação de Acolhida ao Turista, Artesanato e Lazer de Santana do Cariri – A.A.T.A.S.C.**, constituído por uma área de terra localizada no perímetro urbano desta cidade na Rua Cícero Alves de Souza, com área de 305,86m<sup>2</sup>, inseridos em uma área total de 10.000m<sup>2</sup>, matriculada sob o nº 240, destinado a implantação de uma Praça de Alimentação temática - JURASSIC PRAÇA, com as seguintes confrontações: Lado Direito – Avenida Patativa do Assaré; Lado Esquerdo – propriedade da Sra. Lúcia do Vale; Fundos – Hospital e Maternidade Senhora Santana e Frente – Rua Cícero Alves de Souza.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, na forma do anexo desta lei.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas as expensas do concessionário e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A concessionária deverá construir a estrutura pactuada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Santana do Cariri, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final, e por esta aceitas.

§ 4º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária vier a dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º No Termo de Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 06 (seis) meses após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo Único. A concessionária que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Governo, nunca superior a 30 (trinta) dias, para que a mesma retire os bens do local e no caso do não

cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 7º O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a concessionária, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos já referidos.

Art. 8º No caso do descumprimento das disposições da presente lei, ficará impedido de receber o mesmo benefício nela previsto pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da sanção desta lei para o Executivo Municipal formalizar o competente procedimento administrativo que irá caracterizar a licitação dispensada, tornando nulos os efeitos desta lei sem o cumprimento deste artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da concessionária.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

**Publicado por:**

Anderson Cândido Neves

**Código Identificador:**65161FF3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 1149/2021 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS(A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI** – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **ALINE TAVARES DE SOUZA**, para verificar se faria jus ao benefício de férias vencidas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 124/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de benefício de férias não gozadas constante no Processo Administrativo nº 20210912002;

**CONSIDERANDO**, que a cobrança para aquisição de direitos em face da Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição; logo, como não há no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispoção acerca da prescrição do Direito Brasileiro combinado com o art. 174 do CTN.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de férias retroativas e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INDEFERIR** o pedido de **CONCESSÃO DE FÉRIAS NO PERÍODO referente ao período aquisitivo de 2015** ao (à) servidor (a) **ALINE TAVARES DE SOUZA, CPF Nº 053.394.263-27** ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 20 de dezembro de 2021

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 23 de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**E05C508B

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 1150/2021 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **CICERO ROBERTO VICENTE DA SILVA** portadora do CPF nº 813.126.013-53 a Gratificação **GTR – GRU 5** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**3E479D3A

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 1151/2021 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **UBIRATAN AQUINO MACÁRIO** portadora do CPF nº 858.914.363-53 a Gratificação **GTR – GRU 7** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo II da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**521F3D0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 1152/2021 DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **VICTOR KAYACC FERREIRA DOS SANTOS** portador do CPF nº 046.040.263-35 a Gratificação **GTR – COM 5** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º. Revoga-se a portaria nº 170/2021 de 04 de janeiro de 2021**

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 dias do mês de DEZEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:**C549255F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº SARHMA-DL003/2021**

A Ordenadora de Despesas a Sra. ANTONIA MARTA DE SOUZA, Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Senador Pompeu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MINI LACRE, GRAVIOLA, CARNAUBA, MANGA, LARANJA, COMIGO-NIGUÉM-PODE, PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

**LICITANTE:** LILIANA ESMERALDO MARTINS ARAGÃO.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.208,00 (cinco mil duzentos e oito reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Esta nota deverá circular na data de 24 de Dezembro de 2021 nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial dos Municípios;

Senador Pompeu/CE, 23 de Dezembro de 2021.

**ANTONIA MARTA DE SOUZA**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**A18B47C4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 096/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO RURAL SITUADO NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural de 10.000,00 m<sup>2</sup>, situada no Distrito de Olho D'água da Bica, Município de Tabuleiro do Norte, cujo domínio pertencente ao Sr. Adelino Mendes Rebouças (CPF: 007.731.403-44) e sua esposa, Sra. Joana Darc Lima Mendes (CPF: 088.383.993-87), para construção de um Centro de Educação Infantil - CEI, com as seguintes especificações:

TERRENO RURAL, em forma de polígono regular, localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção SUL, medem-se 100,00 metros até o ponto "B", deste, com a deflexão de 90° 00' em direção ao LESTE, medem-se 100,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao NORTE, medem-se 100,00 metros até o ponto "D", partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao OESTE, medem-se 100,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de 10.000,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria de Educação Básica, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins do disposto no Art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

**Art. 4º** - Ficam convocados no prazo legal, os possuidores acima mencionados para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de dezembro de 2021.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa  
**Código Identificador:**56877EC9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE** – A pregoeira da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **06 de Janeiro de 2022 às 08:30 horas**, na sala da Comissão de Licitação na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.22.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE TI JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, INCLUINDO SISTEMA DIGITAL DE PRESENÇA, SISTEMA DIGITAL DE VOTAÇÃO, CONTROLE DE TEMPO DE USO DA PALAVRA, CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, E CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, BEM COMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SOFTWARE E DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE FORMA INTEGRADA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, ALÉM DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA USO DA SOLUÇÃO ADOTADA**, o qual se encontra disponível no endereço acima no horário de 07:00h às 11:00h ou pelo portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Várzea Alegre/CE, 23 de Dezembro de 2021

**MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO**  
Pregoeira Oficial da Câmara

**Publicado por:**  
Yago Costa da Cunha Bezerra  
**Código Identificador:**572CE1CA

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Aviso de Homologação e ADJUDICAÇÃO:** Tomada de Preços nº **2021.11.05.1**. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, CONFORME ANEXOS**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **T A FRANCA SERVIÇOS – ME** pelo valor global de **R\$ 576.114,96** (quinhentos e setenta e seis mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Homologo e Adjudico** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **ALAN SALVIANO LIMA** - Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre

**Data da Homologação e Adjudicação:** 23 de Dezembro de 2021

**ALAN SALVIANO LIMA**  
Ordenador de Despesas  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**  
Yago Costa da Cunha Bezerra  
**Código Identificador:**D16B7A2A

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.07.1**

Aviso de adiamento de licitação Tomada de Preços nº 2021.12.07.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a **ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.07.1**, com abertura prevista para o dia 27 de dezembro de 2021, às 08:00 horas, **FICA ADIADA** para o dia 04 de Janeiro de 2022, às 09:00 horas, por motivos de fato superveniente. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua

Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 23 de dezembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**93242241

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.06.11.5**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.11.5 – F.M.S.:** Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado:JOSE HELMER BELEM GOMES - ME.**Fundamentação:** parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera de 25% (vinte e cinco por cento), do Lote 06 do contrato nº 2021.06.11.5, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.05.06.1, cujo objeto é a **Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE.**

Várzea Alegre-CE, 22 de Dezembro de 2021.

**IVO DE OLIVEIRA LEAL**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Prefeitura de Várzea Alegre - CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**F414F729

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.09.15.1**

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o **Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.09.15.1**, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.07.01.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades de Ponto de Apoio, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo:** 10 de dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 10 de dezembro de 2021.

**IVO DE OLIVEIRA LEAL**  
Secretário de Saúde  
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**82AC3031

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2020.10.20.1**

A Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.10.20.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2020.05.08.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução**

das obras de construção de muro de contenção e de rampa de acessibilidade na quadra da gangorra, no Sítio Gangorra e construção de rampa de acessibilidade na quadra da Vacaria, Sítio Vacarias, Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

Várzea Alegre/CE, 06 de dezembro de 2021.

**ANTONIO FERNANDES DE LIMA**

Secretário de Educação

Prefeitura de Várzea Alegre/ce.

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**1C7E2FC0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI DE Nº737 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CRIA A AUTARQUIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ATMB, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**TÍTULO I**

DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DOS RECURSOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**CAPÍTULO I**

DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú (ATMB), pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, com prazo de duração indeterminado, integrante da Administração Pública Indireta, com circunscrição sobre todo o município de Banabuiú/CE.

**Art. 2º** O Diretor da ATMB será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB tem como principais finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências dispostas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como disciplinar o sistema de transportes no âmbito municipal.

**Art. 4º** A ATMB poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

**Art. 5º** Compete à Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

### **CAPÍTULO III** **DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Constituem-se receitas da Autarquia:

- Transferência consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- As doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- As rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- As rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- As receitas arrecadadas em decorrência de aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- As receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);
- Outras receitas, legalmente constituídas;

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada pelo Diretor e pelo Coordenador Administrativo Financeiro.

### **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** A Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- Órgão de Direção Superior:
  - a) Direção Geral.
- Órgão de Assessoramento e Representação Judicial:
  - a) Procuradoria Jurídica.
- Órgão de Execução Programática:
  - a) Coordenação Operacional.
- Órgãos de Execução Instrumental:
  - Coordenação Administrativa Financeira;
  - Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

**Art. 8º** À Direção Geral compete:

- A administração e gestão da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB, implementando planos, programas e projetos;
- O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Diretor é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 9º** À Procuradoria Jurídica compete:

- Representar judicialmente e extrajudicialmente a ATMB junto aos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, nos assuntos de natureza jurídica.
- Prestar assistência jurídica relativamente aos assuntos de interesse da Autarquia;
- Proceder a análise e a chancela das procurações, escrituras, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Autarquia seja parte ou interveniente;
- Zelar pela uniformidade de entendimentos e observância de critérios e normas legais adotados pela Autarquia, assim como da legislação cabível à matéria;
- Quando necessário, receber, cumprir e difundir as orientações técnicas jurídicas emanadas da Procuradoria Jurídica do Município;
- Submeter todos os pareceres jurídicos à deliberação da Diretoria Geral, bem como, os demais atos que possam refletir no bom desempenho da Administração Municipal;
- Manter arquivo atualizado sobre as ações em que a Autarquia seja parte no polo ativo ou passivo da demanda;
- Representar judicialmente a Autarquia, por procuração do Diretor, ativa e passivamente, nas ações em que este for parte;
- Emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos e técnicos que envolvam questões legais, no âmbito da Autarquia;
- Elaborar convênios, acordos, termos, contratos e outros documentos legais de interesse da Autarquia;
- Assessorar as comissões de processo administrativo e sindicâncias designadas para apurar irregularidades na Autarquia;
- Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área.

**Parágrafo único.** As competências elencadas no presente artigo podem ser realizadas por Procurador Municipal, na falta de Procurador Jurídico Autárquico ou em seus impedimentos e suspeições.

**Art. 10.** À Coordenação Operacional compete:

- A coordenação de engenharia de tráfego;
- A coordenação da fiscalização e operação de trânsito;
- A coordenação de coleta, controle e análise estatística de trânsito;
- Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- Planejar o sistema de circulação viária do município;

- Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- Coordenar as operações em segurança das escolas;
- Coordenar as operações em rotas alternativas;
- Coordenar as operações em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- Coordenar as operações na sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 11.** À Coordenação Administrativa Financeira compete:

- A coordenação da educação de trânsito;
- O acompanhamento administrativo e financeiro da autarquia;
- Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- Elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- Administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- Controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas;
- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 12.** Fica criado no Município de Banabuiú uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 13.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

- 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que essa nomeação terá que ter a anuência do Poder Legislativo.

§ 2º O servidor efetivo ou comissionado que for membro da JARI será remunerado mediante pagamento de gratificação do tipo FG 2.

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

§ 4º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o membro deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú – ATMB.

**Art. 14.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 147/2003 e nº 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI e conforme a Resolução nº 560, de 15 de outubro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE PESSOAL

#### CAPÍTULO I

##### DO AGENTE POLÍTICO E DOS CARGOS COMISSIONADOS

**Art. 15.** O Diretor da ATMB perceberá subsídio mensal em parcela única no mesmo valor percebido pelos Secretários Municipais, sob o símbolo AGP, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 16.** Ficam criados os Cargos de Provisão em Comissão do Poder Executivo do Município de Banabuiú (EXE), com remunerações correspondentes quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

**Art. 17.** A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.

**Art. 18.** O provimento dos cargos criados no art. 16 da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas e conforme a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DO QUADRO DE EFETIVOS

**Art. 19.** O quadro de efetivos da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, será constituído por Cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**§1º.** Servidores estatutários de outros órgãos e entidades podem ser cedidos ou deslocados para compor o quadro da Autarquia, desde que observados os permissivos legais.

**Art. 20.** Ficam criados 10 (dez) cargos de agente de trânsito no quadro pessoal permanente da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB, os quais serão providos através de concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 21.** Das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da autarquia dever-se-á observar:

**I** - 20% (vinte por cento) será ocupado por pelo sexo feminino;

**II** - 20% (vinte por cento) aos negros;

**III** – 20% (vinte por cento) às pessoas com deficiência.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 3º** A reserva de vagas a candidatos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

**§4º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, os cargos não preenchidos pelas pessoas indicadas nos incisos I, II e III sê-lo-ão por candidatos aprovados em concurso público inscritos na ampla concorrência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIMENTO DISCIPLINAR**

**Art. 22.** O Regimento Disciplinar dos Agentes Municipais de Trânsito, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, também, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores do Município.

**§1º.** Os servidores cedidos ou deslocados à ATMB também se submeterão, no que couber, às normas contidas no referido Estatuto.

**§2º.** Em caso de omissão do Estatuto do Servidor Municipal, a autoridade poderá utilizar-se subsidiariamente de legislação estadual ou federal

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 23.** A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú - ATMB é estabelecida em conformidade com o Regimento Interno da autarquia, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município Crédito Especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º desta Lei, em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujos elementos de despesas deverão ser definidos por Decreto do Poder Executivo da receita prevista no orçamento do município, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O ato que autorizar a Abertura de Crédito especificado no “caput” deste artigo definirá a programação e detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias, tudo mediante Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de bens e imóveis à Autarquia de Trânsito Municipal de Banabuiú, com a finalidade desta possuir estrutura adequada ao início de suas atividades.

**Art. 26.** Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º, § 5º e artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 29.** A comissão de licitação será formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos da própria Autarquia.

**§ 1º** Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**§ 2º** A investidura dos membros da comissão de licitação permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**§ 3º** Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da comissão a que refere este artigo, considerando-se, porém, como serviço público relevante prestado ao Município de Banabuiú.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 23 dias de dezembro de 2021.



**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2021.  
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargos	Símbolo	Quantidade	Vencimento/Subsídio
Diretor	CC-1	01	R\$5.000,00
Procurador Jurídico	CC-2	01	R\$3.500,00
Coordenador Administrativo-Financeiro	CC-3	01	R\$ 2.600,00
Coordenador Operacional	CC-4	01	R\$ 2.600,00

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 737/2021.  
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS**

Cargos	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Fiscalização de Trânsito	AFT	10	R\$ 1.244,88

**Publicado por:**  
Clarice Ferreira Maciel  
**Código Identificador:**17556CE7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº001/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

**GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO FINAL**

Referente ao Edital Unificado Simplificado Nº 001/2021, de 01 dezembro de 2021

Groaíras/CE, 23 de dezembro de 2021.

**ISRAEL LOPES MATOS**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Unificado Simplificado

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**

Prefeito Municipal

**CARGO DE VIGIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ROGÉRIO FELIX DA SILVA DIAS	179	30	70	100	1º
LUIZ MARTINS RIBEIRO	05	24	70	94	2º
JOSE OTELYNO ALBUQUERQUE RODRIGUES	21	24	70	94	3º
JADERSON HEMITÉRIO LIMA VASCONCELOS	82	23	70	93	4º
FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUZA	88	23	70	93	5º
JOSE GENTIL CAVALCANTE BISNETO	19	24	68	92	6º
CARLOS JOSÉ LOIOLA PAULO	15	25	66	91	7º
DENNIS DEI ALBUQUERQUE FREIRE	14	26	65	91	8º
ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA	152	29	61	90	9º
JEFERSON ALVES DE SOUSA	187	25	65	90	10º
LUCAS DA SILVA RODRIGUES	57	24	65	89	11º
FRANCISCO EURICÉLIO BARNABÉ PAIVA	71	22	66	88	12º
FRANCISCO RODRIGUES PAIVA	46	20	68	88	13º
DANIEL SOUSA MENDES	138	20	68	88	14º
STÊNIO MATOS SOUSA	159	22	65	87	15º
FRANCISCO FEIJÓ ALBUQUERQUE	190	22	64	86	16º
ROBERTO ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR	31	20	66	86	17º
JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO	144	23	62	85	18º
ANTONIO ALAN SABÓIA XIMENES	137	22	63	85	19º
PEDRO MIKAEL SILVA LIMA	56	20	65	85	20º
SAUL MENDES DE ASSIS	01	30	54	84	21º
LEONARDO PAIVA GOMES	60	23	60	83	22º
ANDRÉ LUIZ DA ROCHA FARIA	107	30	52	82	23º
OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	151	23	59	82	24º
BENEDITO XIMENES FEIJÃO	188	22	59	81	25º
RÔMULO AZEVEDO SILVA	52	25	56	81	26º
GUSTAVO ARAGÃO PAIVA	125	23	58	81	27º
FRANCISCO ROBSON SOUSA LOIOLA	117	20	61	81	28º
JOSÉ OSMAR MELO SOUZA		20	60	80	29º
FRANCISCO CHARLES SILVA OLIVEIRA	27	20	60	80	30º
FRANCISCO DENIS OLIVEIRA ALVES	80	20	60	80	31º
RAIMUNDO NONATO SANTOS DAMASCENO	186	27	52	79	32º
CLEVERTON DE MELO SILVA	16	30	49	79	33º
FRANCISCO NIVALDO ALVES FEIJÃO	22	30	49	79	34º
JOÃO PAULO RUFINO LIRA	124	30	48	78	35º

EDIVANDO GOMES MESQUITA	84	24	53	77	36°
MARCILON ALVES MELO COSTA	101	24	53	77	37°
FERNANDO FREIRES BASTOS	32	26	50	76	38°
MANUEL CLAUDIO MELO DA SILVA	153	25	50	75	39°
JOSE BENEDITO DE MORAES AIRES	134	26	49	75	40°
GENILSON DOS SANTOS LIMA	49	25	48	73	41°
FRANCISCO DIEGO BARBOSA CASSIMIRO	24	25	47	72	42°
ANTÔNIO ERICK LUIZ DE MELO	107	25	46	71	43°
IVALDO CASSIMIRO ALBUQUERQUE	162	23	47	70	44°
CARLOS AUGUSTO FERREIRA MELO	161	20	50	70	45°
GUILHERME DA SILVA RUFINO	91	23	47	70	46°
ANTONIO PAIVA NASCIMENTO	156	22	47	69	47°
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES LIMA	85	24	44	68	48°
MARCELO RODRIGUES ROCHA	146	21	47	68	49°
MIKAEL ALBUQUERQUE LIMA	175	23	44	67	50°
LEONARDO RODRIGUES ARAGÃO	150	20	46	66	51°
ANTONIO DOUGLAS PRADO ALVES	160	21	45	66	52°
MARCOS ANTONIO ALVES XIMENES	132	20	46	66	53°
LEANDRO RODRIGUES MELO	119	20	45	65	54°
LUCAS SILVA ARAÚJO	102	20	44	64	55°
DAVI ALVES PINHEIRO	11	26	38	64	56°
IVAN SOARES DA SILVA	39	23	40	63	57°
ADIONÉLIO RODRIGUES SOUSA	09	24	38	62	58°
ALCIDONES TRAJANO SILVA	44	21	41	62	59°
RONIEL BRAGA NASCIMENTO	10	20	41	61	60°
JANDIAEL MELO MACIEL	97	20	41	61	61°
CASSIO MARTINS MENDES	70	20	40	60	62°
JOÃO FREIRES PAIVA	122	20	40	60	63°
CAÍCO OLIVEIRA AZEVEDO	130	21	38	59	64°
MAXUEL HENRIQUE ARAGÃO XIMENES	136	20	39	59	65°
LEONARDO PAIVA FERREIRA	131	20	38	58	66°
FRANCISCO LEONARDO LIRA RIPARDO	147	20	37	57	67°
JOSÉ GUARANI FERREIRA MATOS	189	20	36	56	68°
ANTONIO ALCIR FERREIRA DA SILVA	184	20	35	55	69°

**CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
ANA CARLA RUFINA DE ARAUJO	177	27	70	97	1°
ELENILDA FEIJÃO SANTOS	92	27	70	97	2°
ELZILENE OLIVEIRA AZEVEDO	86	26	70	96	3°
MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES	69	25	70	95	4°
VANESSA OLIVEIRA AZEVEDO	67	24	70	94	5°
CÉLIA EUFRASINO LIMA	87	24	69	93	6°
MASSILENE ALVES XIMENES	74	30	63	93	7°
ZUILA PEREIRA VASCONCELOS	02	26	66	92	8°
MARIA EDILENE RUFINO MESQUITA	48	23	69	92	9°
JOÃO RAMIRES PAIVA BASTOS	41	23	69	92	10°
FRANCIANIR RUFINA OLIVEIRA	79	21	70	91	11°
ADRIANA PAIVA MOUTA	23	23	67	90	12°
BENEDITA SIMONE SOARES ALBUQUERQUE	34	22	68	90	13°
ERDILANE LEANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	17	21	69	90	14°
MARIA GLEICIANE PAIVA SOUSA	140	20	68	88	15°
MARIETE RIBEIRO FERNANDES	06	23	64	87	16°
LUZANI ALBUQUERQUE LIMA	60	30	56	86	17°
FRANCISCA JANAINA FEIJÃO OLIVEIRA	72	20	65	85	18°
FRANCISCO CARLOS EVANGELISTA	158	23	61	84	19°
EDILSON PAULO MENDES FILHO	42	25	59	84	20°
MARIA DAS DORES VIDALINA PAIVA	163	20	64	84	21°
ANTONIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA	181	25	58	83	22°
LUCIMAR AGUIAR PAIVA	118	24	58	82	23°
MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA	61	22	60	82	24°
MARIA IRANI ARAGÃO ALBUQUERQUE	126	24	57	81	25°
SILVANA PEREIRA ALVES	135	22	59	81	26°
ADRIANA MACIEL MENDES	142	23	58	81	27°
GLÓRIA MARIA PAIVA MACIEL	95	24	56	80	28°
MARIA ISADORA PAIVA DA SILVA	78	22	58	80	29°
JOÃO VITOR PAIVA AZEVEDO	112	22	58	80	30°
MARIA ANDRESSA DAMASCENO NEGREIOS	149	26	53	79	31°
MARIA DE FATIMA MELO	141	20	58	78	32°
SAMIRES MARIA XIMENES LIMA	185	24	51	75	33°
VERONILDES MARQUES VASCONCELOS	03	26	48	74	34°
FRANCISCO CARNEIRO BRAGA	35	25	48	73	35°
TERESINHA DE JESUS MOTA CAVALCANTE	40	30	42	72	36°
MARIA FRANCISCA DOS REIS LIRA	105	30	42	72	37°
CLEIDIANE MARTINS DE ALMEIDA	174	28	44	72	38°
ANTONIA DE MARIA FARIAS MATOS	154	28	43	71	39°
GABRIELA ALVES CESÁRIO	179	25	46	71	40°
SILVIA REGINA DA SILVA MARTINS	104	25	45	70	41°
REGINA MARIA MELO LIMA	108	25	45	70	42°
ELIANE MELO PAIVA	90	28	41	69	43°
FRANCISCA CLAUDIELLE MELO SILVA	48	24	45	69	44°
FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	155	24	45	69	45°
ZENALIA MARTINS RIBEIRO	45	23	45	68	46°
FABIANA FIRMO DOS SANTOS	106	23	45	68	47°
MARIA ANTONIA FERREIRA MELO	139	23	44	67	48°
BRUNO DAMASCENO BARBOSA	100	23	44	67	49°
MARIA LUCIA MELO CHAVES	33	23	43	66	50°
WAGNER RODRIGUES ARAGÃO	28	22	42	64	51°

FRANCISCA ZERLANIA PEREIRA JERONIMO	58	22	42	64	52°
FRANCISCA BRUNA COSTA	62	22	42	64	53°
DENIS RIBEIRO CAVALCANTE	53	22	42	64	54°
ANA MARIA CAMILO MELO	63	22	41	63	55°
NATALIA PAIVA FERREIRA	73	22	41	63	56°
MARIA EDUARDA MACIEL RODRIGUES	99	22	41	63	57°
EXPEDITA MARIA LOPES FERREIRA	13	22	40	62	58°
AMAURI RODRIGUES LIMA FILHO	172	22	40	62	59°
FERNANDO GUILMARÊS XIMENES	173	22	40	62	60°
DAVID SOARES ALBUQUERQUE	171	22	40	62	61°
LEANDRO RODRIGUES SOUSA	89	22	39	61	62°
MARIA AUXILIADORA FERREIRA	38	22	38	60	63°
MARIA DO ROSARIO AZEVEDO SILVA	25	22	37	59	64°
ERICA RODRIGUES MELO	115	22	37	59	65°
THAMARA RODRIGUES PEREIRA	81	20	39	59	66°
INGRIDE DAMASCENO DOS SANTOS	12	20	38	58	67°
ANDREIA PAIVA MOTA	29	21	36	57	68°
CARLOS KAUAN RODRIGUES LOIOLA	50	22	35	57	69°
JUNIOR RODRIGUES LIMA	76	20	36	56	70°
ANA PAULA MESQUITA ARAUJO	36	20	35	55	71°
JOSÉ WILLIAN FERREIRA VASCONCELOS	127	20	34	54	72°
SARA DUARTE SERAFIM	123	20	33	53	73°
ANTONIA REGINA PAIVA VIDAL	129	21	31	52	74°
EDNA ALVES XIMENES	128	22	29	51	75°
DIANA MARTINS DA SILVA	75	20	30	50	76°
TAMIRA MARIA MARQUES DA SILVA	168	20	29	49	77°
FRANCISCA CÉLIA GONÇALVES GOMES	148	20	28	48	78°
CLEIDIA CARLOS MELO	114	20	28	48	79°
MARIA TAINÁ PAIVA MARQUES	110	20	27	47	80°
ADESON DE LIMA MESQUITA	116	22	24	46	81°
JULIANA DA SILVA GAMA	109	22	23	45	82°
FRANCISCA EDIVANEIA MESQUITA VASCONCELOS	93	20	25	45	83°
TALES FERNANDO LOIOLA MATOS	178	21	23	44	84°
GILCIÊ COSMO DOS SANTOS SILVA	173	22	22	44	85°
ELIARDO ARAUJO BARBOSA	167	20	23	43	86°

**CARGO DE COZINHEIRO**

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
Maria do Rosário Ribeiro Gonçalves	66	28	70	98	1°
Tamires Santos Silva	164	26	70	96	2°
Eliete Feijão Rodrigues	20	25	70	95	3°
Francisco Marcelo L. Ripardo	139	25	69	94	4°
Francisco Orlando Paiva Oliveira	133	27	64	91	5°
Maria Brígida Almeida da Silva	98	22	60	82	6°
Maria Carolina Matos da Silva	176	24	57	81	7°
Francisco Lucas Ribeiro Loiola Matos	64	24	56	80	8°
Antônio Adriano Sousa Lira	143	30	49	79	9°
Maurício Wellington de Sousa	47	22	56	78	10°

**MOTORISTA CATEGORIA D:**

NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
FRANCISCO CAVALCANTE MENDES	55	30	70	100	1°
ALCINDO PAIVA BRAGA	98	22	70	92	2°
BRUNO ALVES MELO	179	27	63	90	3°
LUCIANO LIMA DOS SANTOS	51	27	62	89	4°
ANTÔNIO GONÇALVES SOUSA	157	30	58	88	5°
ISRAEL PAIVA CAVALCANTE	85	23	65	88	6°
JORGE RODRIGUES DE SOUSA	174	23	63	86	7°
JOSÉ ENILSON VASCONCELOS PAIVA	18	30	55	85	8°
FRANCISCO JUAN XIMENES AGUIAR FEIJÃO	30	24	60	84	9°
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES MATOS	07	22	60	82	10°
FRANCISCO TIAGO DE PAULO SOUZA	145	20	60	80	11°

**MOTORISTA CATEGORIA B:**

NOME	INSCRIÇÃO	CURRÍCULO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
JOSÉ LEONEL DA SILVA	42	27	70	97	1°
ANTONIO ALBERTO MARTINS FREIRE	56	30	66	96	2°
BENEDITO OLIVEIRA DE PAIVA	166	24	70	94	3°
JAIRO MACIEL LIMA	170	23	70	93	4°
VIVIANE MACIEL DE OLIVEIRA	182	20	70	90	5°
MAURO SERGIO MELO	43	28	60	88	6°
FRANCISCO FILHO FERREIRA LIMA	26	21	66	87	7°
RONALDO ALVES DE OLIVEIRA	180	22	63	85	8°
PAULO HENRIQUE FROTA CAVALCANTE	77	22	62	84	9°
CARLOS JUNIOR MARTINS MELO	111	22	62	84	10°
JOAQUIM ANDERSON RIPARDO CHAVES	96	23	60	83	11°
PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS	169	28	54	82	12°
FRANCISCO GLAYSON DA SILVA	183	22	60	82	13°
CARLOS EDUARDO PAIVA MESQUITA	165	24	58	82	14°
CARLOS MAXMILIAN DE MESQUITA	183	20	61	81	15°
ALEXANDRE MARTINS BARBOSA	121	25	55	80	16°
JOSÉ ALAN CORDEIRO SILVA	113	22	54	76	17°

SECRETARIA DE SAÚDE  
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO - EDITAL NO 009/SMS/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL NO 009/SMS/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIVULGA RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 007/SMS/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GROAIRAS-CE.

## RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital Nº 007/SMS/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE,

## RESOLVE:

I. Divulgar, o resultado final da Seleção Pública, conforme o ANEXO do presente termo.

II. Divulgar em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, conforme o anexo do presente termo.

Groaíras - CE, 23 de dezembro de 2021.

## FLÁVIA FERREIRA MELO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

## RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária Municipal da Saúde

## ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

## ANEXO I

## EDITAL 009/SMS/2021

## RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA E ANÁLISE CURRICULAR

01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE							
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO					
		CÓDIGO	MICROAREA	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO ALISON RIPARDO OLIVEIRA	02	03	07	15	40	55	1º
FRANCISCA MARIZA TRAJANO GOMES	01	03	07	5	40	45	2º
MIRIANE MATOS PEREIRA	03	01	01	5	42	47	3º
MARIA ÉRICA XIMENES ALEXANDRE	07	01	01	NÃO PONTUOU	40	40	4º
JÉSSICA MARIA LOIOLA FEIJÃO	04	02	04	5	50	55	5º
JURANDY LIMA MELO	05	06	03	30	45	75	6º
JANAINA MARIA ALVES AGUIAR	06	06	03	30	40	70	7º
JAQUELINE DA SILVA ALVES	09	07	03	NÃO PONTUOU	42	42	8º
DÓRIA PAULA SILVA PAIVA	08	05	10	5	42	47	9º
RITA MARIA PAIVA BARBOSA	10	01	NÃO ESPECIFICOU MICROAREA	INDEFERIDA*			DECLASSIFICADA

\*Não especificou a microárea

02 – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	01	5	65	70	1º
ATILA RODRIGUES ALVES MELO	02	5	65	70	2º
JONATHAN FERNANDES BORGES	04	NÃO PONTUOU	65	65	3º
JONAS RODRIGUES DA SILVA	05	NÃO PONTUOU	63	63	4º
GENNECY RODRIGUES SOUSA	06	5	55	60	5º
ARLON PRADO PAIVA	09	NÃO PONTUOU	58	58	6º
OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO	07	NÃO PONTUOU	57	57	7º
ALEXANDRE MARTINS FEIJÃO	03	NÃO PONTUOU	55	55	8º
JOÃO ELINARDO MACIEL ARAUJO	08	10	40	50	9º

03 - ASSISTENTE SOCIAL					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
KAREN OLIVEIRA LIMA	05	11	63	74	1º
ALCIONEIDE CHAVES PAIVA	04	12	56	68	2º
KARLA JANAINA CAVALCANT FEIJÃO	03	12	49	61	3º
MARIA MARCILENE LIMA PASSOS	01	12	42	54	4º

ELIZIANE MARIA RODRIGUES FEIJÃO	02	11	FALTOU	-	DESCLASSIFICADA
---------------------------------	----	----	--------	---	-----------------

04 - DENTISTA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE INSCRITOS					

05 - EDUCADOR FÍSICO					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
RUTH GABRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	05	NÃO PONTUOU		68	1º
TAMIRES MELO RODRIGUES	04	10	55	65	2º
JOÃO GUILHERME PRADO MESQUITA	01	7	55	62	3º
ALINE VIANA SOUSA	03	10	50	60	4º
BARBARA MARIA BRAGA BRITO	02	12	FALTOU	-	DESCLASSIFICADA

06 - ENFERMEIRO					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ANGELINA MARIA MELO MESQUITA	05	13	69	82	1º
ANTONIA GRACILDA MATOS DO NASCIMENTO	03	10	69	79	2º
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL	02	11	64	75	3º
JULIANA TORRES MELO	04	11	64	75	4º
JOSUÉ SOUSA RODRIGUES	18	6	66	72	5º
RONDNELIS FERNANDES POMPEU	09	14	57	71	6º
SAMIR GABRIEL VASCONCELOS AZEVEDO	07	11	60	71	7º
EMILLY TAWANE BARBOSA DA SILVA XIMENES	06	14	56	70	8º
DANIELA DE MELO RODRIGUES	08	NÃO PONTUOU	68	68	9º
THIAGO MACIEL SILVA	17	2	62	68	10º
VERA LÚCIA DA SILVA RIPARDO	20	14	52	66	11º
FRANCISCA XIMENES MELO	16	14	50	64	12º
MARIA ALINE SALES MELO	15	2	60	62	13º
NÂNDIA JANAINA ALVES MELO	10	12	50	62	14º
ISABEL CHAVES FREITAS SOUSA	27	12	49	61	15º
ISNAMIA JANIALLY OLIVEIRA DE AZEVEDO	19	12	49	61	16º
ANTONIA VILANE DE SOUZA MOURA	21	9	51	60	17º
JUCILEIA TORRES LOIOLA	11	7	50	57	18º
ANTONIA TAINA BEZERRA CASTRO	14	7	50	57	19º
SIRLEI FERNANDES LIMA	01	2	54	56	20º
JESSICA KETLEEN CAETANO LOPES	13	5	51	56	21º
ROSANA ALVES DE MELO	25	5	50	55	22º
CÉLIA DIAS CRUZ	23	5	50	55	23º
JOÃO VICTOR PAIVA VASCONCELOS	26	5	49	54	24º
ANA LARYSSE ALVES MELO MARTINS	28	3	49	52	25º
ANTONIA GABRIELA SOUZA MOACIR	12	NÃO PONTUOU	FALTOU		DESCLASSIFICADA
ANA SILVIA AGUIAR DE CARVALHO	22	9	FALTOU		DESCLASSIFICADA
MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	24	14	FALTOU		DESCLASSIFICADA

07 - FARMACÊUTICO					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL LIMA ALBUQUERQUE	01	3	63	66	1º

08 - FISIOTERAPEUTA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ROBYSON RAIMUNDO VASCONCELOS RODRIGUES	01	12	65	77	1º
AURITANIA DONATO VASCONCELOS	02	8	65	73	2º
HAWENA MAYARA MAGALHÃES DIAS	05	14	56	70	3º
TASSILI MARIA CARVALHO FEITOSA	03	11	54	65	4º
FRANCISCA ADRIANA MESQUITA MACIEL	04	5	53	58	5º

09 - MÉDICO ATENÇÃO PRIMÁRIA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA LINHARES ANDRADE	01	4	70	74	1º
MARÍLIA DIAS COSTA	02	NÃO PONTUOU	63	63	2º

10 - MÉDICO PEDIATRA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE INSCRITOS					

11 - MÉDICO PLANTONISTA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE INSCRITOS					

12 - MÉDICO PSIQUIATRA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUE INSCRITOS					

NÃO HOUVE INSCRITOS

13 - NUTRICIONISTA					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	
KAROLINE LIRA LOPES	01	12	69	81	1º
PAULA ANDRESSA DA SILVA ARAUJO	03	7	68	75	2º
LORENA DE LIMA MELO	02	5	68	73	3º
IANA LOIOLA MELO	04	12	60	72	4º

14 - PSICÓLOGO					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	
ANTONIA JOSIANY TEIXEIRA DA SILVA	01	9	70	79	1º
KILVIA MELO MESQUITA	04	5	65	70	2º
FLÁVIA MARIA MARTINS MELO	02	7	62	69	3º
DAVID CARLOS FERNANDES	03	12	55	67	4º

15 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO
		ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	
RAFAELA MARIA DONATO MELO	14	30	62	92	1º
CAMILA APARECIDA ALBUQUERQUE MONTEIRO	06	30	62	92	2º
MARIA ROZIDAN XIMENES FEIJÃO	08	20	70	90	3º
LUIZA CAROLINA DA SILVA NETO	23	15	70	85	4º
ANE KELLY XIMENES FÉLIX	03	15	62	77	5º
MÍRIAN SILVA BRAGA	09	15	61	76	6º
ANTONIA CARLA DE LIMA	02	NÃO PONTUOU	69	69	7º
JAIVILA MARIA LIRA VASCONCELOS	15	5	55	60	8º
ANTONIO LINDOVAL SOUSA GOMES	01	NÃO PONTUOU	60	60	9º
CELMA PEREIRA ALEXANDRE	10	15	44	59	10º
MARGARIDA MARIA GONÇALVES CARDOSO NETA	11	25	34	59	11º
MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE MESQUITA	18	15	44	59	12º
ANTONIA FERNANDA BASILIO DOS SANTOS	19	20	38	58	13º
VERONILDES MARQUES VASCONCELOS	05	15	40	55	14º
ZUILA FREIRES RODRIGUES	04	20	33	53	15º
ALCIONE LIMA FERREIRA	07	NÃO PONTUOU	35	35	16º
MARIA DO ROSÁRIO LIMA FEIJÃO	12	NÃO PONTUOU	35	35	17º
BENEDITA KÁTIA DUARTE DE PAULO	20	NÃO PONTUOU	35	35	18º
MARIA ROCHELY DE SOUSA SERAFIM	21	NÃO PONTUOU	35	35	19º
MARIA LUCIENE MELO CHAVES	22	5	28	33	20º
FRANCISCA ANTONIA MARTINS ARAUJO	13	15	FALTOU		DESCCLASSIFICADA
ANGELA MARIA ALVES DE PAIVA	16	NÃO PONTUOU	FALTOU		DESCCLASSIFICADA
LUANNA BRAGA DE ARAÚJO	17	20	FALTOU		DESCCLASSIFICADA

Publicado por:  
Márcio Maciel de Oliveira  
Código Identificador:6B74BE26

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 1º ADITIVO - GM-PP003/21.1; GM-PP003/21.2; GM-PP003/21.3; GM-PP003/21.4; GM-PP003/21.5;**  
**GM-PP003/21.6 R GM-PP003/21.7**

**EXTRATO DO ADITIVO AOS TERMOS CONTRATUAIS**

O Governo Municipal torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO aos Instrumentos Contratuais nº GM-PP003/21.1, GM-PP003/21.2, GM-PP003/21.3, GM-PP003/21.4, GM-PP003/21.5, GM-PP003/21.6 E GM-PP003/21.7, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP003/21-SRP, a saber:

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
	<b>LOTE 01 - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>					
1	ALMOFADA - PARA CARIMBO, ESTOJO PLÁSTICO Nº 3, EM TECIDO, CORES DIVERSA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE, CAIXA COM 1 UNIDADE.	UND	RADEX	4,94	6,72	36,03
2	BORRACHA - PONTEIRA UTILIZADA NA EXTREMIDADE DO LÁPIS, PRÁTICA E FUNCIONAL, NÃO SUJA E NÃO ENRUGA O PAPEL, SUAVE E MACIA.	UND	MERCUR	0,15	0,24	60,00
3	CALCULADORA - DE MESA ELETRONICA 8 DÍGITOS, LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, AUTO - DESLIGA, INCLINAÇÃO DO VISOR, DE BOA QUALIDADE.	UND	OPSON	19,95	23,93	19,95

4	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA (0,7 MM), TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR AZUL - CAIXA COM 50 UND	CAIXA	COMPACTOR	29,85	35,25	18,09
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA (0,7 MM), TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR PRETA - CAIXA COM 50 UND	CAIXA	COMPACTOR	29,85	35,25	18,09
6	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO, ESCRITA FINA (0,7 MM), TINTA QUE NÃO BORRE E NÃO FALHE, ESCRITA MACIA, COR VERMELHA - CAIXA COM 50 UND	CAIXA	COMPACTOR	29,85	35,25	18,09
7	CLIPES - EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO. TAMANHO 3/0 CAIXA COM 50 UND.	CAIXA	FRAMA	1,60	2,13	33,13
8	CLIPES - EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO. TAMANHO 2/0 CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	FRAMA	1,90	3,75	97,37
9	CLIPES - EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO. TAMANHO GRANDE 6/0 CAIXA COM 50 UND.	CAIXA	ACC	3,45	4,05	17,39
10	CLIPES - EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO GALVANIZADO. TAMANHO MÉDIO 1/0 CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	ACC	2,40	2,82	17,50
11	COLA ISOPOR - EMBALAGEM COM 90 GR. CAIXA COM 12 UND.	CAIXA	FORTFIX	40,59	52,20	28,60
12	CORRETIVO - TIPO LÍQUIDO, 18 ML, COR: BRANCA, CORPO PLÁSTICO; FÓRMULA A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA.	UND	DELTA	1,15	1,43	24,35
13	ENVELOPE TIPO OFÍCIO FORMATO 229 X 324 MM COR AMARELA.	UND	CELUCAT	0,30	0,47	56,67
14	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO ESPÁTULA INOX, ALTURA 16,00 CM, LARGURA 2,00 CM, PROFUNDIDADE 1,00 CM.	UND	JOCAR	1,80	2,13	18,33
15	FITA GOMADA - PAPEL CREPADO DE 40 GR. ADESIVO DE BORRACHA NATURAL. LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 50 METROS DE 1ª QUALIDADE.	ROLO	ADERE	9,00	11,96	32,89
17	GRAMPEADOR - DE MESA, ESTRUTURA EM AÇO POLIDO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO E APOIOS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE 20 A 25 FLS. TAMANHO GRAMPO 26/6	UND	JOCAR	12,50	14,10	12,80
18	GRAMPEADOR - TIPO PROFISSIONAL, CAPACIDADE ATÉ 100 FLS. TAMANHO GRAMPO 9/6, 23/10.	UND	CIS	92,50	115,88	25,28
19	GRAMPO 26/6 - PARA GRAMPEADORES, GALVANIZADO. CAIXA COM 5.000 UND.	CAIXA	JOCAR	5,70	8,23	44,39
20	LAPIS - GRAFITE PRETO, CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORSTADA, COM PONTA/GRAFITE RESISTENTE FIXADO A MADEIRA. PRODUTO DE PERFEITA QUALIDADE, GRAFITE MACIO.	CAIXA	PIRLAM	23,80	30,23	27,02
21	LAPISEIRA 0,7 - CORPO DE MATERIAL PLÁSTICO DE QUALIDADE, RESISTENTE A PEQUENOS IMPACTOS, GRAFITE 0,7 MM, DIMENSÕES (AxLxP) 15 CM X 1,1 CM. DE BOA QUALIDADE.	UND	BIC	1,65	2,40	45,45
22	LIVRO PROTOCOLO - QUANTIDADE 100 FOLHAS - 228 MM X 320 MM TIPO CAPA DURA.	UND	TILIBRA	10,00	11,85	18,50
23	CANETA MARCA TEXTO - TINTA A BASE DE ÁGUA, COLORAÇÃO FLUORESCENTE, ALTA INTENSIDADE, POSSUI PONTA SINTÉTICA CHANFRADA DE QUALIDADE QUE NÃO AFUNDE DURANTE O USO. Caixa c/ 12 und	CAIXA	MASTER PRINT	15,70	29,93	90,64
24	LIGA ELÁSTICA - SUPER RESISTENTE, COMPOSIÇÃO EM BORRACHA NATURAL AMARELA, PRÓPRIA PARA AMARRAR DINHEIRO, PACOTE COM 200 UND.	PAC	MAMUTH	3,79	4,34	14,51
25	BLOCO ADESIVO (POST-IT) 38X 50 MM, PACOTE COM 4 UND	PAC	NOTFIX	4,35	5,40	24,14
26	CAIXA PRÁTICA PARA ARQUIVO MORTO EM POLIIONDA - MATERIAL EM POLIPROPILENO DE 130 G/M² COM APROXIMADAMENTE 35X13X25 CM, RESISTENTE PROTEÇÃO ANTIUMIDADE, GUARDA E PROTEGE DOCUMENTOS, PRÁTICO E FÁCIL DE MONTAR, TAMPAS RESISTENTES E COM AUTO TRAVAMENTO. CORES DIVERSAS.	UND	ALAPLAST	5,50	7,43	35,09
31	PASTA - ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 55 MM LAMINADAS EM POLIPROPILENO, POSSUI ABAS PARA FIXAR OS DOCUMENTOS NO INTERIOR DA PASTA E ELÁSTICO PARA FECHAMENTO COM TERMINAÇÃO EM PLÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 377 X 57 X 23.	UND	DAC	2,10	4,27	103,33
32	PASTA DE A Z - OFÍCIO LOMBO ESTREITO COM VISOR. TAMANHO: 34,5 X 6 CM. CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM, FORRADA COM PAPEL MONOLÚCIDO 75 G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS.	UND	POLYCART	8,10	14,10	74,07
33	PASTA DE A Z - OFÍCIO LOMBO LARGO COM VISOR. TAMANHO: 34,5 X 28,5 CM. CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM, FORRADA COM PAPEL MONOLÚCIDO 75 G PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO, OLHAL E COMPRESSOR PLÁSTICOS.	UND	POLYCART	8,10	14,10	74,07
35	PASTA POLIIONDA - MATERIAL EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, PROTEÇÃO ANTI UMIDADE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA. TAMANHO: 20 MM	UND	ALAPLAST	3,50	4,40	25,71
36	PASTA POLIIONDA - MATERIAL EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, PROTEÇÃO ANTI UMIDADE, FECHAMENTO COM ELÁSTICO COM PONTEIRA PLÁSTICA. TAMANHO: 35 MM	UND	ALAPLAST	4,00	4,05	1,25
37	PASTA SUSPENSIVA - ACOMPANHA ETIQUETA E PRESILHA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO, NÃO AMSSA, NÃO RASGA E NÃO TEM UMIDADE. ALTURA 248,00 CM, LARGURA 368,00 CM E PROFUNDIDADE 130,00 CM.	UND	FRAMA	1,35	3,06	126,67
38	PERFURADOR DE METAL - DE DOIS FURROS, PERFURA ATÉ 30 FOLHAS DE PAPEL 75/M². COM GUIA DE ALINHAMENTO DE FOLHAS. RESISTENTE, PRODUZIDO EM METAL, BASE COLETORA DE PLÁSTICO DE GRANDE CAPACIDADE, PINOS DE AÇO TREFILADO.	UND	JOCAR	37,05	56,71	53,06
39	PERFURADOR DE METAL - DE DOIS FURROS, PERFURA ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75/M². COM GUIA DE ALINHAMENTO DE FOLHAS. RESISTENTE, PRODUZIDO EM METAL, BASE COLETORA DE PLÁSTICO DE GRANDE CAPACIDADE, PINOS DE AÇO TREFILADO.	UNIDADE	JOCAR	80,25	113,34	41,23
40	GRAMPO 9/6, 23/10 - PARA GRAMPEADORES, GALVANIZADO. CAIXA COM 5.000 UND.	CAIXA	JOCAR	12,75	19,82	55,45
41	PRANCHETA - PLÁSTICA DE ALTA QUALIDADE COM PEGADOR DE METAL EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO, TAMANHO OFÍCIO 335 X 220 MM.	UND	WALEU	14,20	17,34	22,11
42	APONTADOR - MATERIAL: PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE, RESISTENTE A COMPRESSÃO LATERAL, A PEQUENOS IMPACTOS, COM UM FURO, SEM COLETOR DE RESÍDUOS, LÂMINA DE AÇO. CAIXA COM 12 UND.	CAIXA	CIS	4,10	5,40	31,71
43	RÉGUA - EM POLIPROPILENO 50 CM, COLORIDA.	UND	WALEU	3,00	3,48	16,00
46	ESTILETE LÂMINA LARGA, TAMANHO GRANDE	UND	MASTER PRINT	2,00	2,36	18,00
47	LÂMINA PARA ESTILETE LARGA, CAIXA COM 12 UND.	CAIXA	JOCAR	3,15	4,92	56,19
49	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CORES DIVERSAS	UND	BRW	2,80	3,84	37,14
50	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, FRASCO DE 20 ML, CORES DIVERSAS.	UND	BIC	4,80	5,22	8,75

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 23 de novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo; Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; e Secretaria de Saúde.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA; FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS; FRANCISCO ERASMO LIMA D EOLIVEIRA; Sheila barbosa araujo; sérgio barbosa de paula; ANA MARIA DE LIMA; E Veruska moura faria.

**CONTRATADA:** MAURICIO COSTA BEZERRA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Mauricio Costa Bezerra.

ITAIÇABA/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**925529AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO SE-ARP001/21**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAIÇABA/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela ordenadores de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de ITAIÇABA- CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº SC-PE001/2021, de 30 DE NOVEMBRO DE 2021, gerenciada pela SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº SC-PE001/2021, de 24 DE NOVEMBRO DE 2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, SONORIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, VISANDO A REALIZAÇÃO DAS NOITES CULTURAIS NO POLO DE LAZER E AS FESTAS DE ABC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**FAVORECIDO(S):**

NOME: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA

CNPJ Nº 05.104.410/0001-04

ENDEREÇO: AV. DOMINGOS OLÍMPIO, 450, JOSÉ BONIFÁCIO – FORTALEZA/CE – CEP: 60.040-080.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	ORNAMENTAÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO,ORNAMENTAÇÃO, AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICO MUNICIPAL ( PRAÇAS / AVENIDAS /RUAS/AUDITÓRIOS) CERIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA EVENTOS DE CUNHO FESTIVOS , SUJEITO À PREVIA APROVAÇÃO DE CONTRATANTE E PARECER DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.CONTENDO MATERIAL DE FERRO E MADEIRITE DE ACORDO COM A TEMATICA DO EVENTO, BALÕES DE AR, TOALHAS E TECIDOS COLORIDOS , BONECOS GRANDES INFLAVEIS E ILUMINAÇÃO ARTISTA COLORIDA	SERVIÇO	10	4.999,00	49.990,00

NOME: FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES

CNPJ Nº 07.410.329/0001-70

ENDEREÇO: RUA RIO JORDÃO, 301, SANTA MARIA, FORTALEZA/CE – CEP: 60.870-730.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNT	VR. TOTAL
3	ATRAÇÃO LOCAL: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE OS RITMOS DE AXÉ,FORRO, MPB, POP ROCK OU SERTANEJO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE PRAÇA PUBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H (DUAS HORAS),COMPOSTA DE NO MÍNIMO 15 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00

NOME: E.C. PRODUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 17.746.954/0001-40

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VERAS, 92, NOVA BETÂNIA, RERIUTABA/CE – CEP: 62.260-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNT	VR. TOTAL
15	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPOSTA DE 01 MESA DE SOM DE 16 CANAIS MÁSTER, EQUALIZADOR GRÁFICO ESTÉREO 1/318 "Q" CONSTANTE, 04 CANAIS DE GATES, SISTEMA DE PA COM 03 VIAS ATIVAS, COMPOSTAS DE 04 CAIXAS AÇÚSTICAS SUB-GRAVES, 04 CAIXAS AÇÚSTICAS MÉDIOS, 01 AMPLIFICADOR DE 4000 W RMS 02 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE 3200 W RMS 02 DIÁRIA 06 R\$ 6.500,00 R\$ 39.000,00 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE 1200W RMS, 02 MONITORES 800 WATTS PASSIVO, 01 AMPLIFICADOR DE 3200 W RMS, 01 MICROFONE SEM RO, 03 MICROFONES DINÂMICOS PARA VOZ, 4 PEDESTAIS, CD POWER, 0 DIRECT BOX, SISTEMA DE AC COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SOLICITADO COM PROTEÇÃO EMBORRACHADO, COM TENSÃO DE 220 E 110V, ATERRAMENTO .	DIÁRIA	10	1.888,50	18.885,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

ITAIÇABA/CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:DD63DACE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO 1º ADITIVO - GM-PP003/21.29**

**EXTRATO DO ADITIVO AOS TERMOS CONTRATUAIS**

A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº GM-PP003/21.29, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP003/21-SRP, a saber:

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Saúde.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	VR. UNT	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
2	BORRACHA - PONTEIRA UTILIZADA NA EXTREMIDADE DO LÁPIS, PRÁTICA E FUNCIONAL, NÃO SUJA E NÃO ENRUGA O PAPEL, SUAVE E MACIA.	UND	MERCUR	0,15	0,24	60,00
3	CALCULADORA - DE MESA ELETRONICA 8 DÍGITOS, LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE, 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR, AUTO - DESLIGA, INCLINAÇÃO DO VISOR, DE BOA QUALIDADE.	UND	OPSON	19,95	23,93	19,95
15	FITA GOMADA - PAPEL CREPADO DE 40 GR. ADESIVO DE BORRACHA NATURAL. LARGURA: 38 MM, COMPRIMENTO: 50 METROS DE 1ª QUALIDADE.	ROLO	ADERE	9,00	11,96	32,89
17	GRAMPEADOR - DE MESA, ESTRUTURA EM AÇO POLIDO, ACABAMENTO EM PLÁSTICO E APOIOS EMBORRACHADOS, CAPACIDADE 20 A 25 FLS, TAMANHO GRAMPO 26/6	UND	JOCAR	12,50	14,10	12,80
19	GRAMPO 26/6 - PARA GRAMPEADORES, GALVANIZADO. CAIXA COM 5.000 UND.	CAIXA	JOCAR	5,70	8,23	44,39
24	LIGA ELÁSTICA - SUPER RESISTENTE, COMPOSIÇÃO EM BORRACHA NATURAL AMARELA, PRÓPRIA PARA AMARRAR DINHEIRO, PACOTE COM 200 UND.	PAC	MAMUTH	3,79	4,34	14,51

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** Assinado em 23 de novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATANTES:** Secretaria de Saúde.

**ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Veruska moura faria.

**CONTRATADA:** MAURICIO COSTA BEZERRA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Mauricio Costa Bezerra.

ITAÍÇABA/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Joéliton Oliveira Fulgêncio  
**Código Identificador:**5419B610

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES DO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PARTICIPANTES DO CRENCIAMENTO Nº 001/2021 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.** Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de dezembro de 2021, às 16:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Mombaça, na sala da Comissão Permanente de Licitação, teve início a sessão de análise da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento **Nº 001/2021 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que tem como objeto o Contratação de Pessoa Física especializada para os serviços do Programa Cadastro Único, programa criança feliz, Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS São Jose e Iracema), Centro de Referencia de Assistência Social Especializada (CREAS) sob o regime de credenciamento, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça/CE. Estavam presentes à sessão, o presidente da comissão de licitação, o senhor **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS** – Presidente, **DALILLA COSTA MOTA** e **KAROLINE ANDRADE ABRANTE** – Membros. Após analisada toda a documentação, a comissão constatou que o(s) participante(s) atendeu(ram) as exigências do Edital e encontra-se credenciado(s) conforme planilha em anexo, procedendo, a partir de agora com a divulgação da lista dos credenciados e abertura do prazo recursal e entrevista conforme descrito em edital. Nada mais havendo a ser tratado, fica encerrada a sessão e lavrada a presente ata. **PROFISSIONAIS NÃO CREDENCIADOS**

Maria Soelma Pereira de Araújo	<b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.0 da Habilitação</b> , que diz a respeito da obrigação de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas. <b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.1.1 DEIXOU DE APRESENTAR Documento de identificação, constando para o nível médio e superior.</b> <b>POR DESCUMPRIR O ITEM - 03 DO PROJETO BÁSICO - DAS ETAPAS DO PROCESSO DO CRENCIAMENTO</b> – o candidato tinha que entregar no ato da inscrição os anexo III e/ou IV que são os cursos e a atualização na área da assistência social.
Paloma de Lima Barros	<b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.0 da Habilitação</b> , que diz a respeito da obrigação de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas. <b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.1.1 DEIXOU DE APRESENTAR Documento de identificação, constando para o nível médio e superior.</b> <b>POR DESCUMPRIR O ITEM - 03 DO PROJETO BÁSICO - DAS ETAPAS DO PROCESSO DO CRENCIAMENTO</b> – o candidato tinha que entregar no ato da inscrição os anexo III e/ou IV que são os cursos e a atualização na área da assistência social.
Guilherme Farias de Sousa	<b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.0 da Habilitação</b> , que diz a respeito da obrigação de apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas. <b>POR DESCUMPRIR O ITEM 4.1.1 DEIXOU DE APRESENTAR Documento de identificação, constando para o nível médio e superior.</b> <b>POR DESCUMPRIR O ITEM - 03 DO PROJETO BÁSICO - DAS ETAPAS DO PROCESSO DO CRENCIAMENTO</b> – o candidato tinha que entregar no ato da inscrição os anexo III e/ou IV que são os cursos e a atualização na área da assistência social.

**PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**

Cargo Visitador Social		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 01	Ana Karoline Gomes Cavalcante	13,5 pontos
Nº 01	Jacinta Maria Altino Vieira	16 pontos

Nº 01	Jane Oliveira da Silva	23 pontos
Nº 01	Geysa Karla de Pádua Veras	11 pontos
Nº 01	David Eduardo Carneiro de Aquino	15 pontos
Nº 01	Vanúdia Medeiros Gomes	30 pontos
Nº 01	Antonia Socorro de Sousa	10,5 pontos
Nº 01	Joaquim Pedroza Rodrigues	24, 5 pontos
Nº 01	Ana Karen Rodrigues Cavalcante	26 pontos
Nº 01	Renata Cristina de Oliveira Benevides	17 pontos
Nº 01	Francisca Naiara Lima de Sousa	28 pontos

Nível Médio		
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Marajós)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 02	Emilson Gomes de Sousa	11,5 pontos
Nº 02	Tais de Sousa Lima	15,5 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Carnaúbas)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 03	Antonia Rosangela Mota de Sousa	12,5 pontos
Nº 03	Joana Lima da Silva	12, 5 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Nova União)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 04	Antonia Tatiana de França	11 pontos
Nº 04	Francisco Honório Feitosa	12,5 pontos
Nº 04	Francisca Aluiza Alves de Sousa	11 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras São José Boa Vista)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 05	Lusiane Rodrigues Santana	10 pontos
Nº 05	Hemilly Gabriela Beserra da Silva	10 pontos
Nº 05	Vanessa Tinor da Silva	10 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Travessão dos Gonçalves)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 06	Jane Kelly Pimentel Sousa	10, 5 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Ribeiro)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 07	Francisca Antonia Rejane Costa Lima	10 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Massapé)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 08	Antonia Darquivânia Araujo Cavalheiro	11 pontos

<b>Cargo Orientador Social (Cras São José Santa Rita)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 09	Camila Vieira Ribeiro	10 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras São José Manoel Correia)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 10	Izamaría Marcelino Alves	11,5 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Cacimbas)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 11	Luan Ferreira Batista	11,00
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Cangati)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 12	Pauliana Silva do Nascimento	10 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras São José Cipó)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 13	Nara Laryssa Bernardo de Sousa Lima	10 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema Morada Nova)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 15	Elizangela de Sousa Tavares	11 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras São José)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 19	Pedro Wellington Cavalcante Araújo	13 pontos
Nº 19	José Renan Carneiro da Silva	11 pontos
Nº 19	Lívia Maria Moraes Henrique de Oliveira	11 pontos
Nº 19	Antonia Gabriela Oliveira Santana	13 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras São José)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 20	Raquel Cristina Cavalcante Silva	30 pontos

<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 21	Rosiana Martins do Nascimento	16, 5 pontos
Nº 21	Thaís Vieira Brito	11 pontos45
Nº 21	Maria Iara de Moura	10 pontoa
Nº 21	Gessica Freitas Oliveira	12,5 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Iracema)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 22	Mabbel Tuanny Farias	17 pontos
<b>Cargo Orientador Social (Cras Volante)</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 23	Maria Catarina do Nascimento Silva	10 pontos
Nº 23	Antonia Juliete Elias Mota	14 pontos

<b>Orientador Social Creas</b>		
<b>Item</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Pontuação</b>
Nº 24	Maria Angélica Pinheiro Lima	15 pontos
Nº 24	Antônia Auricléia Clementino da Silva	16 pontos
Nº 24	Márcia Maria Gomes Nogueira	16 pontos

Cargo Entrevistador		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 25	Isla Dannielle Cavalcante Vieira	10 pontos
Nº 25	José Ícaro de Lima Sousa	10 pontos
Nº 25	Licínia Maria Alves de Lima	13 pontos
Nº 25	Luana Benevides Cavalcante	11 pontos

Cargo Digitador		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 26	Monalisa Batista de Lira Carneiro	12 pontos
Nº 26	Antonia Geane Lima Marques	14 pontos
Nº 26	Jonas Lima Cavalcante	27 pontos
Nº 26	Estevão do Nascimento Jerônimo	14 pontos

Cargo Facilitador de Oficinas		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 27	Cícero Amaro dos Santos Neto	17 pontos
Nº 27	Maria Erbeni Moreira Farias	22 pontos

Nível Superior		
Cargo Assistente Social		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 01	Luana Maria Evangelista de Alencar	29 pontos
Nº 01	Maria Fabiana Pedroza Duarte	16,5 pontos
Nº 01	Liduína Maria dos Santos Silva	24 pontos
Nº 01	Regilda Araújo Mendonça	21,5 pontos
Nº 01	Pâmela Viana de Andrade	12 pontos
Nº 01	Maria Carlos de Oliveira	27 pontos

Cargo Advogado		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 02	Emanuel Evangelista Leal	30 pontos
Nº 02	Allison Bessera da Silva	30 pontos

Cargo Psicóloga		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 03	Allana Mendes Teixeira	19,5 pontos
Nº 03	Elze Mary lima de Holanda Rodrigues	20 pontos
Nº 03	Maria Letícia de Sousa Silva	20 pontos
Nº 03	Mirley Romão Viana	12,5 pontos
Nº 03	Antonia Gercilândia Cavalcante	22 pontos
Nº 03	Lanna Nathaly Silva Pianco	13 pontos

Cargo Supervisor do Programa Criança Feliz		
Item	Nome Completo	Pontuação
Nº 04	Danielle de Freitas Silva	11,5

**FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS** – Presidente.

**DALILLA COSTA MOTA**

Membro

**KAROLINE ANDRADE ABRANTE**

Membro

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
**Código Identificador:**E8477402

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Morada Nova - CE, e dá outras providências*

**O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

**CONSIDERANDO** as premissas constantes nos arts. 26 e 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e no art. 34, IV do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010;

**CONSIDERANDO** que a matéria em questão é de atribuição regulamentar da Diretoria Executiva da ARIS CE, nos termos da Cláusula 31ª, incisos I e III, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** que cabe a reguladora deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Reajustar os valores das Tarifas de Água e esgoto, praticadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova – SAAE MN, em 15,16% (quinze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

**Art. 3º.** Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 15,16% (quinze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

**Art. 4º.** Fixar os novos valores das Tarifas demais serviços praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo único.** O reajuste será aplicado a partir do mês de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Para fins de divulgação deste reajuste, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

**Art. 6º** - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Morada Nova conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Parágrafo único.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 7º** -Deverá ser informado em conta na descrição da composição do valor pago pelo usuário o valor da taxa de regulação (1,5%)

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 30 de novembro de 2021.

**PABLINIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**

Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo 1		00	10	4,088	S
Valor Fixo: Não Possui 2		11	15	5,309	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui 3		16	20	6,241	N
Tipo Tarifa: Água 4		21	30	7,553	N
Ligações: 24.178 5		31	40	8,720	N
6		41	50	10,615	N
7		51	999.999	12,920	N
Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2 Sigla: R-2					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo 1		00	10	1,635	S
Valor Fixo: Não Possui 2		11	15	2,106	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui 3		16	20	2,493	N
Tipo Tarifa: Água 4		21	30	3,018	N
Ligações: 445 5		31	40	3,490	N
6		41	50	4,251	N
7		51	999.999	5,168	N
Tarifa: 03 - PUBLICA - 1 Sigla: P-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo 1		00	20	4,088	S
Valor Fixo: Não Possui 2					
Fixo Sem Hidro.: Não Possui		21	999.999	5,309	N
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 369					
Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo 1		00	10	7,535	S
Valor Fixo: Não Possui 2		11	15	9,812	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui 3		16	20	12,075	N
Tipo Tarifa: Água 4		21	999.999	14,303	N
Ligações: 657					
Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - 1 Sigla: I-1					
	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar

Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	11,347	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	40	13,615	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui Tipo Tarifa: Água Ligações: 15	3	41	999,999	14,895	N

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Descrição	Valor (R\$)
Religação	50,90
Expediente	9,37
Transf. Nome	9,37
Segunda Via	9,37
Aferição de Hidrômetro	58,33
Extrato de Débito	4,83
Aviso de Débito	4,83
Certidão negativa	9,37
Ligação Clandestina	806,12
Hidrômetro Danificado	188,07
Caixa de Hidrômetro	100,42
Hidrômetro Invertido	294,91
Hidrômetro Novo	119,77

**Publicado por:**  
Isabelle Rabelo Matos Castro  
**Código Identificador:**769D5193

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL Nº 03/2021**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO**

**ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com art. 37, IX, da Constituição Federal, e com Lei Municipal nº 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo, com vistas a suprir demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para a contratação futura, por tempo determinado, a fim de atender às necessidades de excepcional interesse público, no âmbito desta Secretaria de Educação Básica, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em duas etapas, consistindo em ANÁLISE CURRICULAR de caráter classificatório e eliminatório e ENTREVISTA de caráter classificatório e eliminatório.
- 1.2. Compete à Comissão Coordenadora desta Seleção Pública realizar a Análise Curricular e Entrevistas.
- 1.3. A Comissão Coordenadora desta Seleção Pública será nomeada através de Portaria pela Secretária Municipal de Educação e será composta por até 05 (cinco) profissionais de nível superior servidores da prefeitura municipal de Nova Olinda-CE.
- 1.4. Os candidatos aprovados e classificados nesta seleção estarão habilitados a serem contratados pelo município de Nova Olinda – Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda – CE para ocuparem os empregos públicos de caráter temporário, de acordo com a ordem de classificação e de acordo com as carências existentes ou surgimento delas, advindas dos alunos matriculados nas escolas da rede de ensino municipal.
- 1.5. As funções, requisitos básicos, carga horária e remuneração estão descritas no **Anexo I – Quadro I** deste Edital.
- 1.6. Aos ocupantes dos empregos públicos definidos neste Edital aplicam-se o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 574/09), sendo que serão vinculados ao Regime de Previdência Geral.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias **03, 04, 05, 06 e 07 de janeiro de 2022 das 08h00min às 11h00 e das 13h00 às 16h00min**, na sede da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO BÁSICA, situada na Rua Antonieta Lima, S/N, Cajueiros, Nova Olinda - CE.
  - 2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
  - 2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
  - 2.2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais;
  - 2.2.3. Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino);
  - 2.2.4. Ter idade mínima de 18 anos;
  - 2.2.5. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no **Anexo I**, deste Edital;
  - 2.2.6. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no item 10 e **Anexo I**, deste Edital;
- 2.3. O candidato que optar por concorrer sendo pessoa com necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.
- 2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador.

- 2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1, 2.2.4 e 2.2.5.
- 2.6. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
- 2.7. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;
- 2.8. **A inscrição do candidato proceder-se-á através de:**
- 2.8.1. **Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no ANEXO III – Ficha de Inscrição, deste Edital;**
- 2.8.2. **Entrega do currículo padronizado, conforme modelo constante do ANEXO IV – Currículo Padronizado, deste Edital, juntamente com as certificações legíveis devidamente autenticadas e/ou com a apresentação do original;**
- 2.8.3. **Apresentação de fotocópia, autenticada ou acompanhada do original de documento de identidade com foto;**
- 2.8.4. **Apresentação de fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, de diploma de conclusão ou declaração de conclusão de curso superior na área em que concorre.**
- 2.8.5. **Apresentação de fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, de certificado de conclusão de curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional para o cargo de Psicopedagogo, no caso de não graduado em psicopedagogia.**
- 2.9. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
- 2.10. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição e do currículo padronizado são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
- 2.11. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Coordenadora o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

### 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

3.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas com pontuação máxima de 100 (cem) pontos que se dará da análise da capacidade profissional, comprovada através da Análise Curricular, com pontuação máxima de 60 pontos e Entrevista, com pontuação máxima de 40 pontos, conforme parâmetros dispostos no **Anexo VI – Quadro III e Quadro IV** deste Edital;

### 4. DA ANÁLISE CURRICULAR

4.1. A análise curricular, de natureza classificatória e eliminatória, compreende a análise e avaliação dos documentos apresentados, que será realizada do dia **10 ao dia 21 de janeiro de 2022**, nesta deverão compor currículo padronizado, conforme modelo discriminado no **ANEXO IV – Currículo Padronizado** deste Edital, devendo ter em anexo:

- a) Cópia de todos os documentos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais para a conferência no ato de inscrição.
- 4.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
- 4.2.1. Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou superior equivalente, com seus respectivos carimbos, com data de início e fim do período trabalhado;
- 4.2.2. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular;
- 4.3. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, ser na área da função a que concorre ou área correlata, além de conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
- 4.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.
- 4.5. Os diplomas e/ou declarações apresentados como requisitos básicos (descritos no Anexo I – Quadro I) não serão pontuados para fins de análise curricular.
- 4.6. Cada documento comprobatório será considerado uma única vez e para um único item de pontuação.
- 4.7. Não serão contabilizados certificados e/ou declarações de cursos de capacitação anteriores ao ano de 2017.
- 4.8. O resultado preliminar da análise curricular será divulgado no dia **24 de janeiro de 2022**, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - CE, no diário oficial dos municípios no site [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) e no site da prefeitura municipal de Nova Olinda – CE, [www.novaolinda.ce.gov.br](http://www.novaolinda.ce.gov.br).

### 5. DA ENTREVISTA

- 5.1. A entrevista será individual, de natureza classificatória e eliminatória, obedecida a fase de classificação da Análise Curricular, e aplicada por até 5 (cinco) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - CE.
- 5.2. Após a divulgação do resultado da Análise Curricular, a Comissão Responsável agendará o dia da Entrevista.
- 5.3. A Entrevista se realizará no dia e horário marcados pela Comissão Responsável e os candidatos serão comunicados através da divulgação na sede da Secretaria de Educação Básica, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, no diário oficial dos municípios no site [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) e no site da prefeitura municipal de Nova Olinda – CE, [www.novaolinda.ce.gov.br](http://www.novaolinda.ce.gov.br);
- 5.4. Serão convocados para a Entrevista todos os candidatos inscritos que forem classificados na análise curricular.
- 5.5. O candidato que não comparecer à entrevista será eliminado do processo seletivo;
- 5.6. Será atribuída ao candidato entrevistado uma pontuação de desempenho na entrevista de acordo com os critérios a serem avaliados, onde serão avaliados as competências, habilidades e relacionamento interpessoal dos candidatos.
- 5.7. A Entrevista terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos;

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 6.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
- 6.2. O candidato que não apresentar pontuação na análise curricular não terá classificação alguma no processo seletivo.
- 6.3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
- a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
- b) que tiver maior tempo de atuação na área requerida;
- c) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano;
- d) caso persista o empate, será feito sorteio.

**7. DOS RECURSOS**

7.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Jeremias Pereira, 246, Centro, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no **ANEXO V – Modelo de Recurso**, deste Edital.

7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Coordenadora desta Seleção, no prazo de 24 horas, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.

7.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.

7.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de 48 horas a contar do término do prazo estabelecido no item 7.2.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o setor de departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a seu critério, convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 6 deste Edital e seus respectivos subitens, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

8.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou apresentação da certidão de quitação eleitoral;
- c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original de documento que comprove quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido ou declaração de conclusão de Curso Superior na área em que concorre (caso tenha concluído nos últimos seis meses) e Certificado de Conclusão (no caso de especialização) para a função que pretende;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão federal/estadual competente;
- g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- i) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro no respectivo órgão de classe, quando graduado em profissão regulamentada.

**10. DA CARGA HORÁRIA**

10.1. A carga horária semanal a ser cumprida pelo servidor contratado é de 30h (trinta horas) ou 40h (quarenta horas) horas semanais a depender do cargo que concorre;

**11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

11.1. Este Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização dele, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações prestadas pelos candidatos, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

12.2. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) e no site da prefeitura municipal de Nova Olinda – CE, [www.novaolinda.ce.gov.br](http://www.novaolinda.ce.gov.br).

12.3. Será reservado um percentual de 10% (dez por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.

12.4. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:

- a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
- c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
- d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
- e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
- f) não obter nota mínima estabelecida no item 6.2 deste edital;
- g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo e pela Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda - CE.

Nova Olinda – CE, 24 de dezembro de 2021.

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**

Prefeito Municipal

**FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR**

Secretária de Educação

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021–ANEXO I**

**QUADRO I - Quadro de vagas**

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.750,00
Fonoaudióloga / Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia, com registro no conselho de classe competente, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.750,00
Pedagoga / Pedagogo	Curso Superior em Pedagogia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	Cadastro de Reserva	40h	R\$ 1.500,00
Psicopedagogo/Psicopedagoga	Curso Superior em Psicopedagogia OU Licenciatura em qualquer área e com Especialização em Psicopedagogia Clínica, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.750,00
Psicólogo / Psicóloga	Curso Superior em Psicologia, com registro no conselho de classe competente, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.750,00

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 - ANEXO II****QUADRO II - Atribuições**

ATRIBUIÇÕES
<p>A equipe multidisciplinar tem como enfoque atuar com o público-alvo da educação especial, ou seja, com indivíduos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e alta habilidades e também com aprendentes com dificuldades acentuadas de aprendizagem ou atraso e limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento nas atividades curriculares, dispoendo como principal objetivo, apoiar de forma complementar e suplementar, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica dos alunos matriculados na rede de ensino municipal. Toda a equipe deve apresentar relatórios, informes e encaminhamentos de acordo com as atividades inerentes a solicitação e sua função. Cabe a toda equipe participar de eventos (em área específica, multidisciplinar e/ou interdisciplinar), grupos de estudos e formações sobre políticas e práticas de inclusão, assim como, métodos e técnicas de avaliação e intervenção de indivíduos com transtorno global do desenvolvimento – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtorno Específico de Aprendizagem (Dislexia e etc.) - TED, Transtorno Opositor Desafiador - TOD, Síndrome de Down, Deficiência Intelectual, alunos com dificuldades de aprendizagem acentuada ou não, com ou sem hipótese diagnóstica e sobre outros temas relevantes que poderão surgir, de acordo com as demandas que surgirem. Abaixo estão descritas as atribuições específicas de cada cargo.</p>
<p><b>Assistente Social</b></p> <p>A Assistente Social ou o Assistente Social deve atuar dentro da equipe multidisciplinar realizando visitas domiciliares, atendimentos e orientações aos familiares e responsáveis pelos aprendentes com relação aos benefícios assistenciais e direitos legalmente constituídos dos aprendentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e com necessidades educacionais especiais, e com relação ao contexto familiar e social de cada aprendente, se necessário, realizar perícias e elaborar laudos sociais para compor os processos de requerimento de benefícios assistenciais. Outras atribuições estão abaixo pontuadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza social e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;</li> <li>· Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;</li> <li>· Orientar indivíduos e familiares para instituições ou redes de atendimento que possam facilitar o convívio social;</li> <li>· Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;</li> <li>· Assistir às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;</li> <li>· Organizar programas de estruturação social;</li> <li>· Elaborar e emitir pareceres e relatórios sociais;</li> <li>· Participar de programas integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração dos usuários e familiares;</li> <li>· Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional caso necessário.</li> </ul>
<p><b>Fonoaudióloga / Fonoaudiólogo</b></p> <p>A Fonoaudióloga ou Fonoaudiólogo deve atuar dentro da equipe multidisciplinar realizando avaliação minuciosa, principalmente de todas as áreas da linguagem (compreensiva, expressiva, morfosintática, semântica, pragmática, lexical e prosódica), elaborando planejamento terapêutico em linha teórica com respaldo científico; considerando a patologia de base de cada indivíduo a fim de traçar o seu plano terapêutico. A partir do plano terapêutico, procurar melhorar os sintomas de linguagem e de comunicação verbal e não verbal e, desta forma, minimizar os sintomas comportamentais; atuar na comunicação de um modo geral, em especial no desenvolvimento da linguagem compreensiva e expressiva, oral, gestual e escrita, com o objetivo principal de diminuir ou eliminar a presença de formas pré-simbólicas não conversacionais; favorecer as intenções comunicativas e categorias pragmáticas, capacitando o indivíduo para que utilize esta linguagem de maneira mais funcional no ambiente que o cerca; desenvolver a linguagem compreensiva e expressiva verbal, principalmente nas áreas semântica e pragmática, possibilitando maior autonomia e independência do paciente no seu processo comunicativo, desenvolvendo maior intenção para se comunicar. Executar outras tarefas correlatas com o cargo.</p>
<p><b>Pedagoga / Pedagogo</b></p> <p>A Pedagoga ou Pedagogo deve atuar dentro da equipe multidisciplinar com a tarefa de integrar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, avaliando as condições gerais que propiciam essa ação. Planejar e articular atividades em conjunto com as escolas e/ou secretaria de educação a partir de reflexões contínuas sobre o processo de ensino-aprendizagem no âmbito escolar e fora dele levando em consideração possibilidades de adaptação e ressignificação curricular. Outras atribuições estão abaixo pontuadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Viabilizar a inclusão do aprendente/aluno com necessidades educacionais especiais em espaços formais e informais de educação, considerando a análise das condições da saúde física e mental e os aspectos sociais, culturais e econômicos de todos os envolvidos nos contextos educativos;</li> <li>· Apoiar na construção de materiais didáticos avaliativos e interventivos para as atividades de assessoramento do desenvolvimento dos indivíduos assistidos pela equipe multidisciplinar;</li> <li>· Avaliar o material escolhido para o ensino, avaliação e intervenção, seu uso e viabilidade;</li> <li>· Colaborar para que aconteça a articulação teórica e prática, realizando o trabalho de apoio pedagógico aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem, contribuindo para a redução dos índices de repetência e evasão das unidades escolares;</li> <li>· Mediar a construção do Plano Educacional Individual - PEI de acordo com as necessidades dos aprendentes;</li> <li>· Mediar e nortear o trabalho da equipe para o direcionamento de objetivos educacionais em suas práticas;</li> <li>· Contribuir com a elaboração do plano de trabalho multidisciplinar;</li> <li>· Articular e acompanhar os conteúdos curriculares da série em que o aluno está matriculado e relacionar, se preciso adaptar, com as atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar;</li> <li>· Assessorar as escolas municipais sobre o encaminhamento e andamento dos atendimentos da equipe multidisciplinar.</li> </ul>
<p><b>Psicopedagogo / Psicopedagoga</b></p> <p>A Psicopedagoga ou Psicopedagogo deve atuar dentro da equipe multidisciplinar com a tarefa de investigar os fatores que interferem na aprendizagem, através de sessões psicopedagógicas clínicas individuais e familiares, identificando no processo educativo os níveis do desenvolvimento cognitivo, as modalidades de aprendizagem, as potencialidades e dificuldades relacionadas à inclusão escolar e a participação da família e da escola no processo ensino-aprendizagem; de aplicar testes para compreender o processo de aprendizagem e identificar as dificuldades a fim de elaborar o plano de trabalho; com a finalidade de promover o desenvolvimento cognitivo. Assim como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;</li> <li>· Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;</li> <li>· Mediar a construção do Plano Educacional Individual de acordo com as necessidades dos aprendentes;</li> <li>· Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;</li> <li>· Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;</li> <li>· Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas;</li> </ul>



- Mediar à relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional caso necessário.

**Psicóloga / Psicólogo**

A Psicóloga ou Psicólogo deve atuar dentro da equipe multidisciplinar com a tarefa de prestar atendimento e orientação psicológica aos assistidos e seus familiares, deve propiciar ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que o aprendente possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida, ensinar habilidades que incluam comportamentos que interferem no desenvolvimento e integração dos indivíduos diagnosticado com autismo. Estimular os aprendentes que têm mais dificuldades com a comunicação a se comunicar com maior frequência e qualidade. Adaptar atividades para serem motivadoras e apropriadas ao estágio de desenvolvimento específico do indivíduo. Criar, orientar e/ou propiciar interações que ajudem os indivíduos, principalmente com TEA e com dificuldades de comunicação, a aprender habilidades de interações dinâmicas com outras pessoas, como o contato visual "olho a olho", habilidades de linguagem e conversação, o brincar, a imaginação, a criatividade, assim como, habilidades emocionais, sensório-motoras, da vida diária e de cognição.

Prestar assistência psicológica a membros e servidores da Secretaria de Educação Básica e Escolas Municipais; diagnosticar, avaliar e acompanhar distúrbios emocionais, mentais, comportamentais e de adaptação social dos indivíduos durante o processo de tratamento; proceder a exames psicológicos com enfoque preventivo ou curativo, utilizando técnicas adequadas a cada caso; Utilizar de conhecimentos de teorias que envolvem métodos de intervenção para o melhor desenvolvimento dos aprendentes como ABA, TEACH e PECS. Atuar sobre problemas organizacionais ligados à gestão de pessoas. Executar outras tarefas correlatas com o cargo.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 - ANEXO III**

Foto 3 X 4

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ (controle interno)

Nº DE FOLHAS ENTREGUES: \_\_\_\_\_ (controle interno)

NOME: \_\_\_\_\_

DATA NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

TELEFONES P/ CONTATO:

1. ( \_ ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ 2. ( \_ ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:

NOVA OLINDA – CEARÁ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DE FOLHAS ENTREGUES: \_\_\_\_\_ Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOVA OLINDA – CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 - ANEXO IV****CURRÍCULO PADRONIZADO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidata/candidato ao cargo de \_\_\_\_\_, contrato por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os certificados, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas ou apresentadas acompanhadas do original que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, com vistas à atribuição de pontuação de acordo com **ANEXO VI - QUADRO III** deste edital.

FORMAÇÃO		Pontuação (Comissão)
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	

Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	

Assinatura da/do Candidata/Candidato

Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	
Nome do Curso	Carga Horária	

EXPERIÊNCIA		
Descrição da Experiência	Total de meses	Pontuação (Comissão)

o.sua funç e encaminhamentosinerentes a solicitaçamento dos atendimentos da equipe multidisciplinarNova Olinda-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura da/do Candidata/Candidato

#### Orientações:

- 1-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
- 2-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.

### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 –ANEXO V

#### MODELO DE RECURSO

#### RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL 03/2021

Nome: \_\_\_\_\_  
 Função Pretendida: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Telefones para contato: \_\_\_\_\_

#### Fundamentação do recurso:

Nova Olinda – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura da/do candidata/candidato

#### Orientações:

- 1-Leia atentamente o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE
- 2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
- 3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
- 4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item 7 do EDITAL 03/2021.

### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 – ANEXO VI

#### PONTUAÇÕES

#### QUADRO III - Quadro de pontuação do currículo

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Doutorado (máximo 1 diploma)	10,0	10,0
Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> em área correlata a função – Mestrado (máximo 1 diploma)	5,0	5,0
Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em área correlata a função – Especialização (máximo 2 certificados)	2,4	4,8

Outra graduação em área correlata com a função (máximo 1 diploma)	3,0	3,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 180h (máximo 2 certificados)	2,0	4,0
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 120h (máximo 3 certificados)	1,2	3,6
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 80h (máximo 4 certificados)	0,8	3,2
Curso de capacitação correlato com a função com carga horária mínima de 40h (máximo 4 certificados)	0,6	2,4
Experiência de trabalho no exercício da função a que concorre(máximo 6 semestres)	04 pontos a cada 6 meses completos	24,0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>60,0</b>

**QUADRO IV - Quadro de pontuação da entrevista**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Interesse e empatia para trabalhar na área	0 - 10
Conhecimento sobre a função a ser desempenhada	0 - 10
Capacidade do trabalho em equipe	0 - 10
Objetividade e clareza na exposição de ideias	0 - 10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	<b>40</b>

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR Nº 03/2021 – ANEXO VI****QUADRO V–Cronograma do Processo Seletivo Simplificado**

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	03 a 07 de janeiro de 2022
Análise Curricular	10 a 21 de janeiro de 2022
Resultado Preliminar da Análise Curricular	24 de janeiro de 2022
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Análise Curricular	26 de janeiro de 2022
Resultado Final da Análise Curricular	28 de janeiro de 2022
Realização da Entrevista	A definir*
Publicação do Resultado Final (Preliminar)	A definir
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Final (Preliminar)	A definir
Publicação do Resultado Final	A definir

\* De acordo com o item 5.2 e 5.3 do edital, será definido a data e horários das entrevistas posteriormente, através de convocação específica.

**Publicado por:**  
Francisco Herbert Alves Cordeiro  
Código Identificador:E27D365C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2021.11.26.01-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** do Município de Orós - CE, torna público o extrato do **Instrumento Contratual de nº. 2021.11.26.01-01**, resultante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.11.26.01.1/2021-SRP**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 2021.11.26.01-SRP**:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CADEIRA UNIVERSITÁRIA, IMPRESSORAS, ESTABILIZADOR, GELADEIRAS E PROJETOR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	08 - Sec. Uni.da Educação,Esp,e Juventude
Unidade Orçamentária	02 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB
DOTAÇÃO:	0802.12.361.1201.2.038
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.52.00

**EMPRESA : BRINK BEM BRINQUEDOS E MOVEIS DO NORDESTE LTDA,**  
**ENDEREÇO : RUA MAJOR VAZ, 130, DIAS MACEDO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.830-030,**  
**CNPJ Nº : 35.237.304/0001-51**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	CADEIRA PRANCHETA EM RESINA TERMOPLÁSTICA DE ALTO IMPACTO, TAMANHO ADULTO. COR AZUL. Cadeira Escolar com prancheta frontal regulável confeccionada em resina termoplástica ABS, fixadas sem parafusos, sustentada por 1 tubo sem rugas, dobrados pelo processo de contornação mecânica por dobramento, posicionados sob a prancheta, ligados a estrutura da cadeira. O dispositivo de regulagem na parte inferior da prancheta no sentido horizontal são composto por tubos redondos em aço industrial com diâmetro de 1" 1/8 (uma polegada e um oitavo) que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em PP pelo processo de injeção, fixando a prancheta por encaixe. Prancheta fabricada em ABS pelo processo de injeção, medindo 560mm x 390mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outra, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo 40mm de altura e borda traseira medindo 30mm de altura. Com porta lápis na posição horizontal e ao lado o porta copos em auto-relevo, ficando a área livre de trabalho com espaço suficiente para acomodar 02 folhas A4 lado a lado, sem nenhuma protuberância e reentrância nesta área de trabalho. Com porta livros. Garantia de 06 (doze) meses	750	Brink Bem	R\$ 175,00	R\$ 131.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 131.250,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>					

**VALOR TOTAL: R\$ 131.250,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LEYSSON LEITE CHAGAS.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR**  
 Presidente da CPL/PREGOEIRO

**Publicado por:**  
 Jose Kleriston Medeiros Monte Junior  
**Código Identificador:**34869652

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. A Lei Complementar nº 252, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4. (...)  
 (...)

a) as decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:

- Licença para Fiscalização de funcionamento;
- Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- III - Licença para veiculação de publicidade;
- IV - Licença para os transportes automotores municipais; V - Licença para inspeção sanitária;
- VI - Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos; VII - Licença para funcionamento em horário especial;
- VIII - Taxa de Expediente;

Art. 5. (...)

§ 3º (...)

- As áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- As áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
- As áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
- As áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador para todos os efeitos legais:

- Em 1º de janeiro de cada exercício, salvo determinação de outra data pelo Poder Executivo.

- No primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

Construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;  
 Constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;  
 Instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.  
 Constituição ou alteração do excesso de área a que se refere a alínea “c” do § 4º deste artigo;  
 Desdobro, englobamento ou remembramento de lote construído que resulte em constituição de novo terreno.

- Para determinação de outra data conforme previsão do inciso I, o Poder Executivo deverá expedir Decreto com 90 (noventa) dias de antecedência à outra data determinada.

§ 5º - Ocorridas às hipóteses previstas no inciso II do caput:

- Caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

Caso as alterações no imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem: serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e  
 Os eventuais lançamentos de Impostos Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 6º - Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o §5º, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 7º - A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do caput implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida no regulamento do imposto.

§ 8º - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais.

Art. 6. (...)  
 (...)

§ 3º - Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo anterior deste artigo, a parte interessada até 31 de março de cada exercício deverá realizar requerimento o qual deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- Atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, avicultor, pecuarista ou agroindustrial desenvolvida no imóvel;
- Cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- Notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.

Art. 7. (...)  
 (...)

§ 3º - (...)

III - 1,5% (um e meio por cento) para terrenos não murados.

Art. 17. (...)

§ 1º - O contribuinte que optar pelo lançamento integral do imposto, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento) se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento;

§ 2º - O benefício estabelecido neste artigo somente será concedido aos contribuintes que estejam adimplentes com o tributo relativamente a exercícios anteriores.

§ 3º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIRMI.

Art. 18. (...)

Parágrafo único - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor do imposto, da seguinte forma:

- Multa de 40 (quarenta) UFIRM, sem prejuízo da obrigatoriedade da inscrição e do pagamento do imposto devido, com acréscimo legais, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração dos seus dados cadastrais, na forma e no prazo determinados;
- Multa de 80 (oitenta) UFIRM, quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

Art. 19. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa moratória de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária com base na variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô - UFIRMI.

Art. 20. (...)  
 (...)

- Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor de idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, reconhecidamente pobre, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município, e cuja a renda bruta seja de até um salário mínimo;
- Os servidores públicos municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, que tenham um só imóvel no Município e nele resida, e cuja a renda bruta mensal seja de até um salário mínimo;

(...)

§ 1º - A isenção deverá ser solicitada em requerimento por parte do interessado que deverá apresentá-lo até o último dia de cada exercício fiscal.

§ 2º - Para efeitos de reconhecimento da isenção tributária que trata os Incisos III e IV, os interessados deverão protocolar requerimento até 31 de dezembro de cada exercício fiscal, anexando ao mesmo a prova do preenchimento das condições necessárias ao gozo do benefício fiscal.

§ 3º - A documentação prova de que trata este artigo consistirá na entrega de fotocópia dos seguintes documentos (cumulados) se for o caso, além de outros que a autoridade fazendária entenda serem necessários conforme o caso:

- RG, CPF e comprovante de residência do contribuinte requerente; (OBS: O comprovante de endereço deverá estar em nome do beneficiário da isenção e atualizado);
- Atestado de óbitos (no caso de viúvos (as), órfãos);
- Laudo Médico hábil a comprovar ser o interessado portador de doença incurável ou inválido para o trabalho em caráter permanente;
- Comprovante de renda ou rendimentos de qualquer natureza;
- Comprovante de aposentadoria;
- Funcionário Público Municipal deverá apresentar contracheque atualizado;
- Procuração se for o caso;
- Certidão Negativa de débitos municipais.

(...)

Art. 32. O Imposto sobre a transmissão de bens imóveis mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:

- Na transmissão ou cessão formalizada por instrumento público ou contrato particular com força de instrumento público, assim definido nos termos de lei específica, o pagamento integral do imposto deverá preceder à lavratura do instrumento respectivo;
- Na transmissão ou cessão formalizada por instrumento particular, ou decorrente de ato ou decisão judicial, o pagamento integral do imposto deverá preceder à inscrição, transcrição ou averbação do instrumento respectivo no registro competente.
- Na transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;
- Na transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- Na cessão de direitos, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 32-A. Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto as seguintes situações:

- As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.
- A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.
- A transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor municipal, ativo ou inativo, seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva enquanto não contrair núpcias, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e o façam para sua moradia.

Parágrafo Único – Para gozo da isenção a que se refere este artigo, as pessoas nele indicadas não poderão ter renda mensal superior a um salário mínimo.

(...)

Art. 42 - O Imposto será pago até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, e, ainda nos seguintes casos:

- Na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta, para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiveram lugar aqueles atos;
- Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou definida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
- Antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão.

(...)

Art. 44. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado situar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo tomar-se-á por base o valor do imóvel da data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a introdução do valor, se restituirá a diferença do Imposto correspondente.

§ 3º - Não se restituirá o Imposto pago:

- Quando houver cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- Aquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto retrovenda.

§ 4º - O Imposto uma vez pago, só será restituído nos casos de:

- Anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;
- Nulidade do ato jurídico;
- Redução do valor, decorrente de ação impetrada pelo sujeito passivo;
- Quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção

V - Quando o imposto houver sido pago a maior.

§ 5º - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo Órgão Municipal competente, conforme dispuser o regulamento.  
(...)

Art. 43-A. Para fins de determinação da base de cálculo do ITBI e lançamento do correspondente crédito tributário, o contribuinte é obrigado a realizar a Declaração de Transmissão de Bem Imóveis.

Parágrafo Único – A declaração prevista no caput deste artigo conterá as especificações da operação de transmissão do imóvel, os dados do adquirente e do transmitente e demais informações necessárias para o lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 43-B. Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago, ficando a prova do pagamento transcrita nos instrumentos ou termos judiciais que lavraram.

Parágrafo Único - Os cartórios deverão remeter à repartição fazendária do município, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, relação completa em forma de mapa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior que impliquem em incidência do Imposto.

Art. 43-C. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, a relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§ 1º - Os proprietários (Senhorio) de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º - As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretariada Fazenda, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

§ 3º - Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também, fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na formado artigo anterior.

§ 4º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, da data de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Art. 43-D. O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto.

§ 1º - A omissão e inexactidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sonogado. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou seja conivente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada.

§ 2º - Os tabeliães e escrivães que descumprirem o disposto no art. 43-B responderão solidariamente pelo pagamento do tributo sujeitando-se ainda a uma multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no Art. 43-B, sujeitará o tabelião ou escrivão à multa de 500 UFIRM (quinhentas UFIRM) por cada declaração não enviada.

§ 4º - Os responsáveis por loteamento, incorporação, desmembramento ou qualquer outro empreendimento imobiliário que deixarem de cumprir a exigência prevista no art. 43-C desta lei estarão sujeitos a multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRM por cada período omitido.  
(...)

Art. 49 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 4º - Para fins de enquadramento na lista de serviços do anexo I da LC nº 116, de 31/07/2003 e Anexo II desta Lei Complementar:

- O que vale é a natureza, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
- O que importa é a essência, o “espírito” do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º - O imposto de que trata este capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 do Governo Federal.

§ 8º - Ocorrendo à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços nasce à obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, independentemente:

- Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

(...)

Art. 53. (...)

§ 1º - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.

§ 2º - A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- Estrutura organizacional ou administrativa;
- Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
- Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

(...)

Art. 56. (...)

(...)

Art. 56-A. As sociedades de profissionais recolherão o imposto por cota fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome das ditas sociedades, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 1º. O valor a ser pago mensalmente pelas sociedades de profissionais, por cada profissional habilitado, será de 20 (Vinte) UFIRMI.

§ 2º. As sociedades de profissionais, mesmo recolhendo o ISS por quota fixa mensal, ficam obrigadas a cumprir as obrigações acessórias a que as pessoas jurídicas ou equiparadas estão sujeitas.

(...)

Art. 58. (...)

Parágrafo Único - Por ocasião da concessão da licença pra construção civil, reforma ou demolição, o imposto de que trata este Capítulo será cobrado do responsável pela obra conforme dados abaixo:

TIPO EDIFICAÇÃO	FATOR REDUTOR
Residencial (Padrão Normal)	0,3
Residencial (Padrão Alto) 0,6	0,4
Comercial (Padrão Normal) 0,8	0,5
Comercial (Padrão Alto) 0,10	0,6
Outros (Galpão Industrial, Galpão aberto, Galeria sobre lojas, Galpão, Estacionamento, Subsolo, Sala, Conjunto de Salas, Lojas e similares).	0,7

FORMULA: ISS = (ATC x Vm2 (cub tabela do sinduscon) x redutor x percentual base de cálculo (60%) x alíquota

ATC= Área total construída

VM2= Valor do metro quadrado (valor do CUB – CUSTO UNITÁRIO BASICO tabela do Sinduscon/CE, do mês de pagamento do ISS.

Base de Cálculo – 60 % (de acordo com o art. 58, parágrafo único desta lei)

Art. 67. (...)

(...)

§ 2º - O ISS incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, quando o mesmo se encontrar no exercício de suas atividades profissionais, e regularmente inscrito no cadastro do Município, será devido anualmente e pago por cota fixa.

– O valor da cota anual devida pelo profissional autônomo de nível superior será de 60 (Sessenta) UFIRMI;

– O valor da cota anual devida pelo profissional autônomo de nível médio, artistas, agentes auxiliares do comércio e atletas será de 35 (trinta e cinco) UFIRMI, por ano;

– O valor da cota anual devida pelo profissional autônomo de nível primário 30 (Trinta) UFIRMI por ano.



§ 3º - São enquadrados como agente auxiliar do comércio:

- a) Despachante e comissário;
- b) Perito e avaliador;
- c) Agente da propriedade industrial;
- d) Corretor;
- e) Leiloeiro.

§ 4º – Com relação ao ISS dos profissionais cadastrados como Taxista, Moto Táxi e Motorista Autônomo a cobrança se dará da seguinte forma:

Taxista: 40 UFIRMI;  
Moto táxi: 15 UFIRMI;  
Transporte Alternativo e/ou ônibus e/ou micro-ônibus: 80 UFIRMI;  
(...)

Art. 69. (...)

(...)

Parágrafo Único – A base de cálculos para fixação do imposto previsto no caput deste artigo poderá ser estipulada com base nos seguintes critérios e elementos:

Somatório das despesas e custos operacionais acrescidos de 20% (vinte por cento);  
Média aritmética dos valores apurados a título de faturamento;  
Receita auferida por outros contribuintes da mesma atividade e porte econômico;  
Informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais;  
Em se tratando de obras de construção civil, avaliação por laudo técnico da Prefeitura Municipal de Quixelô, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).  
(...)

Art. 74. (...)

– Deixar de efetuar a retenção do ISS na fonte, na forma prevista na legislação: multa equivalente a duas vezes o valor do imposto não retido;  
– Deixar de recolher ao Fisco o, ISS retido na fonte, na forma e prazos regulamentares: multa equivalente a quatro vezes o valor do imposto retido, sem prejuízo efetivação da representação fiscal prevista na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;  
– Deixar o contribuinte de entregar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a Guia de Apuração Mensal de ISS Retido na Fonte (GAIF), conforme modelo previsto na legislação: multa equivalente a 600 (seiscentos) UFIRMI para cada declaração não entregue.

Art. 75. A falta de pagamento do imposto nos prazos previstos nos avisos de lançamento e no que estabelecer a legislação, sujeitará o contribuinte

a multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, acrescido de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária aplicável a variação da UFIRMI.  
(...)

Art. 84. (...)

Licença para fiscalização de funcionamento;  
Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;  
Licença para veiculação de publicidade;  
Licença para os transportes automotores municipais;  
Licença para inspeção sanitária;  
Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;  
Licença para funcionamento em horário especial;  
Taxa de Expediente.

Parágrafo único - As taxas serão devidas por pessoa ou estabelecimento distintos, assim considerados:

- Os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas e jurídicas;  
- Os que, embora pertencentes à mesma pessoa ou física e jurídica, estejam situados em locais diferentes.  
(...)

Art. 88. O Alvará será calculado com base na área ocupada e utilizada pelo estabelecimento, de acordo com a Tabela deste Código.

Parágrafo Único. Para os licenciamentos dos estabelecimentos agropecuários a base de cálculo utilizada será a da área compreendida pelas instalações edificadas para as atividades comerciais, industriais e de armazenamento.  
(...)

#### LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 90. As licenças para fiscalização de funcionamento são válidas para o exercício em que concedidas, ficando obrigatórias à renovação nos exercícios seguintes.

Art. 90-A. São contribuintes da Taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

**LANÇAMENTO**

Art. 90-B. O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base na área ocupada e utilizada do imóvel destinado ao estabelecimento.

§ 1º. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:

- Quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
- Quando, em consequência de revisão, verificar o fisco ser a área construída do estabelecimento superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, caso em que será cobrada a diferença devida;
- Quando, a critério do fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

§ 2º. Por ocasião do preenchimento do requerimento da licença de fiscalização para funcionamento, deverá o contribuinte, mencionar além da área construída, o nome, o endereço, CNPJ ou CPF e principal atividade a ser exercida.

**ARRECADAÇÃO**

Art. 90-C. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos em que o município proceder o lançamento de ofício.

Parágrafo Único - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento considera-se ocorrido em primeiro (1º) de janeiro de cada exercício e será lançada de ofício, integral e anualmente, independente da data da inscrição do sujeito passivo, da transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária.

- A Taxa será paga de uma só vez na forma e prazos definidos em regulamento;
- É obrigatória a fixação da licença de funcionamento em local visível do estabelecimento, de modo que possa a fiscalização verificar o que nele está contido;
- Nenhum estabelecimento poderá exercer as suas atividades sem a concessão definitiva do competente Alvará de Licença, ficando sujeito à interdição, sem prejuízos de outras penalidades aplicáveis;
- A interdição processar-se-á de acordo com Código de Posturas do Município, juntamente com o código tributário do município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para regularização do pagamento de taxa no prazo de 20 (vinte) dias;
- São isentos os templos religiosos, as atividades e serviços públicos estaduais e municipais.

Art. 90-D. Em casos especiais, a concessão do alvará ficará condicionada ao atendimento, da parte do estabelecimento interessado, de determinadas exigências previstas em lei ou em ato do Poder Executivo.

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS****FATO GERADOR**

Art. 90-E. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda executar obras particulares de construção civil, instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, assim como a aprovação de loteamentos, abrangendo inclusive a instalação de postes, canalização subterrânea de água, esgoto e telefone, e é devida em qualquer parte do território do Município.

Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no caput deste artigo poderá ser iniciada sem prévio pagamento da taxa devida e o deferimento do órgão responsável.

**SUJEITO PASSIVO**

Art. 90-F. Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada em construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no artigo anterior, sujeitas a licenciamento e à fiscalização do Poder Público.

**BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS**

Art. 90-G. A Taxa será calculada com base no tipo de obra e serviços fiscalizados, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.

**LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 90-H. A Taxa será lançada com base nas informações prestadas pelo interessado.

§ 1º - O lançamento, para esses casos, regula-se de acordo com as disposições do Código de Obras do Município.

§ 2º - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto em relação às seguintes obras:

- I - De limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades;
- II - De construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- III - Construção de barracões destinados à guarda de material para obras, já devidamente licenciadas, quando no local da construção.

§ 3º - A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 4º - Em caso de projeto de interesse social ou de construções populares, desde que cada unidade habitacional não exceda a 50 (cinquenta) metros quadrados edificados, será cobrada Taxa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal desta taxa.

§ 5º - Fica igualmente concedido a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal da taxa no caso de obra que importe na construção de sede própria para novas empresas que se instalarem, a partir da data desta lei, no território do Município.

#### TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE FATO GERADOR

Art. 90-I. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I - Cartazes, faixas, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;  
II - Propaganda falada, em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§ 2º - Não estão sujeitos à taxa os dizeres indicativos, relativos a:

Hospitais, casas de saúde e congêneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, empresas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destes;  
Propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da Administração Pública;  
Publicidade em geral, considerada de interesse da comunidade, pelo órgão de Educação e Cultura do Município;  
Indicação do Próprio estabelecimento.

#### SUJEITO PASSIVO

Art. 90-J. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade.

#### BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 90-K. A Taxa será calculada com base no tipo de publicidade a ser veiculada, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.

#### LANÇAMENTO

Art. 90-L. A taxa será lançada em nome da pessoa interessada na veiculação de publicidade sujeita à fiscalização pelo Poder Público.

§ 1º. Os pedidos de licença de veiculação de publicidade deverão especificar:

Indicação dos locais;  
Natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros;  
Dimensões;  
Texto, inscrições e finalidade;  
Prazo de permanência;  
A apresentação do responsável técnico, quando julgado necessário.

§ 2º. Toda e qualquer publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções, de forma que não as prejudiquem.

§ 3º. Por ato do Poder Executivo, estabelecerá prazo para retirada de toda propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo.

#### ARRECADAÇÃO

Art. 90-M. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único – A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

#### TAXA DE LICENÇA DOS TRANSPORTES AUTOMOTORES MUNICIPAIS FATO GERADOR

Art. 90-N. A Taxa tem como fato gerador a atividade de vistoria dos veículos automotores destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros e de cargas, compreendida a autorização para o licenciamento, a fiscalização quanto ao número de veículos autorizados a funcionar e de passageiros a serem transportados e outros fatores que dependam do exercício do Poder de Polícia Municipal.

#### SUJEITO PASSIVO

Art. 90-O. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, permissionária ou concessionária, que opera no Município os serviços de transporte automotor, coletivo ou individual de passageiros e de cargas.

#### BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 90-P. A Taxa será calculada com base no tipo de veículo automotor utilizado, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.

**LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 90-Q. O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo veículo automotor utilizado para o transporte de passageiro ou de carga.

§ 1º - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:

- Quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
- Quando, a critério do fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

§ 2º - A Taxa será arrecadada no deferimento do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do parágrafo anterior.

§ 3º - A Taxa não poderá ser incluída na planilha de cálculo da tarifa dos transportes coletivos de passageiros.

§ 4º - A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

**TAXA DE LICENÇA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA  
FATO GERADOR**

Art. 90-R. A Taxa tem como fato gerador a inspeção de locais onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem, depositem, estoquem e distribuam alimentos, visando à manutenção dos padrões de saúde, higiene, asseio e salubridade desses locais, inclusive o concernente ao abate de animais fora do matadouro público municipal e outros fatos da saúde pública.

**SUJEITO PASSIVO**

Art. 90-S. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica fabricante, produtora, preparadora, beneficiadora, acondicionadora, depositária e distribuidora de alimentos e as que efetuarem o abate de animais fora do matadouro público.

**BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS**

Art. 90-T. A Taxa será calculada com base na área utilizada pelo estabelecimento e por tipo de animal abatido, de acordo com as Tabelas A e B do Anexo VII, deste Código.

**LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

Art. 90-U. O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, para todos os estabelecimentos de natureza comercial, industrial, prestação de serviços e agropecuários ou número de animais a serem abatidos.

§ 1º - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:

- Quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
- Quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

§ 2º. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.

§ 3º. A Taxa será paga de uma só vez na forma e prazos definidos em regulamento.

**TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
FATO GERADOR**

Art. 90-V. A Taxa tem como fato gerador a permissão e fiscalização da ocupação de espaço em áreas e logradouros públicos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

**SUJEITO PASSIVO**

Art. 90-W. O contribuinte da Taxa é a pessoa que ocupa as áreas referidas no artigo anterior, incluídos entre outros feirantes, ambulantes, proprietários de barraquinhas ou quiosques e de veículos estacionados que se destinem a atividades comerciais ou de prestação de serviços.

**BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS**

Art. 90-X. A Taxa será calculada com base em valores fixos, licenciados por dia, mês e ano, de acordo com a Tabela do Anexo IV.

**LANÇAMENTO**

Art. 90-Y. O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo de ocupação a ser efetivada pelo contribuinte.

Parágrafo Único - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:

- Quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
- Quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

#### ARRECADADAÇÃO

Art. 90-Z. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.

§ 1º - Caso o contribuinte ocupe espaço superior a 2 (dois) metros quadrados, o valor da taxa fixada no item 2 (dois), da tabela do anexo VIII, sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre cada m<sup>2</sup> (metro quadrado) ou fração excedente.

§ 2º - A Taxa será paga de uma só vez na forma e prazos definidos em regulamento.

#### DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(...)

Art. 93. É contribuinte desta taxa, as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, quando da sua concessão.

Parágrafo único. A taxa será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIRMI, integrante da tabela Anexo VII desta Lei.

#### TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

##### FATO GERADOR

Art. 93-A. A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento.

##### SUJEITO PASSIVO

Art. 93-B. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

##### BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 93-C. Taxa será calculada com base no tipo de requerimento de prorrogação, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.

#### ARRECADADAÇÃO

Art. 93-D. A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença.

Parágrafo único - A Taxa será paga de uma só vez na forma e prazos definidos em regulamento.

#### DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 98. Esta taxa tem como fato gerador a expedição de certidões, requerimentos, petições e marcas de animais e outros assemelhados, não incluídos nesta Seção.

Art. 99. É contribuinte desta taxa, o usuário do serviço, o proprietário do estabelecimento, do terreno, do semovente da mercadoria e outros correlatos.

Art. 100. A taxa será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município - UFIRMI, integrante da tabela Anexo VII desta Lei.

#### DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 145. (...)

(...)

- A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- O parcelamento.

Art. 146. (...)

(...)

XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma definida em lei;

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. As infrações à legislação tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo, quando for o caso:

- Em relação ao recolhimento de tributos:

Falta de recolhimento, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, de crédito tributário lançado por homologação, multa de:

100% (cem por cento) do crédito recolhido;

200% (duzentos por cento) do crédito não recolhido;

300% (trezentos por cento) do valor do crédito não recolhido, quando o sujeito passivo agiu com dolo, fraude ou simulação, em benefício próprio ou de terceiros.

Deixar de efetuar a retenção na fonte, de tributo pago sob esta modalidade: multa de 100% (cem por cento) do valor do crédito tributário não retido;  
 Falta de recolhimento de tributos retido na fonte: multa de 300% (trezentos por cento) do valor do crédito tributário retido e não recolhido;  
 Iniciar ou praticar ato sujeito a licença sem que está lhe tenha sido concedida ou renovada; multa de 100% (cem por cento) da taxa respectiva;  
 Multa de 200 (duzentas) UFIRMI no caso do contribuinte deixar de comunicar à Prefeitura alteração na sua razão social, no objeto social ou no ramo de atividade ou baixa definitiva da mesma.  
 Multa de 30 (TRINTA UFIRMI) no caso do contribuinte deixar de manter o Alvará de Licença em local visível à fiscalização.

– Em relação ao cumprimento de obrigações acessórias:

Viciar ou falsificar documentos, livros fiscais ou comerciais ou sua escrituração, para fugir ao pagamento de tributos; multa de 50 (cinquenta) UFIRMI, por documento livro ou fiscal ou comercial viciado ou falsificado;  
 Instruir pedido de isenção, incentivo, benefício fiscal ou redução de tributo com documentação falso ou que contenha falsidade; multa de 30 (trinta) UFIRMI por cada solicitação;  
 Ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal: multa de 50 (cinquenta) UFIRMI, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas, físicas ou jurídicas:

O síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;  
 As gráficas e estabelecimentos congêneres que aceitem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este Código, sem a devida autorização do Fisco;  
 Quem infringir dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

Deixar de declarar ao Fisco:

1. A propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de cada unidade imobiliária situada no Município, assim como a conclusão de edificação e a aquisição de imóvel: multa de 100 (cem) UFIRMI;  
 2. A realização de reforma, ampliação ou modificação de uso de cada unidade imobiliária, bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou o surgimento de circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do (IPTU): multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRMI;

Início de atividades sem efetuar a devida inscrição municipal junto à administração fazendária: multa de 100 (cem) UFIRMI;  
 Omitir-se à escrituração fiscal em meio eletrônico: multa de 200 (duzentas) UFIRMI para cada notificação ou intimação descumprida, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto sobre serviços não recolhido, na forma da lei.

– Em relação as demais infrações:

Expor à venda sem autorização ou chancela do Fisco, cupom, cartão, bilhete ou qualquer outro tipo de ingresso para diversão pública ou vender por preço superior ao autorizado: multa de 100 (cem) UFIRMI, sem prejuízo da apreensão dos respectivos objetos;  
 Utilizar nota fiscal de serviços ou qualquer outro documento fiscal sem a devida autorização da Secretaria de Finanças ou com prazo de validade vencido: multa de 20 (vinte) UFIRMI, por documento;  
 Deixar de apresentar na forma e prazos regulamentares ou apresentar em desacordo com a legislação, declarações de qualquer espécie instituída pela legislação: multa de 100 (cem) UFIRMI, por declaração;  
 Perder, extraviar ou não escriturar em dia os livros fiscais exigidos pela legislação tributária municipal; multa de 300 (trezentos) UFIRMI, por livro fiscal;  
 Perder, extraviar ou não conservar, pelo período decadencial, nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, por lote de 20 (vinte) documentos ou fração: multa de 80 (oitenta) UFIRMI;  
 Embaraçar a ação fiscal, inclusive as pessoas que gozem de imunidade tributária ou isenção de caráter pessoal: multa de 500 (quinhentas) UFIRMI.  
 Multa de 300 (trezentos) UFIRMI para as seguintes infrações:

Colocar lixo, entulho e outros resíduos sólidos em passeio ou vias públicas;  
 Colocar entulhos e lixos em locais não autorizados pela Fazenda Municipal;  
 Conduzir materiais de construção em veículos sem a devida cobertura específica para o devido fim.

§ 1º - O sujeito passivo que efetuar o pagamento, de uma só vez, do crédito tributário constituído através de auto de infração, relativo a multas, terá direito às seguintes reduções:

50% (cinquenta por cento), se pago no prazo fixado para defesa, com expressa renúncia dessa;  
 30% (trinta por cento), se pago no prazo fixado para recurso, com expressa renúncia desse.

§ 2º - Excepcionalmente e com base em parecer técnico emitido por órgão fazendário, o Secretário de Finanças, mediante despacho fundamentado, poderá excluir a culpabilidade nos casos de extravio de documentos fiscais, bem como o extravio, perda ou inutilização de livro fiscal.  
 (...)

Art. 155. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

Parágrafo único - Serão aplicadas em dobro a cada reincidência, independentemente do pagamento das aplicadas anteriormente, até o limite máximo de 5 (cinco) reincidências, situação em que o órgão jurídico municipal deverá adotar as providências jurídicas cabíveis para ver a pretensão do Fisco Municipal satisfeita.  
 (...)

Art. 160. A denúncia espontânea efetuada pelo sujeito passivo, acompanhada do pagamento do tributo e respectivos encargos moratórios, quando for o caso, exclui a aplicação da respectiva penalidade.

§ 1º - Quando o montante do crédito tributário depende de apuração pela autoridade administrativa, a responsabilidade é elidida pelo depósito da importância arbitrada por essa mesma autoridade.

§ 2º - A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade decorrente exclusivamente de mora no cumprimento de obrigações.  
(...)

Art. 163. (...)

- a União e aos Estados, inclusive suas autarquias e fundações, desde que suas finalidades não estejam relacionadas com a exploração econômica regida por normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;  
- aos templos de qualquer culto;  
- às entidades sindicais dos trabalhadores;  
IV - aos partidos políticos e suas fundações;  
V - às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º - Para fins do reconhecimento da não incidência do imposto, as instituições de que trata o inciso V deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

Aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;  
Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;  
Provar que o imóvel é de sua propriedade sendo ocupado, exclusivamente, no exercício de suas atividades;  
Não praticar, nem contribuir, de qualquer forma, para o exercício de a toque constituam infração à legislação tributária.  
Apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitido pelo CNAS Conselho Nacional de Assistência Social, órgão ligado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - As entidades relacionadas no inciso V deste artigo também deverão requerer, até o dia 31 de março de cada exercício fiscal, o reconhecimento da imunidade tributária, mediante apresentação, perante o órgão fazendário municipal competente, da documentação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.  
(...)

Art. 164. (...)

Art. 164-A. Os pedidos de reconhecimento de isenção, imunidade, remissão, anistia e outros benefícios de exoneração tributária previstos na legislação, para aferição em caráter individual, serão, quando a lei assim o exigir, apreciados pela autoridade encarregada da administração do respectivo tributo.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo deverá estar instruído com os documentos comprobatórios legalmente exigidos e conterá no mínimo:

- Identificação do interessado;  
- Tipo do benefício e dispositivos legais que preveem;  
III - Especificação do tributo;  
IV - Período de referência, quando for o caso.

§ 2º - Não havendo previsão de prazo na legislação específica que instituir o benefício, o despacho da autoridade deve ocorrer em até 90 (noventa), dias, a contar da completa instrução do pedido.

Art. 165. (...)

(...)  
II – em caráter individual, por despacho do Secretário de Finanças, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.  
(...)

Art. 177. (...)

(...)  
§ 1º - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações mensais ou anuais, de dados, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação.

§ 2º - As declarações apresentadas por contribuintes de ISS poderão ser enviadas por meio eletrônico, quando houver disponibilidade de sistemas de informática para tal fim.

#### PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 195-A. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face de legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;  
- Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.  
- Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 195-B. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário;

- Na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 195-C. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 195-D. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 195-E. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

#### RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO RESTITUIÇÃO

Art. 197-A. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributos, nos seguintes casos:

- Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;

- Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 197-B. O pedido de restituição que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada a notificação da Prefeitura, que acuse crédito do contribuinte, ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidades do pagamento.

§ 1º - Os valores pagos, indevidamente, a título de tributo, penalidade ou encargos, serão restituídos, a pedido do interessado, desde que fique comprovado em procedimento regular.

- O efetivo pagamento, mediante apresentação da via original da respectiva guia de recolhimento;

- O reembolso ao participar da operação econômica em que repercutiu o valor pleiteado, ou sua autorização para que seja pleiteada a restituição, no caso de ter ocorrido a transferência do ônus financeiro.

#### DA COMPENSAÇÃO

Art. 197-C. A Administração Tributária poderá realizar compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único - A Administração Tributária poderá realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 197-D. O Secretário de Finanças, atendendo ao interesse e à conveniência do Município, poderá autorizar, em despacho, a compensação de crédito tributário com crédito líquido, certo e vencido, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

§ 1º - A compensação prevista no caput independe de requerimento do sujeito passivo, podendo ser realizada inclusive sem o seu consentimento.

§ 2º - Efetivada a compensação, subsistindo saldo de crédito tributário ou do crédito contra o Fisco, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito e do crédito preexistente, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

Art. 197-E. A compensação declarada pela Administração Tributária na forma do artigo 197-C:

- Importa confissão irretratável da dívida;

- Extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado; e

- Alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo ao crédito tributário, incluindo-se o valor dos honorários advocatícios, quando convencionado.

§ 1º - A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

§ 2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 197-F. O crédito contra a Fazenda Pública decorrente de pagamento indevido a título de tributo, multa e encargos, poderá ser compensado com o valor a recolher correspondente a imposto ou taxa de mesma espécie e destinação, apurado em períodos subsequentes.

§ 1º - A compensação será admitida apenas para os créditos já constituídos, resolvendo-se a obrigação tributária pelo encontro de contas efetuado entre o crédito a pagar e a receber, seno o eventual saldo pago pelo contribuinte no ato declaratório de compensação.

§ 2º - A compensação depende de autorização expressa da administração tributária, sendo da inteira responsabilidade do sujeito passivo a comprovação da liquidez e certeza do crédito a ser compensado.

#### TRANSAÇÃO



Art. 197-G. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, que importe em terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º - A transação somente será admitida para crédito já constituído, no caso em que ficar comprovado não ter o sujeito passivo como solver a obrigação tributária em moeda corrente do País, resolvendo-se, então, mediante o recebimento de mercadorias ou serviços, previamente avaliados, de acordo com os preços correntes de mercado.

§ 2º - Sobre o crédito do sujeito passivo incide juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e quando for o caso, calculado pelos mesmos critérios utilizados para cobrança de créditos tributários em atraso.

Art. 197-H. O pedido de restituição, compensação ou transação, será decidido em despacho fundamentado pelo chefe do órgão local encarregado da administração do tributo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua completa instrução.

Parágrafo único - O pagamento da restituição ou o termo de compensação ou transação em espécie, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do deferimento do pleito.

(...)

Art. 201 – A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida mediante ações administrativas ou por via judicial, nos termos da Lei Federal nº. 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - As duas vias a que se refere este artigo são independentes entre si, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo amigável.

§ 2º - Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município serão inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - O procedimento para inscrição nas instituições a que se refere este artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas, em qualquer caso, a prévia notificação do sujeito passivo com vistas à sua regularização junto à Dívida Ativa.

(...)

Art. 207 – (...)

Parágrafo único - A certidão será obrigatória nos atos de que trata este artigo e terá prazo de 60 (sessenta) dias.

(...)

Art. 210. (...)

(...)

§ 1º - Executam-se do disposto neste artigo, unicamente:

(...)

III – as solicitações de autoridade administrativa judiciária, no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o

objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública municipal, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recebido, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – Representações fiscais para fins penais;

II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 211. O Município, por si ou seus órgãos, poderá:

– Instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização;

– Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, visando:

A prestação de mútua assistência;

A fiscalização e a arrecadação dos tributos respectivos;

A permuta de informações.

#### DEVER DE INFORMAR

Art. 213-A. Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a prestar as informações solicitadas pela administração tributária, mediante termo escrito de intimação, relativamente aos bens, atividades e negócios, próprios ou de terceiros.

§ 1º - As informações solicitadas pela administração tributária devem ser fornecidas no prazo fixado na intimação, ou no prazo de 10 (dez) dias, quando não for especificado.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do caput deste artigo às pessoas obrigadas à guarda de sigilo em razão da profissão, na forma da lei.

Art. 213-B. O não atendimento ou o atendimento incompleto de pedido de informações, no prazo estipulado no artigo anterior, caracteriza a infração de desobediência e embaraço à fiscalização.

#### DESOBEDIÊNCIA, EMBARAÇO E RESISTÊNCIA

Art. 213-C. Sempre que se configurar desobediência, embaraço ou resistência ao exercício das atividades funcionais, lavrará o Fiscal de Tributos auto circunstanciado, com indicação das provas e testemunhas que presenciaram o ato, representando à sua chefia imediata para conhecimento, apuração dos fatos e imposição das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º - Configura-se:

- A desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;
- O embaraço a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado;
- A resistência, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal, a bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

§ 2º - Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência poderá o servidor:

- Requisitar o auxílio da força pública estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;
- Aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

#### DA OMISSÃO DE RECEITAS

Art. 213-D. Caracteriza-se omissão de receita a ocorrência dos seguintes fatos:

- I – Suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário;
- Saldo credor de caixa, apresentado na escrituração ou apurado na ação fiscal após inclusão de prestações não declaradas, assim como a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;
  - Diferença apurada pelo cotejo entre os serviços registrados e o valor dos serviços efetivamente prestados ou através do confronto entre os registros contábil e fiscal;
  - Montante da receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados no período analisado;
  - Déficit financeiro resultante do confronto entre o saldo das disponibilidades no início do período fiscalizado, acrescidos dos ingressos de numerários e deduzidos os desembolsos e o saldo final das

disponibilidades, considerando-se, ainda, os gastos indispensáveis à manutenção do estabelecimento, mesmo que não escrituradas.

Parágrafo Único – A omissão de receitas apurada na forma deste artigo goza de presunção relativa de liquidez e certeza, podendo ser elidida através de comprovação da materialidade de fatos que deram origem ou ensejaram existência do numerário.

(...)

Art. 248-A. Após a conclusão do processo administrativo-fiscal, verificando a autoridade competente fato que a lei tipifica como crime contra a ordem tributária, providenciará a coleta das provas para instruir representação ao Ministério Público para abertura de processo criminal, sem prejuízo da formalização e exigência de crédito tributário.

Parágrafo Único - A representação penal será formalizada no máximo 10 (dez) dias após aquele e conterà:

- A descrição dos fatos, o modo de proceder dos agentes e os efeitos pretendidos ou alcançados;
- A qualificação dos agentes e demais envolvidos nos fatos notificados;
- A qualificação de terceiros, em benefício de quem foram praticados os atos noticiados, si pessoas diversas das anteriormente citadas;
- As provas materiais colhidas pelo auditor tributário junto ao sujeito passivo ou terceiros;
- As diligências realizadas, os termos lavrados e os depoimentos colhidos que embaçaram o convencimento do auditor tributário;
- Cópia da decisão final do processo administrativo-fiscal e do lançamento do crédito tributário, se formalizado, e dos demais documentos que o sustentam.

Art. 250. As certidões negativas de débitos fiscais serão concedidas pelo prazo de 60 (sessenta dias.)

(...)

Art. 252. (...)

Parágrafo Único – A UFIRMI a que se refere o caput obedecerá a UFIRCE do Estados do Ceara, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 253. O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação classificados como dívida ativa não tributária na forma do § 2º do art. 39 da Lei nº 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Quixelô - UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

**PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 254. Mediante Regulamentação Complementar o Chefe do Poder Executivo poderá instituir preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxas.

Parágrafo Único: O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI e incidirá sobre:

- Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo

Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

- Pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

- Pelo uso de bens públicos;

- Pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais com redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, redes telefônicas, redes de fibra ótica, gás canalizado, televisão por cabo, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público;

§ 1º - São serviços municipais compreendidos nos incisos I, II e III deste artigo:

Transportes coletivos;

Mercados, matadouros e entrepostos;

Remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar, e entulhos de terrenos baldios;

Cemitérios;

Alugueis de próprios municipais;

Apreensão e guarda de animais;

Expediente e serviços diversos.

§ 2º - Poderão, ainda, serem incluídos no sistema de preços públicos outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, prestados pelo Município.

§ 3º - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô/CE, em de 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal de Quixelô/CE

**TABELA II**  
**LISTA DE SERVIÇOS**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
<b>1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.</b>	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5,0
1.02 – Programação.	5,0
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,0
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e	5,0
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5,0
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5,0
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,0
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviços de comunicação audiovisual de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0
<b>2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>	5,0
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,0
<b>3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</b>	5,0
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5,0
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5,0

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0
<b>4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>	
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,0
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia,	5,0
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,0
4.05 – Acupuntura.	5,0
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5,0
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0
4.10 – Nutrição.	5,0

4.11 – Obstetrícia.	5,0
4.12 – Odontologia.	5,0
4.13 – Ortopédia.	5,0
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,0
4.15 – Psicanálise.	5,0
4.16 – Psicologia.	5,0
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0
<b>5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>	5,0

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,0
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0

**6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5,0
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	5,0

**7 – SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0

7.04 – Demolição.	5,0
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica com material fornecido pelo tomador do serviço).	5,0
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0
7.08 – Calafetação.	5,0
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por	5,0
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos	5,0
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0

**8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0

**9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta).	5,0
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e	5,0
9.03 – Guias de turismo.	5,0

**10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros,	5,0
--	-----

de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer	5,0
10.06 – Agenciamento marítimo.	5,0
10.07 – Agenciamento de notícias.	5,0
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,0
<b>11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.</b>	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5,0
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0
<b>12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO</b>	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,0
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,0
12.03 – Espetáculos circenses.	5,0
12.04 – Programas de auditório.	5,0
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,0
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0
12.12 – Execução de música.	5,0
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza	5,0
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0
<b>13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.</b>	5,0
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,0
<b>14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.</b>	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0
14.02 – Assistência técnica.	5,0
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,0
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,0
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,0
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,0
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,0
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,0
<b>15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.</b>	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e	5,0
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento	5,0

fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil	5,0

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0
<b>16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.</b>	

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5,00
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	5,0
<b>17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.</b>	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0
17.07 – Franquia (franchising).	5,0
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê.	5,0
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0
17.12 – Leilão e congêneres.	5,0
17.13 – Advocacia.	5,0
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0
17.15 – Auditoria.	5,0
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5,0
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0
17.20 – Estatística.	5,0
17.21 – Cobrança em geral.	5,0

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	5,0
<b>18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0
<b>19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0
<b>20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0
<b>21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E</b>	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0
<b>22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para	5,0

adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
<b>23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</b>	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0
<b>24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECCÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</b>	5,0
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0
<b>25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.</b>	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,0
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5,0

<b>26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIERE CONGÊNERES.</b>	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5,0
<b>27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>	
27.01 – Serviços de assistência social.	5,0
<b>28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</b>	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0
<b>29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.</b>	5,0
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,0
<b>30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.</b>	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0
<b>31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.</b>	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0
<b>32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.</b>	5,0
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,0
<b>33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.</b>	5,0
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0
<b>34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.</b>	5,0
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0
<b>35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.</b>	5,0
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0
<b>36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.</b>	5,0
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,0
<b>37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.</b>	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,0

<b>38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.</b>	
38.01 – Serviços de museologia.	5,0
<b>39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDADAÇÃO.</b>	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0
<b>40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.</b>	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5,0

## TABELA III

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	UFIRM/ANUAL
01 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR	60
02 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL DE NÍVEL MÉDIO	35
03 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	30
TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS - Por cada sócio ou profissional que prestem serviços em nome da empresa.	20

## TABELA IV

## ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção de prédio na Zona Urbana (por m² de área construída): RESIDENCIAL NÃO RESIDENCIAL	0,58 0,60
02	Licença para reforma de prédio em geral, na Zona Urbana ou Distrito (por m² de área construída)	0,50
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída)	0,42
04	Demolição de edificações, por m2	0,40
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite-se (por m² de área construída)	0,50
06	Loteamento com área até 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m² de área)	0,10
07	Loteamento com área superior a 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m² de área)	0,15
08	Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área até 10.000 m2	0,10
09	Licença para desdobro, remembramento, desmembramento e parcelamento de glebas e condomínios com área superior a 10.000	0,20

10	Licença para publicidade afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a qualquer fim (por ano)	30,00
11	Licença para publicidade escrita por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por ano)	25,00
12	Licença para publicidade sonora em: Veículo destinado a qualquer finalidade (por ano) Trío elétrico destinado a qualquer finalidade (por dia)	40,00 70,00

13	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, constante de outdoors, painéis, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.(por dia)	1
14	Quaisquer outros tipos de publicidade não constate nos itens anteriores (por dia)	0,50
15	Licença para instalação permanente de circos ou parques de diversões em locais destinados a esse fim (até o limite de quinze dias) - Por cada dia excedente	100,00 5,00
16	Licença para abate de animais: Bovino Suíno: Caprino, ovino ou assemelhado (por unidade)	18,00 7,00 7,00
17	Apreensão de animais: De grande porte De pequeno porte	15,00 5,00
18	Guarda de animais / dia De grande porte De pequeno porte	10,00 3,00
19	Licenciamento de veículos automotores intramunicipal: Caminhões Ônibus ou micro-ônibus Transporte alternativo Taxi Moto-taxi Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	30,00 30,00 25,00 15,00 10,00
20	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²)	0,60

21	Licença para colocação ou substituições de bombas	45,00
22	Fixação de postes por unidade	10,00
23	Licença para serestas e músicas ao vivo	30,00
24	Espaço ocupado por bancas, jornais, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal. (ao dia)	1
25	Feirantes semanais e permanentes do Município. (ao dia)	1
26	Espaços ocupados por mesas e cadeiras em passeios públicos	1
27	Horário de funcionamento especial: (ao dia) Prorrogação de horário: Após as 22:00hs	2
28	Atividades que desejam funcionar aos sábados, após 12 (doze) horas. (ao dia)	02
29	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela (por m²)	1,00

**TABELA V**  
**LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS AOS SUBITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 51 DO CÓDIGO (CANTEIRO DE OBRAS)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO POR M²	VALOR (R\$)
01	Análise de projeto e alvará de edificações ou instalações, ou fração de área coberta de até dois pavimentos	1,00
02	Análise de projeto e alvará de edificações ou instalações, ou fração de área coberta de até mais de dois pavimentos	1,50
03	Análise de demolição de edificações ou instalações	0,40
04	Habite-se	0,60
05	Análise de projeto e alvará de modificações e ou ampliação de edificações ou instalações	0,40
06	Análise e aprovação de projeto de loteamento	0,70
07	Modificação de projeto de loteamento aprovado	0,10
08	Autorização para desdobramento e remembramento de loteamento	0,70
09	Obras de rodovias, ferrovias, cortes em encostas, túneis, canais, esgotos, passagem-molhada, açude, barreiro:	
09.01	Capeamento e recapeamento asfáltico	0,07
09.02	Capeamento e recapeamento em pré-moldado	0,06
09.03	Capeamento e recapeamento em paralelepípedo	0,05
09.04	Capeamento e recapeamento em pedra tosca	0,04
09.05	Capeamento e recapeamento em piçarra	0,03
09.06	Nivelamento-tapa-buraco em leito natural	0,02
09.07	Abertura de estrada – rodovias e ferrovias: Desmatamento e terraplenagem - por m² Por m³ de aterro - inferior até 30 cm de altura Por m³ de aterro- superior a 30 cm de altura; Por m³ obras d'arte;	0,04 0,05 0,07 0,15
09.08	Abertura de estrada de rodagens – rodovias - em leito natural - sem aterros e sem obras d'arte – por m²	0,04
09.09	Abertura de corte transversal em encostas, túneis, canais e esgotos - por m³ de espaço resultante	0,03

	ESPECIFICAÇÃO POR METRO LINEAR	
10	Duto, fio, fibra, condutor, canalização de água, barragem subterrânea Implantação de cerca de proteção – por metro linear	0,20 0,10
11	ESPECIFICAÇÃO POR METRO CÚBICO	
11.01	Barragem em estrutura de concreto armado	0,20
11.02	Barragem sem estrutura de concreto armado	0,10
11.03	Açudagem a qualquer nível	0,08
11.04	Passagem-molhada	0,05

**TABELA VI**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**



Referentes às atividades comerciais, industriais, agropecuárias, piscicultura e assemelhados, por metro quadrado de área construído do imóvel, conforme discriminação abaixo.

ITEM – FAIXA	ÁREA EM M <sup>2</sup>	EM UFIRM
01	De 0 a 10 m <sup>2</sup>	8,00
02	De 11 a 25m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	9,60
03	De 26 a 40m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	11,52
04	De 41 a 55m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	13,82
05	De 56 a 70m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	16,58
06	De 71 a 85m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	19,90
07	De 85 a 100m <sup>2</sup> (por cada m <sup>2</sup> )	23,88
08	Por cada 5m <sup>2</sup> ou fração, acrescido ao item 07	1,98

**TABELA VII  
TAXA DE EXPEDIENTE**

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	EM UFIRM
01	Requerimento e papéis de qualquer natureza	5
02	Autenticação de blocos de notas fiscais (por bloco)	5
03	Numeração de prédios	5
04	Laudos e vistorias técnicas	15
05	2ª via de documentos	1,66
06	Autorização para confecção de notas fiscais	5
07	Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo (por folha)	5
08	Busca de documentos (por folha)	1,50
09	Registro de marca de animais	20,00
10	Cadastro de Inscrição Municipal	30
11	Remoção especial de lixo, compreendendo: entulho de demolição de construção, distritos industriais, comercial, hospitalar, terrenos baldios, galhos de arvores e outros e ainda a remoção de lixo quando solicitada em horário especial do interessado.	200
12	Outros papéis, despachos e demais atos emanados de repartição Municipal	5,00

**TABELA VIII  
ALVARÁ SANITÁRIO- FAIXA DE VALORES**

COD.	DESCRIÇÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO	EM UFIRM
01	Faixa 01	Academias	10
02	Faixa 02	Armazéns de estivas e bebidas	15
03	Faixa 03	Bancos de sangue	40
04	Faixa 04	Bares e botequins	5
05	Faixa 05	Borracharias	5
06	Faixa 06	Casas veterinárias	12
07	Faixa 07	Comércio de alimentos- churrasarias	10
08	Faixa 08	Sorveteria	5
09	Faixa 09	Comércio de alimentos- mercearias	7
10	Faixa 10	Comércio de alimentos- padarias	10
11	Faixa 11	Comércio de alimentos-mercantis	10
12	Faixa 12	Comércio de agrotóxicos	10
13	Faixa 13	Comércio de alimentos-lanchonetes	7
14	Faixa 14	Clínicas de fisioterapia	12
15	Faixa 15	Clínicas médicas	15
16	Faixa 16	Clínicas odontológicas	15
17	Faixa 17	Curtumes	5
18	Faixa 18	Clínicas radiológicas	20
19	Faixa 19	Depósito de alimentos	10
20	Faixa 20	Estabelecimento de ensino	10
21	Faixa 21	Farmácias com venda de med. Especiais	50
22	Faixa 22	Farmácias sem venda de med. Especiais	45
23	Faixa 23	Frigoríficos	7
24	Faixa 24	Hospitais/casas de saúde/maternidades	30
25	Faixa 25	Hotéis	12
26	Faixa 26	Instituto de beleza	5
27	Faixa 27	Ind. de alimentos	30
28	Faixa 28	Ind. e comércio de arroz	20
29	Faixa 29	Ind. e comércio de laticínios e derivados	20
30	Faixa 30	Laboratório de análise e clínicas	12
31	Faixa 31	Próteses laboratório de odontológicas	7
32	Faixa 32	Próteses laboratório dentárias	7
33	Faixa 33	Lavanderia	5
34	Faixa 34	Motéis	10
35	Faixa 35	Óticas	10
36	Faixa 36	Peixarias	10
37	Faixa 37	Pizzarias	10
38	Faixa 38	Posto de medicamentos	10
39	Faixa 39	Posto de combustíveis	20
40	Faixa 40	Pousadas	12
41	Faixa 41	Auto escolas	30
42	Faixa 42	Outras categorias não especificadas anteriormente	7

Publicado por:  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
Código Identificador:3A843E84